

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - PE

Exercício: 2014

Município: Recife - PE

Relatório nº: 201503496

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/PE,

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 04/05/2015 a 12/05/2015, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Os exames realizados foram impactados em decorrência da não disponibilização de documentos e de informações solicitadas formalmente pela equipe de auditoria da CGU. Essa situação impactou na extensão e na profundidade dos exames realizados em relação aos resultados quantitativos e qualitativos, instrumentos de repasse e controles internos administrativos relativos aos processos licitatórios e à entidade.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.

Registra-se que os Achados de Auditoria apresentados neste relatório foram estruturados, preliminarmente, em Programas e Ações Orçamentárias organizados em títulos e subtítulos, respectivamente, segundo os assuntos com os quais se relacionam



diretamente. Posteriormente, apresentam-se as informações e as constatações que não estão diretamente relacionadas a Programas/Ações Orçamentários específicos.

2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata de Reunião realizada em 25 de novembro de 2014, entre CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO – CGU/PE e a SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PERNAMBUCO – SECEX-PE, foram efetuadas as seguintes análises:

2.1 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

De acordo com o Relatório de Gestão 2014 da Funasa Suest/PE, com base em suas atribuições, foram identificados três macroprocessos finalísticos: Gestão de Ações de Engenharia em Saúde Pública, Gestão de Ações de Saúde Ambiental e Gestão de Convênios. Porém, os macroprocessos Gestão de Ações de Engenharia em Saúde Pública e Gestão de Ações de Saúde Ambiental ainda não possuem seus processos mapeados.

Estes Macroprocessos retratam cada área de atuação da Funasa, cabendo às Superintendências Estaduais a execução e o monitoramento dessas Ações inclusive em relação à execução dos convênios.

Porém, a Suest/PE não apresentou no Relatório de Gestão 2014 informações obrigatórias sobre convênios tais como a relação de instrumentos de transferência vigentes no exercício (item 6.5.1), a relação dos instrumentos de transferências celerados e valores repassados nos últimos três exercícios (item 6.5.2) e sobre os resultados alcançados, em desacordo com o estabelecido na Portaria TCU nº 90/2014.

Não foi apresentada nenhuma informação em relação ao item “5.2 *Programação orçamentária e financeira e resultados alcançados*” com a justificativa de que a UJ não tem responsabilidade na programação orçamentária em que pese a UJ ter conhecimento dos resultados alcançados localmente.

Assim, não foi possível se averiguar:

- A avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA como de responsabilidade da UJ auditada;
- Os objetivos estabelecidos no plano estratégico;
- A execução física e financeira das ações da LOA vinculadas a programas temáticos; e
- As metas qualitativas e quantitativas.



Todas as pendências de informação acima mencionadas foram informadas à Funasa-Suest/PE, solicitando-se sua manifestação, mediante SA201503496-14, de 18 de maio de 2015.

Dada a ausência de apresentação dos resultados não foi possível a sua avaliação a contento.

Não obstante, foi possível extrair informações do Siafi que exibem a execução das despesas da UJ no exercício de 2014.

Quadro – Execução de despesas no exercício de 2014.

Programa	Ação	A - Despesas Empenhadas R\$	B - Despesas Liquidadas R\$	C - Desp Executada por Insc. em RP Não-Proc R\$	D - Valores Pagos R\$	Representatividade da ação (B+C) / Total
2015 - Aperfeiçoamento do sistema único de saúde (SUS)	20T6 - Fortalecimento da saúde ambiental para redução dos riscos a saúde humana	13.909,10	13.909,10		13.909,10	0%
2051 - Oferta de água	12EP - Integração do rio São Francisco com as bacias do nordeste setentrional (eixo leste)	1.287.827,62		1.287.827,62		21%
	5900 - Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte)	1.520.573,19		1.520.573,19		24%
2068 - Saneamento básico	20AG - Apoio a gestão dos sistemas de saneamento básico em municípios de ate 50.000 habitantes	13.759,35	13.759,35		13.759,35	0%
	6908 - Fomento a educação em saúde voltada para o saneamento ambiental para prevenção e controle de	33.739,64	33.739,64		33.739,64	1%



	doenças e agravos					
2115 - Programa de gestão e manutenção do ministério da saúde	00M1 - Benefícios assistenciais decorrentes do auxílio-funeral e natalidade	139.509,16	139.509,16		139.509,16	2%
	2000 - Administração da unidade	2.726.727,62	2.485.922,35	240.805,27	2.479.469,13	43%
	20Q8 - Apoio a implantação e manutenção dos sistemas de saneamento básico e ações de saúde ambiental	506.780,47	492.341,57	14.438,90	492.341,57	8%
	4572 - Capacitação de servidores públicos federais em processo de qualificação e requalificação	38.288,95	38.288,95		38.288,95	1%
Total R\$		6.281.115,10	3.217.470,12	3.063.644,98	3.211.016,90	

Fonte: Siafi 2014

O que se observa a partir do quadro acima, a título de análise de resultados, é:

- Em relação ao Programa “2051 Oferta de água”, ações finalísticas 12EP e 5900, nada foi liquidado ou pago.

- Todas as demais ações, a exceção da 2000 e da 20Q8, tiveram a totalidade dos recursos empenhados pagos.

Do montante destinado às ações finalísticas (Total de recursos (B+C) de todas as ações, exceto a 2000), apenas 21% (R\$ 731.547,77) foi pago.

2.2 Avaliação do CGU/PAD

No que se refere ao processo de correção no âmbito da Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco, o Relatório de Gestão, exercício de 2014, informa que a Unidade tem competência de instauração das atividades correcionais com fulcro no art. 1º da Portaria nº 229/2012, com a responsabilidade de garantir às comissões a estrutura e suporte necessário para o desenvolvimento dos trabalhos, com base no art. 13 da Ordem de Serviço nº 01/2012, ambos dispositivos de regulamentação interna.

Dentre os resultados informados no Relatório em tela, vale destacar a descentralização da atividade de registro das atividades correcionais do sistema CGU-PAD da Corregedoria para as Superintendências, a melhoria no controle da instauração da atividade correcional com a concentração na Corregedoria de todas as comunicações de



possíveis irregularidades administrativas identificadas nos Estados, e a capacitação de servidores em processo administrativo disciplinar e sindicância incluindo servidores da Suest-PE em relação à utilização do sistema CGU-PAD.

Os processos disciplinares instaurados pela Superintendência, no exercício de 2014, foram registrados no CGU-PAD, em observância ao disposto na Portaria/CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007.

2.3 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Não foram identificados Acórdãos emitidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, no exercício de 2014, em que haja determinação expressa para que o Controle Interno se manifeste nas Contas no exercício de referência.

2.4 Avaliação da Política de Acessibilidade

A avaliação sobre a política de acessibilidade da Entidade teve como finalidade verificar se as instalações prediais são adequadas e se estão sendo adotadas providências no sentido de dotar os prédios de condições para atenderem às necessidades de acessibilidade das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, em observância aos dispositivos da Lei nº 10.098/2000 e do Decreto nº 5.296/2004.

Com base nos inspeções realizadas, por amostragem, constatou-se a existência de obstáculos nas instalações físicas da Entidade que dificultam o acesso às pessoas com necessidades, tais como: ausência de acesso aos andares dos prédios por elevadores ou plataformas móveis, deficiências nas sinalizações das escadas e existência de portas com medidas inferiores ao padrão necessário para uso por pessoas com cadeira de rodas.

Como ponto positivo da política de acessibilidade da Unidade, no exercício de 2014, o Relatório de Gestão informa a realização de gastos com adequação de calçada, rampa e banheiros para deficientes.

Para o exercício de 2015, está previsto a aprovação do orçamento para execução do Projeto Elétrico, licitado em 2014, e a aquisição dos elevadores (recursos de investimento) conforme definido no Plano de Ação.

2.5 Avaliação da Desoneração da Folha de Pagamentos

A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, alterou a incidência das contribuições previdenciárias, por meio da desoneração da folha de pagamentos de atividades econômicas, no âmbito do Plano Brasil Maior, com a finalidade de aquecer a economia e promover o desenvolvimento da indústria, através do estímulo à contratação formal de empregados. A desoneração em tela foi regulamentada pelo Decreto nº 7.828, de 16 de outubro de 2012.



Foi verificado que a Unidade não comprovou as medidas adotadas para obter, pelas vias administrativas, o ressarcimento dos valores pagos a maior relativos aos contratos que se encontram encerrados, mas que foram firmados com empresas beneficiadas pela desoneração em referência.

Dentre as contratações realizadas pela Unidade, foram constatados cinco processos licitatórios cujos objetos se enquadram nas atividades econômicas de obras de saneamento básico / abastecimento de água e prestação de serviços de tecnologia de informação, todos abrangidos pela desoneração.

Como pontos positivos da atuação da Suest/PE, no exercício de 2014, destacam-se as informações constantes do item 53 do Relatório Anual de Gestão, no sentido de que as obras dos Programas de Saneamento Básico e de Abastecimento de Água, previstas para o PAC II 2ª Etapa (Termos de Compromissos 2013/2014), tiveram suas planilhas orçamentárias adequadas à nova legislação durante a fase de adequação do projeto.

2.6 Avaliação da Gestão do Patrimônio Imobiliário

Para avaliar a gestão pela unidade examinada dos bens imóveis de uso especial no exercício de 2014, foi realizado levantamento de todos os bens especiais, bem como dos gastos com manutenção, locação e benfeitorias sob responsabilidade da unidade. O levantamento foi feito com base no Relatório de Gestão e em dados extraídos do Siafi Gerencial e do SPIUnet.

Os dados coletados demonstraram que os bens imobiliários na Suest/PE são geridos pela Divisão de Administração - Diadm, através do Setor de Patrimônio – Sopat, que responde hierarquicamente à Seção de Recursos Logísticos – Salog. A Sopat é responsável, dentre outros, por manter atualizados os dados do acervo de bens móveis e imóveis, inclusive contabilmente, nos Sistemas Siafi e SPIUnet.

Em 2014, a unidade possuía a seguinte quantidade de imóveis de uso especial sob sua responsabilidade:

Quadro - Quantitativo de Bens Especiais.

LOCALIZAÇÃO	Quantidade total de imóveis de uso especial sob a responsabilidade da UJ.	
	2013	2014
Brasil	68	59
Exterior	00	00
Total	68	59

Fonte: Relatório Gestão, exercício de 2014, e Planilhas extraídas do Sistema SPIUnet, referência dezembro/2013 e dezembro/2014.

Quadro - Consistências Registros Bens Especiais.

Qtde real	Qtde Avaliada	Qtde registrada no SIAFI, mas não no SPIUnet	Qtde sem registro no SPIUnet	Qtde registrada no SPIUnet/SIAFI, mas não existente	Qtde com data de avaliação superior a quatro anos



59	59	0	0	0	57
----	----	---	---	---	----

Fonte: Relatório Gestão, exercício de 2014, e Planilha extraída do Sistema SPIUnet, referência dezembro/2014.

Conforme se observa nos quadros acima, durante o exercício de 2014, houve uma redução de oito imóveis próprios da União sob a responsabilidade da Suest/PE, comparando-se com o quantitativo registrado no Sistema SPIUnet, em dezembro/2013. Contudo, a Unidade, no item 8.2.4 - Análise Crítica da Gestão do Patrimônio Imobiliário do Relatório Anual de Gestão, não identificou os imóveis que saíram de sua responsabilidade, nem apresentou os motivos que fundamentaram essas alterações nos registros do SPIUnet.

Vale ressaltar que, no Quadro A.8.2.2.1-Imóveis de Propriedade da União sob responsabilidade da UJ, constante do Relatório de Gestão, a coluna que informa a data de avaliação foi preenchida incorretamente, pois, exceto pelos bens de RIP nºs 2499000105002 e 548000015004, os imóveis da Unidade foram avaliados somente no exercício de 2011, e as avaliações ocorridas no exercício de 2014, informadas no Relatório em tela, referem-se ao registro de utilização dos mesmos, que foi realizada pela Superintendência Estadual.

A avaliação dos imóveis públicos é de responsabilidade da Secretaria do Patrimônio da União – SPU, conforme Orientação Normativa GEADE/SPU/MP nº 004, de 25 de fevereiro de 2003.

No exercício de 2014, os gastos com manutenção e conservação dos imóveis próprios somaram R\$ 103.002,23, segundo dados do Sistema Siafi. Contudo, a Unidade não informou em seu Relatório de Gestão como se deu as distribuições dos gastos em referência entre os seus imóveis próprios de uso especial, bem como não mencionou os valores executados com reforma dos mesmos.

Em 2014, a Unidade não possuía imóveis funcionais, nem em regime de locação, nem de cessão de espaço físico a terceiros em imóvel da União sob sua responsabilidade, conforme informado no Relatório de Gestão.

Não foram verificadas impropriedades no que concerne aos registros contábeis dos bens imóveis, tendo a Unidade registrada no Sistema Siafi as atualizações realizadas nos Registros Imobiliários Patrimoniais - RIP de utilização dos imóveis sob a sua responsabilidade.

Ainda sobre a gestão de imobiliários da Unidade, constatou-se que não foram concluídos os processos instaurados em 2004 para regularizar os registros de 28 imóveis nos cartórios competentes. Sobre o assunto, o Relatório de Gestão informa que a regularização em tela não se deu devido a inadimplência da Funasa junto a órgãos públicos, mas não apresenta informações mais detalhadas, nem as medidas adotadas pela Unidade, no ano de 2014, para sanar a referido inadimplemento.

Como ponto positivo, destacam-se as atualizações realizadas pela Superintendência dos valores registrados no SPIUnet a título de utilização dos imóveis próprios sob responsabilidade da Unidade.



2.7 Avaliação da Gestão de Pessoas

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas, nesse item consideraram-se a avaliação da força de trabalho existente na Unidade, da realização de estudos quanto ao dimensionamento da força de trabalho, os registros relacionados às admissões e desligamentos junto ao Sistema Sisac do Tribunal de Contas da União – TCU, a observância à legislação de pessoal nos pagamentos dos ativos, aposentados e pensionistas, e a pertinência dos controles internos administrativos relativos à gestão de pessoas.

O método utilizado pela equipe de auditoria foi diferenciado conforme o item. Quanto à força de trabalho foram consideradas as informações prestadas no Relatório de Gestão da Unidade com a subsequente análise. Quanto à remuneração de pessoal estatutário foi realizada uma análise censitária no Sistema Siape a partir de ocorrências pré-estabelecidas (cruzamento entre os registros no Siape e a legislação de pessoal das unidades), essas ocorrências foram verificadas junto ao gestor durante a gestão de 2014. Quanto aos registros no sistema corporativo, foi realizada análise dos registros de admissão, aposentadoria, reforma ou pensão no Sisac.

Adequabilidade da Força de Trabalho.

O Relatório de Gestão da Superintendência informa que, no exercício de 2014, a Unidade dispunha de 176 servidores, distribuídos da seguinte forma:

Quadro – Distribuição da lotação efetiva da Suest/PE.

Cargos	Lotação Efetiva	
	2013	2014
1. Servidores de Carreira (1.1)		
1.1. Servidores de Carreira (1.1.+ 1.1.2 + 1.1.3 + 1.1.4)	466	420
I. 1.1 Servidores de carreira vinculada ao órgão.	461	420
1.1.2 Servidores de carreira em exercício descentralizado.	3	0
1.1.3 Servidores de carreira em exercício provisório.	0	0
1.1.4 Servidores requisitados de outros órgãos e esferas.	2	0
2. Servidores com Contratos Temporários.	1	2
3. Servidores sem Vínculo com a Administração Pública.	1	0
4. Total de Servidores (1+2+3)	468	422

Fonte: Relatórios de Gestão, exercícios de 2013 e 2014.

O Quadro com a Lotação Efetiva da Superintendência revela, entre os exercícios de 2014 e 2013, a ocorrência de perda na força de trabalho, com o esvaziamento de seu quadro de pessoal. Dentre as causas apontadas no Relatório de Gestão – 2014 destacam-se as que seguem:

“- envelhecimento da força de trabalho, tanto na área meio quanto na área finalística;
- os impactos gerados pelas aposentadorias, sem reposição do quadro de pessoal;
- falta de realização de concurso público (cargo permanente), para substituir e reforçar a força de trabalho que de um modo geral é formada por servidores com bastante tempo de serviço em vias de aposentadoria; e



- finalmente a falta de motivação dos servidores, resultante da baixa remuneração, da falta de treinamentos e capacitação em áreas específicas, além da efetiva ausência de perspectivas na carreira.”.

Vale ressaltar que, durante o exercício de 2014, apesar de a Unidade ter relatado as dificuldades enfrentadas com a redução em seu quadro funcional, não foram realizados estudos no sentido de avaliar o dimensionamento de sua força de trabalho, conforme informado no Ofício nº 484/2015/Sereh/Suest-PE, ou seja, não foram executados análises quanto à composição, perfil e parâmetros de lotação, e utilização de instrumentos e metas para a redução da defasagem entre o quantitativo e o perfil atual e o desejado, com estimativa de custos e cronograma de implementação, nem quanto à suficiência quantitativa e qualitativa do quadro frente aos objetivos, metas e estratégias da Unidade.

Remuneração de pessoal à luz da legislação e Sistema Contábil (SIAPE/SIAFI).

Quanto ao cumprimento da legislação sobre admissão, remuneração, cessão, requisição de pessoal, concessão de aposentadorias, reformas e pensões, foram analisados os dados da folha de pagamento dos servidores da Suest/PE, com vistas a avaliar a gestão de pessoas quanto à observância à legislação, tendo sido detectadas 39 ocorrências, relacionadas a seguir:

Quadro – Ocorrências relacionadas à remuneração de pessoal.

Descrição da ocorrência.	Detalhamento da ocorrência.	Qtd
Servidores com Desconto de Faltas ao Serviço na Folha, sem o Respectivo Registro no Cadastro.	Servidores relacionados.	2
	Situações solucionadas integralmente.	2
	Situações solucionadas parcialmente.	0
	Situações não solucionadas.	0
Pensões que não obedeceram às regras na distribuição de cotas, cujo somatório das cotas seja superior a um inteiro.	Servidores relacionados.	2
	Situações solucionadas integralmente.	2
	Situações solucionadas parcialmente.	0
	Situações não solucionadas.	0
Servidores com parcela de devolução ao erário interrompida ou prazo e/ou valor alterados – servidor.	Servidores relacionados.	4
	Situações solucionadas integralmente.	4
	Situações solucionadas parcialmente.	0
	Situações não solucionadas.	0
Pensionista filha maior solteira que também tem outro vínculo de pensão no qual seu estado civil é solteira.	Servidores relacionados.	4
	Situações solucionadas integralmente.	4
	Situações solucionadas parcialmente.	0
	Situações não solucionadas.	0
Servidores Cedidos sem informação do valor da remuneração extra-SIAPE.	Servidores relacionados.	1
	Situações solucionadas integralmente.	1
	Situações solucionadas parcialmente.	0
	Situações não solucionadas.	0
Aposentados com fundamentos EC 41 em diante com vantagens do art. 192, 184 e 193.	Servidores relacionados.	3
	Situações solucionadas integralmente.	3
	Situações solucionadas parcialmente.	0
	Situações não solucionadas.	0
Instituidores de Pensão sem Pensionista ou com Pensionista Excluído.	Servidores relacionados.	21
	Situações solucionadas integralmente.	20
	Situações solucionadas parcialmente.	1
	Situações não solucionadas.	0
Servidores aposentados pela EC 41 ou posterior com valor do provento informado.	Servidores relacionados.	5
	Situações solucionadas integralmente.	0
	Situações solucionadas parcialmente.	0



Descrição da ocorrência.	Detalhamento da ocorrência.	Qtd
	Situações não solucionadas.	5

Fonte: Sistema de Trilhas de Auditoria de Pessoal

Por intermédio da aplicação dos exames, obtiveram-se os seguintes resultados: 32 ocorrências foram consideradas em conformidade com a legislação, após justificativa e/ou regularização por parte do gestor, e sete estão pendentes de regularização. A Unidade já iniciou as providências no sentido de sanar as sete ocorrências identificadas.

Sistema Corporativo (SISAC).

Quanto ao cadastramento dos processos referentes aos atos de pessoal no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessão - Sisac, verificou-se que, no exercício de 2014, do total de 54 atos de admissão e concessão de aposentadorias e pensões da unidade examinada, dois não foram registrados no Sisac e vinte não cumpriram os prazos previstos na Instrução Normativa - TCU nº 55/2007 para registro no Sisac e posterior encaminhamento dos atos ao órgão de controle interno.

Acumulação Funcional.

O Relatório de Gestão, exercício de 2014, informa que não foram constatados registros que configurassem acumulação indevida de cargos, funções e empregos públicos.

Por meio do Ofício nº 484/2015/Sereh/Suest-PE, de 5 de maio de 2015, a Superintendência informou que somente a servidora de matrícula Siape nº 0514339 exerce cargo com dedicação exclusiva, bem como disponibilizou relação nominal dos ocupantes de cargos comissionados.

Em consulta aos sistemas cadastrados na Macro – Ativa, módulo “vínculo empregatício”, como por exemplo: Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, não foram constatadas acumulações de cargos não previstos na legislação federal pelos ocupantes de cargos de comissão nem pela servidora remunerada com dedicação exclusiva.

Por fim, consta do Ofício nº 525/2015/Sereh/Suest-PE, de 14 de maio de 2015, que os procedimentos de verificação periódica de possível acumulação indevida de cargos, empregos e funções pública dos servidores da Unidade são executados pela Presidência da Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

Análise do cumprimento do TCJ – Terceirização.

No caso da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Pernambuco – Suest/PE, não se aplicam os prazos do Acórdão TCU n.º 1.520/2006 - Plenário, prorrogado pelo Acórdão TCU 2.681/2011- Plenário, para que órgãos e Unidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional apresentem ao Tribunal o resultado final do processo de substituição de terceirizados irregulares, em cumprimento ao Termo de Conciliação Judicial Geral, de 5 de novembro de 2007, nos autos da Ação Civil Pública nº 00810-2006-017-10-00-7, tendo em vista que os postos de trabalho dos serviços contratados de execução indireta não abarcaram as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo Plano de Cargos não extintos da Funasa.



Com o objetivo de avaliar a consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas, verificaram-se os aspectos referentes às ocorrências da folha de pagamento e aos processos de admissão / desligamentos. Dessa análise, identificou-se a existência de segregação de funções, bem como que a Seção de Recursos Humanos dispõe de quadro funcional para a execução dos atos de pessoal. Entretanto, verificou-se a inexistência de procedimentos internos de controle (tais como: roteiros, “check list”, planilhas eletrônicas e outros), bem como deficiências na execução do programa de capacitação aprovado para o setor, durante o exercício em análise.

2.8 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Com base nas informações registradas no Plano de Providências, verificou-se a existência de fragilidades nas rotinas adotadas pela Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco para o acompanhamento e atendimento das recomendações da CGU, tendo em vista que 88% das recomendações emitidas pelo controle interno, durante o período de 2009 a 2013, se encontram parcialmente atendidas. Informa-se que não houve recomendações para a UJ expedidas no exercício de 2014.

Com a finalidade de efetuar análise qualitativa do atendimento às recomendações da CGU, selecionaram-se as recomendações abaixo, de acordo com os seguintes critérios: relevância e com impacto na gestão do exercício de 2014.

Relatório de Auditoria n ° 201108831.

Item 2.1.1.5 - Inscrição não tempestiva dos atos de admissão de pessoal e concessão de aposentadorias e ausência de registro de atos de pensões dos servidores da SUEST/PE no sistema SISACnet do Tribunal de Contas da União. Inobservância à IN TCU nº 55/2007.

Recomendação 1: Tome providências no sentido de adequar os procedimentos de registros de aposentadorias e pensões no SISACnet à IN TCU nº 055/2007.

Relatório de Auditoria n ° 201306039.

Item 2.1.3.1 - Ausência de registros de Atos de pessoal no SISAC.

Recomendação 1: Estabelecer rotinas de forma a assegurar o cumprimento dos prazos previstos do art. 7º da IN/TCU n.º 55/2007 para o registro dos Atos de Pessoal no SISAC e envio ao Órgão de Controle Interno.

Posição CGU: Parcialmente atendidas. A Superintendência se comprometeu em adotar as providências necessárias para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos na IN/TCU nº 55/2007. Contudo, verificou-se a não observância dos prazos em tela para os processos de admissão / desligamento instaurados no exercício de 2014. O não cumprimento dos citados prazos compromete a análise tempestiva dos processos pelo Egrégio Tribunal.



Relatório de Auditoria n ° 201108831.

Item 6.1.3.1 - Fragilidade nos controles relativos às informações contidas no SPIUnet sobre Bens de Uso Especial da União sob responsabilidade da Unidade, tais como imóveis com avaliação vencida.

Recomendação 1: Implante controles com vistas a periodicamente verificar a data de validade da avaliação dos imóveis de uso especial sob responsabilidade da Unidade e atualizar tempestivamente seu valor.

Relatório de Auditoria n ° 201306039.

Item 4.1.1.1 - Existência de imóveis classificados como Uso Especial com as avaliações registradas no SPIUnet vencidas há mais de 9 anos.

Recomendação 1: Providenciar a Avaliação dos Bens Imóveis de Uso Especial Próprios da Unidade, cujas avaliações estão vencidas.

Posição CGU: Parcialmente atendidas. A Superintendência se comprometeu em adotar as providências necessárias para atualizar as avaliações dos imóveis próprios da União sob a sua responsabilidade. Entretanto, constatou-se que apenas dois dos 59 imóveis estão com as avaliações válidas. Vale ressaltar que atualização dos valores dos referidos bens para fins cadastrais e contábeis é importante para demonstrar a conformidade dos valores financeiros com o mercado imobiliário.

Relatório de Auditoria n ° 201306039.

Item 2.1.7.1 - Ausência de atualização no Siconv de dados de convênios sob responsabilidade da Suest/PE.

Recomendação 1: Proceder à atualização cadastral dos convênios no Siconv, de modo que reflitam a real situação dos referidos instrumentos de repasse.

Recomendação 2: Implantar controle dos convênios sob sua responsabilidade, de maneira que haja constante averiguação do status registrado no Siconv, a fim de que eventual disfunção seja prontamente identificada e corrigida.

Posição CGU: Não atendido. A Unidade informou a adoção de providências no sentido de regularizar os registros dos Convênios citados no Relatório nº 201306039 junto ao Sistema Siconv, porém não foram apresentadas medidas efetivas para a implantação de controles internos eficientes de acompanhamento dos Convênios registrados no Siconv. Na análise dos convênios auditados, todos demonstram falhas na atualização do Siconv. Deficiências nos controles das transferências firmadas podem por em risco o alcance dos resultados dos programas e ações executados por meio dessas transferências.

Relatório de Auditoria n ° 201306039.

Item 2.1.2.1 - Ausência de informações e inconsistências de dados no Relatório de Gestão 2012 da Suest/PE. Descumprimento da Portaria TCU n.º 150/2012.

Recomendação 1: Na elaboração dos próximos Relatórios de Gestão da Unidade, implantar rotinas de revisão do seu conteúdo, com vistas a verificar se está adequado aos normativos do TCU, bem como compare suas informações com os dados constantes dos sistemas corporativos, de modo que a ausência e a inconsistência das informações não prejudiquem o seu entendimento por parte do público-alvo.



Posição CGU: Parcialmente atendida. As providências adotadas pela Unidade no sentido de orientar as gerências quanto à observância dos normativos do Tribunal de Contas da União – TCU, por ocasião da elaboração do Relatório Anual de Gestão, foram insuficientes, pois em análise ao Relatório de Gestão do exercício de 2014 foram constatadas desconformidades com as normas do Tribunal. Omissões ou informações incorretas no Relatório em tela podem ensejar conclusões equivocadas na avaliação dos atos de gestão, bem como também pela sociedade, tendo em vista que a referida peça será publicada na internet para consulta pública.

2.9 Avaliação da Conformidade das Peças

Com a finalidade de avaliar a conformidade das peças do processo de contas da unidade auditada, foi analisado o Processo n.º 25225.001.416/2015-16. Constatou-se que a unidade elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do TCU para o exercício de 2014.

Porém, no que se refere aos formatos e conteúdos obrigatórios, verificou-se que não foram apresentados alguns itens e quadros previstos na DN TCU n.º 134/2013 (alterada pela DN n.º TCU 139/2014) e Portaria TCU n.º 90/2014, enquanto outros foram apresentados com conteúdos divergentes do determinado nesses normativos.

Dentre as falhas mais relevantes destacam-se:

Ausência de conteúdo para o item 5.1, b. da DN TCU n.º 134/2013: avaliação sobre os estágios de implementação do planejamento estratégico, destacando os avanços observados no exercício de referencia do relatório de gestão e as perspectivas em relação aos próximos exercícios com base nas etapas de avaliação e monitoramento do plano.

Desconformidade no conteúdo do item 5.1 c da DN TCU n.º 134/2013: demonstração da vinculação do plano da unidade jurisdicionada com suas competências constitucionais, legais ou normativas e com o PPA.

Ausência de informações sobre Resultados quantitativos e qualitativos – não preenchimento dos quadros relativos ao item “5.2 Programação orçamentária e financeira e resultados alcançados” – e conseqüentemente, ausência de apresentação:

- Da avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA como de responsabilidade da UJ auditada;
- Dos objetivos estabelecidos no plano estratégico;
- Da execução física e financeira das ações da LOA vinculadas a programas temáticos; e
- Das metas qualitativas e quantitativas.

Ausência de informações sobre Transferências de Recursos:

Itens “6.5.1 Relação dos Instrumentos de Transferência Vigentes no Exercício” e “6.5.2 Quantidade de Instrumentos de Transferências Celebrados e Valores Repassados nos Três Últimos Exercícios” marcados com “NÃO SE APLICA A ESTA UJ” em desconformidade com a norma.



Erros em quadros do item “6.1 Programação e Execução das despesas” e “8.2 Gestão do Patrimônio Imobiliário”, consoante detalhado em ponto específico na seção “Achados de Auditoria”.

Ausência de conteúdo para o item “9.0 Gestão de Tecnologia da Informação” que possui quadros aplicáveis à unidade.

Dado o exposto, conclui-se que a unidade deixou de apresentar informação obrigatória, contrariando orientações constantes dos normativos do TCU inicialmente listados.

2.10 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

Com a finalidade de verificar se os indicadores apresentados pela unidade auditada atendem aos requisitos de completude, comparabilidade, confiabilidade, acessibilidade e economicidade, foram selecionados oito dos indicadores apresentados no Relatório de Gestão 2014, os quais se encontram na tabela a seguir:

Quadro – indicadores avaliados

Nº	Nome do Indicador	Descrição do Indicador	Forma de cálculo
1	Percentual de obras / equipamentos / planos concluídos até o exercício de apuração em relação ao universo de instrumentos celebrados	Percentual de obras / equipamentos / planos concluídos em razão da quantidade de instrumentos celebrados	(Quantidade de instrumentos com obras / equipamentos / planos concluídos até o exercício de apuração / Quantidade de instrumentos celebrados até o exercício de apuração) * 100
2	Percentual de municípios apoiados tecnicamente e no fomento às ações de educação em saúde ambiental	Percentual de municípios apoiados tecnicamente e no fomento às ações de educação em saúde ambiental	Número de municípios apoiados tecnicamente / Número de municípios programados * 100
3	Percentual de comunidades especiais atendidas com ações de educação em saúde ambiental.	Percentual de comunidades especiais atendidas com ações de educação em saúde ambiental.	Número de comunidades Especiais atendidas / Número total de comunidades especiais programadas *100
4	Percentual de municípios com técnicos capacitados em Controle da Qualidade da Água (CQA).	Percentual de municípios com técnicos capacitados em Controle da Qualidade da Água (CQA).	Número de municípios com técnicos capacitados / Número de municípios previstos no período * 100
5	Percentual de municípios com amostras de água analisadas.	Percentual de municípios com amostras de água analisadas.	Número de municípios com análises realizadas / Número de municípios previstos *100
6	Percentual de exames de qualidade da água de comunidades especiais realizados.	Percentual de exames de qualidade da água de comunidades especiais realizados.	Número de exames realizados / Número de exames programados * 100
7	Percentual de pesquisas financiadas na área de saúde ambiental.	Percentual de pesquisas financiadas na área de saúde ambiental.	(Número de pesquisas celebradas)/(Número de pesquisas selecionadas em 2013) *100
8	Percentual de pesquisas celebradas na área de saúde ambiental.	Percentual de pesquisas celebradas na área de saúde ambiental.	(Número de pesquisas celebradas)/(Número de pesquisas selecionadas em 2013) *100

Fonte: Relatório de Gestão Suest/PE 2014.



Por meio da análise realizada chegou-se às conclusões registradas no quadro a seguir:

Quadro – Avaliação dos atributos dos indicadores

Nº	Indicador	Atributo	Atendimento do indicador ao critério
1	Percentual de obras / equipamentos / planos concluídos até o exercício de apuração em relação ao universo de instrumentos celebrados	Completude (a)	Não atende
		Comparabilidade (b)	Não atende
		Confiabilidade (c)	Atende
		Acessibilidade (d)	Atende
		Economicidade (e)	Atende
2	Percentual de municípios apoiados tecnicamente e no fomento às ações de educação em saúde ambiental	Completude	Não atende
		Comparabilidade	Não atende
		Confiabilidade	Não atende
		Acessibilidade	Atende
		Economicidade	Atende
3	Percentual de comunidades especiais atendidas com ações de educação em saúde ambiental.	Completude	Não atende
		Comparabilidade	Não atende
		Confiabilidade	Não atende
		Acessibilidade	Atende
		Economicidade	Atende
4	Percentual de municípios com técnicos capacitados em Controle da Qualidade da Água (CQA).	Completude	Não atende
		Comparabilidade	Não atende
		Confiabilidade	Não atende
		Acessibilidade	Atende
		Economicidade	Atende
5	Percentual de municípios com amostras de água analisadas.	Completude	Não atende
		Comparabilidade	Não atende
		Confiabilidade	Não atende
		Acessibilidade	Atende
		Economicidade	Atende
6	Percentual de exames de qualidade da água de comunidades especiais realizados.	Completude	Não atende
		Comparabilidade	Não atende
		Confiabilidade	Não atende
		Acessibilidade	Atende
		Economicidade	Atende
7	Percentual de pesquisas financiadas na área de saúde ambiental.	Completude	Não foi possível avaliar
		Comparabilidade	Não atende
		Confiabilidade	Não foi possível avaliar
		Acessibilidade	Não foi possível avaliar
		Economicidade	Não foi possível avaliar
8	Percentual de pesquisas celebradas na área de saúde ambiental.	Completude	Não foi possível avaliar
		Comparabilidade	Não atende
		Confiabilidade	Não foi possível avaliar
		Acessibilidade	Não foi possível avaliar
		Economicidade	Não foi possível avaliar
	(a) capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a situação que a unidade pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão; (b) capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas; (c) confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, avaliando, principalmente, se a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação é transparente e reprodutível por outros agentes, internos ou externos à unidade; (d) facilidade de obtenção dos dados, elaboração do indicador e de compreensão dos resultados pelo público em geral; (e) razoabilidade dos custos de obtenção do indicador em relação aos benefícios para a melhoria da gestão da unidade.		



Análise conjunta das metas dos indicadores.

Conforme se verifica no Relatório de Gestão 2014, os indicadores apresentados pela Suest/PE, expressos em porcentagem, trazem como meta sempre o valor de 100%. A definição de toda meta como 100% não esclarece os critérios para seu estabelecimento. Esse número traz algum risco quando definido para todos os resultados esperados e sendo a meta constante não se encoraja um desenvolvimento gradual rumo à melhoria contínua, ou denota-se certa fragilidade no indicador, pois seu atingimento pleno é sempre passível de ser esperado. Ou seja, toda meta em 100% indica que não há nenhum fenômeno (expresso através de indicador) em que se espere um atingimento parcial de objetivos, situação improvável na realidade das organizações.

Indicador “1. Percentual de obras / equipamentos / planos concluídos até o exercício de apuração em relação ao universo de instrumentos celebrados”.

Completude

O indicador não mede diretamente a situação do exercício ao qual se refere, pois reflete a realidade dos dados acumulados desde 2002 (universo de instrumentos celebrados), o que distorce os números apresentados quanto à situação real do exercício.

Comparabilidade

Por se tratar de dados acumulativos a série histórica resta prejudicada, pois não se tem uma comparação nivelada da cada ano com sua própria realidade de ocorrências. Tomemos o exemplo da ação “Água”, folha nº 48 do Relatório de Gestão. A quantidade de ações concluídas frente aos instrumentos celebrados foi zero no exercício de 2014. Porém, o indicador aponta um valor de 26% de acordo com a fórmula de cálculo.

Se fizermos a mudança de perspectiva do indicador em análise, tomando como amostra apenas as transferências do exercício e não dos dados acumulados, os números mudam completamente tanto para pior como para melhor.

Ressalte-se que mudança no universo de instrumentos celebrados na composição do indicador, reduzindo esse número aos instrumentos celebrados em cada exercício, traria a correta análise de desempenho de cada ano e também melhoraria alguns números, conforme apresentado em ponto específico na seção “achados de auditoria” desse relatório.

Considerações quanto aos indicadores 2 a 6.

Observa-se certa semelhança nos indicadores que acabam por medir fenômenos muito próximos e relacionados. Por exemplo: *municípios com amostra de água analisadas e exames de qualidade da água de comunidades especiais realizados*; da mesma forma, *municípios apoiados tecnicamente e no fomento às ações de educação em saúde ambiental e comunidades especiais atendidas com ações de educação em saúde ambiental*.



Observe-se que a UJ pode planejar uma viagem a uma comunidade especial que, por conseguinte está dentro de um município e executar análise de água nos dois lugares e com isso se valer dos dois indicadores. Talvez um só indicador seja necessário para medir o mesmo fenômeno que trata de análise de qualidade da água.

O mesmo é válido para as ações de educação em saúde ambiental. Também se aplica o raciocínio em relação “*técnicos capacitados em Controle da Qualidade da Água (CQA)*”, já que isto constitui uma ação de educação ambiental. Nesse caso o mesmo fenômeno – ações de educação ambiental – alimenta dois indicadores.

Completude e Comparabilidade

Esses indicadores não medem a evolução da capacidade operacional da UJ, pois não acessam números absolutos realizados no exercício. Eles são sempre calculados com base no que foi planejado para cada exercício, de tal modo que os números planejados podem diminuir entre exercícios e os indicadores subir o que demonstra a falha na comparabilidade e na completude (melhor capacidade de representar a situação da unidade). Medir simplesmente planejado x realizado informa de modo enviesado o desempenho apenas dentro do exercício dadas as variações nos valores absolutos não levados em conta. Por exemplo, se a unidade planejar aquém da sua capacidade os indicadores sobem mascarando um possível desempenho fraco.

Confiabilidade

Por se tratar de dados apurados através de planilha eletrônica, os dados estão sujeitos a erros. A metodologia para a coleta, processamento e divulgação transparente e reaplicável por outros agentes, internos ou externos à unidade não são claras.

Indicadores 7. *Percentual de pesquisas financiadas na área de saúde ambiental e “8 Percentual de pesquisas celebradas na área de saúde ambiental”.*

Comparabilidade

Levando-se em conta que o valor da memória de cálculo dos indicadores 7 e 8 é zero, conclui-se matematicamente que houve zero pesquisas financiadas ou celebradas na área de saúde ambiental. Portanto, se este fato é recorrente, como aponta a série histórica vazia (com um único dado para 2012), o indicador não é bom, pois em nada está contribuindo para medição do desempenho da unidade, a não ser mostrar a paralisação do fenômeno medido.

Por fim, destacam-se como pontos positivos a mobilização da UJ na definição de novos indicadores através da constituição de “grupo de trabalho” e a busca por soluções na área de tecnologia para automatização do processo de apuração, a exemplo do que já ocorre com o indicador 1.



2.11 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

A fim de avaliar a regularidade dos processos licitatórios e aquisições realizadas por meio de dispensa de licitação e de inexigibilidades, bem como a utilização de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, selecionaram-se nove processos iniciados ou finalizados no exercício de 2014. Esses processos foram selecionados com base nos critérios de materialidade, relevância e criticidade e representam 16% dos recursos contratados em 2014, conforme demonstrado a seguir:

Quadro – Licitações avaliadas

Descrição	Quantidade de processos	Valor envolvido R\$ *
Processos licitatórios	12	5.504.931,22
Processos avaliados	3	842.584,56
Processos em que foi detectada alguma desconformidade*	3	842.584,56

* O valor mencionado na última linha corresponde ao total das aquisições e não indica necessariamente a existência de prejuízos.

Fonte: exames realizados pela CGU.

Quadro – Dispensas de licitação avaliadas

Descrição	Quantidade de processos	Valor envolvido*
Processos de dispensa	11	19.830,66
Processos avaliados	3	16.530,00
Processos em que foi detectada alguma desconformidade*	2	13.100,00

* O valor mencionado na última linha corresponde ao total das aquisições e não indica necessariamente a existência de prejuízos.

Fonte: exames realizados pela CGU.

Quadro – Inexigibilidade de licitação avaliadas

Descrição	Quantidade de processos	Valor envolvido*
Processos de inexigibilidade	3	10.370,00
Processos avaliados	3	10.370,00
Processos em que foi detectada alguma desconformidade*	2	8.890,00

* O valor mencionado na última linha corresponde ao total das aquisições e não indica necessariamente a existência de prejuízos.

Fonte: exames realizados pela CGU.

Quadro – Compras sustentáveis avaliadas

Descrição	Quantidade de processos por área			
	TI	Obras	Administração	Somatório
Processos de compra na gestão 2014	0	2		2
Dispensados de aplicar a legislação de compras sustentáveis (a)		0		0
Em conformidade com a legislação de compras sustentáveis (b)		0		0



Em desconformidade com a legislação de compras sustentáveis (c)		2		2
---	--	---	--	---

Fonte: exames realizados pela CGU.

Para avaliar a adesão da unidade auditada aos critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN SLTI MPOG nº 1/2010, na Portaria SLTI MPOG nº 2/2010, no Decreto nº 5.940/2006 e no Decreto nº 7.746/2012, consideraram-se as informações prestadas pela unidade auditada no Quadro A.10.1 – Aspectos da Gestão Ambiental do Relatório de Gestão 2014, assim como os processos analisados durante o trabalho de campo.

No referido quadro, a unidade informa que observa os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.

Entretanto, as disposições do referido decreto não foram seguidas em nenhum dos editais de licitação avaliados. Por exemplo, nos itens licitados no Pregão nº 02/2014, relativos a copos descartáveis, embora se trate de material classificável como sustentável, não houve a indicação correta do código que assim o indica.

A unidade também demonstrou desconhecimento acerca de compras sustentáveis procurando se informar sobre o assunto durante os trabalhos de campo.

Em relação aos Controles Internos Administrativos da Gestão de Compras, com base na análise dos processos citados anteriormente, constataram-se as seguintes fragilidades: restrições à competitividade em licitação, mediante vedação a participação de empresas estrangeiras, vedação a participação de consórcios sem motivação; peça adversa na composição de processo de inexigibilidade; imprecisões na definição do objeto de licitação. Ressalte-se que nenhum desses achados causou prejuízos diretos à administração e são de importância secundária.

Observou-se, como ponto positivo, a adoção de editais modelo da Advocacia Geral da União – AGU como base para edição processos licitatórios da UJ, a exemplo da contratação dos serviços continuados de mão de obra terceirizada.

2.12 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

A avaliação da gestão das transferências de recursos visou a verificar a atuação da unidade auditada para: garantir que, na fase de concessão, os instrumentos reúnam requisitos afins com os objetivos da ação governamental; fiscalizar a execução do objeto da avença, inclusive quanto à utilização de verificações físicas e presenciais; analisar a prestação de contas dos convenientes ou contratados tempestivamente. Além disso, também se verificou a suficiência das estruturas de pessoal e tecnológica à regular e adequada fiscalização dos repasses.



Não é de competência das Superintendências Estaduais da Funasa a concessão e celebração dos instrumentos de repasse sendo a sua atuação subscrita às atividades subsequentes à celebração dos acordos. Por conseguinte, não foram avaliados se os instrumentos reúnem requisitos afins com os objetivos da ação governamental na fase de concessão, visto que o Órgão Central da Funasa é responsável por tal atribuição.

Quadro – Transferências concedidas

Transferências	Quantidade	Valor envolvido ⁽¹⁾ R\$
Realizadas no exercício	23 ⁽²⁾	7.337.495,32
Vigentes em 2014	251 ⁽³⁾	305.689.222,58
Avaliadas na auditoria	4	1.317.726,25
Em que foi detectada alguma desconformidade ¹	4	1.317.726,25

Fonte: informações da UJ.

- O valor mencionado na última linha corresponde ao volume transferido e não indica necessariamente a existência de prejuízos.
- A UJ não conseguiu determinar este número, informando que o solicitou à Cocec / Cgcon / Brasília. O valor apresentado se refere aos dados do Siconv, tendo por UG concedente a Funasa e UF proponente “PE”.
- Fonte: informação da unidade. Há divergência nessa informação entre 124, 262 ou 251 instrumentos vigentes, conforme demonstrado nos achados de auditoria. Ademais, os dados divergem do Siconv, que indica 89 instrumentos vigentes em 2014, totalizando R\$ 34.528.358,76.

Quadro – Situação das transferências quanto à prestação de contas

Situação das transferências	Quantidade
Vigentes no exercício	Não é possível precisar ⁽¹⁾
Com a situação “aguardando prestação de contas”	69
Com a situação “prestação de contas em análise”	69
Com a situação “aprovada”	19
Com a situação “desaprovada”	16
Cujas contas estão na situação “omissão do dever de prestar contas”	0
TCE instauradas*	0

Fonte: informações da UJ.

- (1) Há divergência nessa informação entre 89, 124, 262 ou 251 instrumentos vigentes, conforme demonstrado nos achados de auditoria. Ademais, os dados divergem do Siconv, que indica 89 instrumentos vigentes em 2014.

* Das que em que houve desaprovação ou omissão do dever de prestar contas.

Quadro – Fiscalização física e presencial das transferências concedidas

Situação das transferências	Quantidade
Vigentes no exercício	Não é possível precisar ⁽¹⁾
Com previsão de fiscalização	251 ⁽²⁾
Fiscalizadas de forma física e presencial	Não é possível precisar ⁽³⁾

Fonte: informações da UJ.

- (1) Há divergência nessa informação entre 89, 124, 262 ou 251 instrumentos vigentes conforme demonstrado nos achados de auditoria. Ademais, os dados divergem do Siconv, que indica 89 instrumentos vigentes em 2014.

(2) Há evidência de ausência de planejamento sistemático. O número se refere à indicação de necessidade de fiscalização de todos os instrumentos informada pela unidade que entra em divergência conforme demonstrado nos achados de auditoria.

(3) Há divergência nessa informação. Conforme demonstrado nos achados da auditoria há indicação de 64, 65 ou 92 fiscalizações físicas.

Quadro – Prestações de contas das transferências concedidas



Situação das transferências	Quantidade
Vigentes no exercício	Não é possível precisar ⁽¹⁾
Prestações de contas avaliadas	2
Detectada desconformidade na auditoria	2

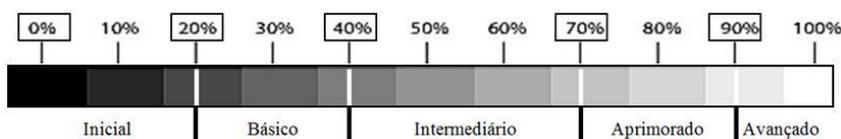
Fonte: informações da UJ.

(1) Há divergência nessa informação entre 89, 124, 262 ou 251 instrumentos vigentes, conforme demonstrado nos achados de auditoria. Ademais, os dados divergem do Siconv, que indica 89 instrumentos vigentes em 2014.

A aplicação do questionário de avaliação de controles internos (QACI – transferências), juntamente com a verificação das evidências que embasam cada resposta, levou à seguinte apuração do nível de maturidade dos controles internos relativos às transferências:

Resultado: 48,3% => Intermediário

Memória de cálculo: 29 pontos em 60 possíveis.



Quadro – Interpretação do resultado

Pontuação Média	Interpretação	Descrição
0 a 20%	Inicial	Baixo nível de formalização; documentação sobre controles internos não disponível; ausência de comunicação sobre controles internos.
20,1 a 40%	Básico	Controles internos tratados informalmente; ainda não há treinamento e comunicação sobre controles internos.
40,1 a 70%	Intermediário	Há princípios e padrões documentados, e treinamento básico sobre controles internos.
70,1 a 90%	Aprimorado	Controles Internos obedecem aos princípios estabelecidos; são supervisionados e regularmente aprimorados.
90,1 a 100%	Avançado	Controles Internos otimizados; princípios e processos de controles internos estão integrados aos processos de gestão da organização.

Fonte: TCU, Acórdão nº 568/2014 – Plenário.

Com relação às fragilidades identificadas em relação aos controles internos administrativos relativos às transferências, destacam-se:

- Não existe planejamento sistemático com cronogramas estabelecidos de visitas técnicas a serem realizadas nos locais de execução dos objetos avançados. Não há definição de prazos e cronogramas para realização das atividades de acompanhamento dos ajustes;
- Não há rotinas/procedimentos de supervisão das inspeções e acompanhamento da emissão dos relatórios técnicos elaborados pelos profissionais da UJ; e



- Não há agentes formalmente designados, capacitados e em quantidade necessária para fornecer apoio técnico/administrativo aos convenientes.

A UJ não dispõe de controle eletrônico de todas as transferências realizadas no exercício, com a situação atualizada de cada processo. Isso foi evidenciado não só pela reposta direta ao questionário que aponta esta ausência, mas também pelas inúmeras desinformações a respeito da situação dos instrumentos. Ademais, constatou-se:

- Divergência no montante financeiro abarcado pelos instrumentos;
- Divergência em relação ao quantitativo de instrumentos de repasse vigentes em 2014;
- Divergências em relação ao Siconv quanto à situação dos instrumentos de repasse;
- Divergência quanto às fiscalizações planejadas e evidência de ausência de planejamento
- Divergência quanto às fiscalizações realizadas

Cada uma das situações apontadas acima é detalhada nos achados de auditoria.

A amostra para verificação dos dados apresentados pela unidade auditada baseou-se na análise de quatro convênios selecionados pelos critérios de vigência no exercício, materialidade, criticidade e relevância. O resultado da análise encontra-se sumarizado a seguir:

Há evidência de intempestividade, falha na análise da prestação de contas e da não efetividade na fiscalização física no que se refere ao Convênio nº 38/2009.

Há evidência de intempestividade no acompanhamento e registro no Siconv da inadimplência e tomada de ações visando à instauração de tomada de contas especial em relação ao convênio nº 415/2009.

Há evidência de intempestividade na comunicação com o conveniente e falha na atualização do Siconv no que se refere ao Convênio nº 586/2010.

Ressalte-se ainda a recorrência de emissão de termos aditivos com motivações insatisfatórias, insuficientes e evasivas no universo de instrumentos de repasse celebrados pela Funasa em Pernambuco.

Em compilação de dados extraídos do Siconv, a Equipe de Auditoria da CGU levantou as seguintes informações:

Quadro – percentual de instrumentos com aditivos

Ano	Instrumentos celebrados	Instrumentos com aditivos	% instr. com aditivos
2009	214	87	41%
2010	136	61	45%
2011	113	68	60%
2012	91	41	45%



2013	82	19	23%
2014	88	*	0%
Total geral	724	276	38%

Fonte: extração do Siconv em 5 de junho de 2015 (órgão concedente = Funasa e UF proponente = PE).

*Constam apenas 23 instrumentos cadastrados no Siconv com “ano convenio = 2014”, nenhum deles com informação de aditivo o que não representa a realidade mas sim a ausência de atualização do sistema.

Percebe-se da leitura do quadro, o elevado percentual de instrumentos de repasse sujeitos a emissão de termos aditivos, sendo que esse recurso deveria ser excepcional e menos comum.

Vale ressaltar o Parecer nº 445/PGF/PFE/FUNASA/CE/2012/smf, relativo ao convênio 38/2009, objeto de análise de auditoria, que entendia haver motivos insuficientes e evasivos no pleito e também o Acórdão TCU nº 7057/2010, 2ª Câmara, que alerta o Fundo Nacional de Saúde de que a sucessiva prorrogação de vigência de convênio com execução do seu objeto ignorada e não documentada caracteriza inobservância do dever de cautela e dos princípios da razoabilidade e legitimidade na sua ação gerencial e de controle.

Com relação à escassez de servidores, isto também foi objeto de análise de auditoria e de fato, esse número reduzido põe em risco o interesse público quando prejudica a efetividade da fiscalização dos repasses.

Quanto à suficiência da estrutura de pessoal para fiscalização física dos instrumentos, a partir de uma amostra de 88 convênios vigentes em 2014 retirada do Siconv, a equipe de auditoria compilou algumas informações que permitem concluir pela insuficiência de servidores para efetivamente fiscalizar os instrumentos vigentes em cada exercício.

Levando-se em conta a duração média dos convênios e a necessidade de pelo menos três visitas por convênio ao longo de sua vigência, chega-se ao seguinte resultado para um exercício:

- Uma média de 2,24 visitas por convênio.
- Necessidade de 509 visitas no exercício de 2014 dada a quantidade de 227 convênios vigentes naquele ano (fonte: siafi gerencial).
- Tendo a unidade um total de dezesseis servidores envolvidos direta e indiretamente na fiscalização dos instrumentos, cada um deles teria que realizar três visitas por mês para dar conta da fiscalização.

De acordo com informação da unidade, mediante Ofício nº 0563/2015/Gab/Suest-PE/Diadm, existem atualmente dezesseis servidores direta ou indiretamente envolvidos na fiscalização dos instrumentos de repasse. Se todos eles realizassem fiscalização física, ter-se-ia a necessidade de três viagens por mês para cada servidor. Dado o exposto, conclui-se pela insuficiência de pessoal para cobrir a fiscalização de todos os instrumentos vigentes no estado de Pernambuco sob alçada da Suest/PE.



Quadro – estimativa de visitas de fiscalização necessárias por mês por servidor

Quant. Servidores	Necessidade de visitas por mês por servidor
3	15
5	9
10	5
16	3

Fonte: análise estimativa CGU

Quadro – Necessidade de visitas estimadas por exercício

Ano	Quant. Instrumentos vigentes ⁽¹⁾	Estimativa de visitas necessárias por exercício	Duração média dos instrumentos em dias	Visitas por ano por convênio
2011	512	623	998	1,22
2012	404	578	833	1,43
2013	301	511	697	1,70
2014	227	509	577	2,24

Fonte: análise estimativa CGU e (1) Siafi Gerencial.

Finalmente, seja por ausência de servidores, seja pela fragilidade nos controles internos, ou por ambas as causas, o acompanhamento, fiscalização e análise da prestação de contas dos instrumentos de repasse não estão acontecendo regular e adequadamente.

2.13 Avaliação dos Controles Internos Administrativos

Em 28 de abril de 2015 foram solicitadas à UJ auditada, mediante Solicitação de Auditoria nº SA 201503496/03, diversas informações que dariam suporte à análise dos controles internos administrativos. O prazo determinado para resposta expirou em 11 de maio de 2015. Porém, a unidade auditada não respondeu à solicitação.

Assim, restou prejudicada a avaliação dos controles internos administrativos adotados pela unidade.

Ainda assim, com base na amostra selecionada para cada área de gestão, conseguiu-se avaliar alguns componentes do controle interno: ambiente de controle; avaliação de risco; procedimentos de controle; informação e comunicação; e monitoramento, cujos aspectos relevantes identificados estão demonstrados a seguir:

I - Ambiente de Controle

A Portaria nº 270 do Ministério da Saúde, de 27 de fevereiro de 2014, prevê o Regimento Interno da Funasa e de suas Superintendências Regionais. Assim, a Suest/PE atua de forma descentralizada e compete ao órgão central as decisões estratégicas e de planejamento.

No que tange à gestão de compras e contratações, identificaram-se fragilidades na formalização de processos, e com relação a compras sustentáveis.



II - Avaliação de Risco

Não foi possível a análise deste tópico.

III - Informação e Comunicação

Por meio das análises realizadas nas áreas de gestão selecionadas para exame, verificou-se que a unidade dispõe de correio eletrônico institucional e que o órgão central possui página na internet, em que são divulgados atos normativos e informações relacionadas às ações relevantes desenvolvidas. Não foi possível verificação de existência e análise da efetividade da intranet da unidade.

IV - Monitoramento

Verificou-se que a unidade auditada não possui Unidade de Auditoria Interna, pois ela está instituída no Órgão Central da Funasa. No que se refere ao acompanhamento das recomendações expedidas pela CGU, verificou-se a existência de fragilidades nas rotinas adotadas pela Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco para o acompanhamento e atendimento das recomendações da CGU, tendo em vista que 88 % das recomendações emitidas pelo controle interno, durante o período de 2009 a 2013, encontram-se parcialmente atendidas. Ressalte-se que não houve recomendações para a UJ expedidas no exercício de 2014.

V - Atividades de Controle

Relacionadas a este item, identificaram-se as seguintes fragilidades nas áreas auditadas no decorrer dos trabalhos de auditoria:

- a) Atuação intempestiva e insuficiente da unidade na análise das prestações de contas de transferências apresentadas;
- b) Intempestividade da unidade quanto às providências a serem adotadas em relação às transferências que exijam a instauração de Tomada de Contas Especial;
- c) Fragilidades na formalização dos processos licitatórios, ausência de incentivo a compra sustentáveis e restrições a competitividade em licitação.

Todas essas falhas demonstram a necessidade de aperfeiçoamento dos controles internos administrativos, não apenas dos recursos humanos envolvidos, mas também dos procedimentos e métodos adotados para desenvolvimento das atividades da unidade.



3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Recife/PE, 13 de agosto de 2015.

Achados da Auditoria - nº 201503496

1 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde

1.1 Administração da Unidade

1.1.1 INSPEÇÃO FÍSICA DA EXECUÇÃO

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Falhas na acessibilidade das instalações físicas da Superintendência às pessoas deficientes ou com mobilidade reduzida.

Fato

Por meio de amostragem, foram realizadas inspeções nas instalações físicas da Superintendência em Recife/PE, objetivando avaliar o atendimento às necessidades de acessibilidade das pessoas com deficiências e mobilidade reduzida. Constataram-se as seguintes impropriedades:

Quadro – Falhas de infraestrutura constatadas nos prédios da Superintendência Estadual/PE.

Edificação	Falhas detectadas.
PRÉDIO I Térreo - Recursos Humanos, Transporte. 1º andar – Administração, Contabilidade, Saúde Ambiental. 2º andar – Superintendente, Convênio, Procuradoria.	Não dispõe de elevador, nem plataforma móvel. Quanto às escadas: - não dispõe de faixa de piso tátil no início e término da escada; - não dispõe de faixa de sinalização visual na borda dos degraus.
PRÉDIO II Térreo – Logística, Almoxarifado, Patrimônio. 1º andar – Comissão Permanente de Licitação,	Não dispõe de elevador, nem plataforma móvel. Existência de desníveis na calçada que fica em frente à porta de acesso do prédio. Quanto às escadas: - não dispõe de faixa de piso tátil no início e término da escada;



Edificação	Falhas detectadas.
Capacitação dos Servidores.	- não dispõe de faixa de sinalização visual na borda dos degraus.
PRÉDIO III Térreo – Laboratório de análise de água. (atendimento ao público externo).	A porta de acesso à sala de atendimento ao público não atende à largura livre mínima de 0,80m e altura de 2,10m, tendo em vista que durante a vistoria realizada pela Equipe de Auditoria constatou-se que a referida porta mede 0,63m de largura e 2,05m de altura.
PRÉDIO IV Térreo – Comunicação, Protocolo e Junta Médica (atende aos servidores da UJ e de outros órgãos) 1º andar – Sala dos motoristas e informática.	Não dispõe de elevador, nem plataforma móvel. As portas de acessos à sala da Junta Médica não atendem à largura livre mínima de 0,80m e altura de 2,10m, tendo em vista que durante a vistoria realizada pela Equipe de Auditoria verificou-se o seguinte: Porta de acesso ao prédio – largura de 0,72m e altura de 1,95m; Porta de acesso à sala da Junta - largura de 0,68m e altura de 2,10m. Quanto às escadas: - não dispõe de faixa de piso tátil no início e término da escada; - não dispõe de corrimão contínuo instalado nas duas laterais da escada; - não dispõe de faixa de sinalização visual na borda dos degraus.
PRÉDIO V Térreo – Auditório. 1º andar – Engenharia.	Não dispõe de elevador, nem plataforma móvel. Quanto ao piso utilizado, não possui sinalização direcional dos acessos da edificação até o balcão de informações. Quanto às escadas: - não dispõe de faixa de piso tátil no início e término da escada; - não dispõe de corrimão contínuo instalado nas duas laterais da escada; - não dispõe de faixa de sinalização visual na borda dos degraus. Auditório com 83 assentos móveis: - Não tem nenhuma cadeira/assento para Pessoa Obesa, quando deveria haver uma; - tem espaço para apenas uma cadeira de rodas, quando deveria haver três; - o espaço que pode ser utilizado por um cadeirante não está indicado por sinalização no local;

Fonte: análise da equipe de auditoria da CGU

Vale ressaltar que as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive nos prédios públicos, foram estabelecidas pela Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e regulamentadas pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Causa

O Superintendente não implementou medidas suficientes para dotar as instalações prediais da Unidade com a infraestrutura necessária para garantir a acessibilidade às pessoas com deficiências ou mobilidade reduzidas, nem para agilizar as providências iniciadas em exercícios anteriores a 2014, tais como os processos de compras dos elevadores, principalmente no que se referem às ações desenvolvidas diretamente com o público em geral, como por exemplo: concessão de transferências voluntárias, avaliação pela junta médica e análises laboratoriais de água.



Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201503496/11, de 15 de maio de 2015, o Superintendente Estadual informou, por meio do Ofício nº 0562/2015/Gab/Suest-PE/Diadm, de 22 de maio de 2015, o que segue:

“Preliminarmente, é oportuno registrar que a Funasa/Suest-PE, já vem sendo acompanhada pelo Ministério Público Federal haja vista ter sido instada pela Ação Civil Pública nº 000.5515.15.2013.4.05.8300 e na medida do possível procedeu às adequações possíveis, a exemplo dos banheiros, das rampas, das calçadas, etc.

Relativo às impropriedades elencadas nos cinco pavimentos endereço sede da Suest-PE.

- Falta de elevador;*
- Nas escadas (falta de faixa de piso tátil, faixa de sinalização, falta de corrimão);*
- Desníveis das calçadas;*
- Portas de acesso do bloco do laboratório e Junta Médica com dimensionamento incorreto;*
- Bloco da Engenharia - auditório - ausência de cadeira para pessoa obesa, número de espaço para cadeira de rodas insuficiente (mínimo de 3) e falta de sinalização para esse fim.*

Relativamente às impropriedades acima referenciadas, a Funasa/Suest-PE já iniciou procedimento de adequação e atendimento conforme se observa em relação aos banheiros, calçadas, rampas, em que pese a evidência da necessidade de alguns ajustes nessas benfeitorias. Como procedimento de maior relevância em atendimento a ACP em questão, tem-se os processos aberto a partir de 2013 com essa finalidade conforme segue:

- Processo nº 25225.000.656/2013-10 - Reforma de fachada (no aguardo de recursos, uma vez que o projeto elétrico foi concluído), abril/2015.*
- Processo nº 25225.000.655/2013-67 - Aquisição de cinco elevadores incluindo o prédio do almoxarifado na Mustardinha. (recursos liberado em 2014 e devolvido em razão do Projeto Elétrico não ter sido concluído até 31/12/2014).*
- Processo nº 25225.000.698/2015-44 - Elaboração do Projeto Elétrico (já concluído).*

Ao longo desses últimos 03 (três) anos a Funasa/Suest-PE envidou esforços no sentido de atender às recomendações do Ministério Público em especial ao que dispõe a Ação Civil Pública em referência, contudo, em face às dificuldades de recursos (humanos e financeiro), os resultados dos processos de trabalhos relativos a essa demanda, não foram satisfatórios embora se evidencie alguns avanços conforme elencados no item 3 acima.

Em relação às impropriedades relacionadas na Solicitação de Auditoria nº SA2015-03496/11, esta Superintendência Estadual, constituirá uma comissão com técnicos das áreas de Administração e Engenharia, no sentido de adoção das medidas pertinentes ao caso, especialmente no que se refere às impropriedades de pequenas monta. Para o feito que ora se cuida, estima-se um prazo de 120 (cento e vinte) dias para o saneamento das questões apontadas. Ressaltamos que as demandas que envolvem recursos de maior monta como, por exemplo, aquisição de elevadores em face aos



cortes de verba no orçamento o ano em curso, dependerá de aprovação da Funasa Presidência.

Por último, informamos que na elaboração da Programação orçamentária para o exercício em curso (SPGO), houve a menção de que os recursos para esse fim, por se tratar de investimento (aquisição de equipamentos e reforma), seriam tratados à parte, a Suest-PE, uma vez que o Sistema de Planejamento e Gestão Orçamentária não inclui investimento.”

Análise do Controle Interno

As informações da Unidade revelam que, apesar das melhorias implementadas em exercícios anteriores, os prédios da Suest/PE ainda não oferecem plena acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, tendo em vista os obstáculos detectados pela auditoria.

Vale destacar que, em relação ao exercício de 2014, não houve muito avanço nas ações realizadas pela Unidade objetivando tornar suas instalações físicas acessíveis, pois foram instaurados processos somente para reforma da fachada e aquisição / instalação de elevadores, e os referidos processos não foram concluídos durante o exercício.

Por fim, a Superintendência se comprometeu em adotar as providências necessárias para sanar as impropriedades apontadas.

Recomendações:

Recomendação 1: Eliminar os obstáculos verificados nas instalações físicas da Superintendência, a fim de proporcionar a acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

1.1.2 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

1.1.2.1 CONSTATAÇÃO

Não adoção de medidas com vista à revisão de contratos firmados abrangidos pelo Plano Brasil Maior.

Fato

O Relatório de Gestão da Suest/PE, exercício de 2014, informa que os dispositivos do item 7.3 da Decisão Normativa/TCU nº 134, de 4 de dezembro de 2013 (alterada pela Decisão Normativa/TCU nº 139, de 24 de setembro de 2014), não se aplicam à Unidade.

O item em referência dispõe que as unidades jurisdicionadas devem informar nos relatórios de gestão as medidas adotadas para revisão dos contratos vigentes firmados com empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamentos propiciada pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e pelo Decreto nº 7.828, de 16 de outubro de 2012, Plano Brasil Maior; como também para a obtenção administrativa do ressarcimento dos valores pagos a maior em relação aos contratos encerrados.



Em consulta ao Sistema Siasg-DW, verificou-se a existência de cinco contratações, que se enquadram nas atividades beneficiadas com a desoneração da folha de pagamento. Entretanto, a Unidade não informou no Relatório Anual de Gestão os resultados obtidos com a revisão dos referidos contratos, firmados no âmbito do Plano Brasil Maior.

Quadro – Contratações firmadas pela Suest/PE com empresas beneficiadas pela desoneração concedida pela Lei nº 12.546/2011.

Modalidade Compra	Publicação DOU	Processo Compra	Objeto Compra	Valor Preço Global Estimado.	Enquadramento legal.
Tomada de Preços	06 Dez 2010	25225010388201023	Objeto: O objeto desta licitação é a contratação de empresas para execução por regime de empreitada e por preço unitário, de obras e serviços para construção do sistema de abastecimento d'água da aldeia Truká localizada no município de Cabrobó-PE, conforme projeto básico, planilha, especificações e cronogramas anexos para o dia, 21/12/2010 às 10:00 horas (horário de Recife).	934.678,72	Empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 422- CNAE 2.0 (inciso VII, do art. 7º da Lei nº 12546/2011).
Tomada de Preços	25 Nov 2011	25225019108201123	Objeto: Execução pelo regime de empreitada por preços unitários, de obras e serviços para construção de Cisternas para comunidade indígena da Etnia Pankararu, nos municípios de Petrolândia e Tacaratu - PE, conforme projeto básico, planilha, especificações e cronogramas anexos.	609.409,28	Empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 422- CNAE 2.0 (inciso VII, do art. 7º da Lei nº 12546/2011).
Tomada de Preços	28 Nov 2011	25225019107201189	Objeto: Execução de obras e serviços de Engenharia em regime de empreitada, por preços unitários, para construção de Cisternas Domiciliares em Comunidades Indígenas - Etnia de XUCURU e KAPINAWÁ, nos municípios de Pesqueira e Buíque.	602.842,52	Empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 422- CNAE 2.0 (inciso VII, do art. 7º da Lei nº 12546/2011).
Pregão	22 Jan 2010	25225030506200986	Objeto: Pregão Eletrônico	571.507,20	Art. 2º do Decreto nº



Modalidade Compra	Publicação DOU	Processo Compra	Objeto Compra	Valor Preço Global Estimado.	Enquadramento legal.
			Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Administração, Operação, Suporte e Manutenção da Rede e Suporte Técnico a usuários da Rede de Cooperativa de Computadores para apoiar a FUNASA/PE nos serviços técnicos de informática e possibilitar a adequada segurança e continuidade dos serviços e atavios de Rede na Coordenação Regional de Pernambuco.		7.828/2012, inciso VII - suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
Tomada de Preços	26 Nov 2010	25225010879201074	Objeto: Execução pelo regime de empreitada e por preços unitários, de obras e serviços para construção do sistema de abastecimento d'água da aldeia indígena da etnia de Tapera e Carrapateira, da etnia Pankararú, município de Jatobá, conforme Projeto Básico, Planilha orçamentaria, especificações e cronograma anexos.	502.146,89	Empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 422- CNAE 2.0 (inciso VII, do art. 7º da Lei nº 12546/2011).

Fonte: Sistema Siasg-DW.

Vale ressaltar que o Tribunal de Contas da União – TCU, por meio do Acórdão nº 2859/2013 – Plenário, determinou ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, o que segue:

“orientem os órgãos e Unidades que lhes estão vinculados a adotarem as medidas necessárias à revisão dos contratos de prestação de serviços ainda vigentes, firmados com empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento, propiciada pelo art. 7º da lei 12.546/2011 e pelo art. 2º do decreto 7.828/2012, mediante alteração das planilhas de custo, atentando para os efeitos retroativos às datas de início da desoneração, mencionadas na legislação”.

Ademais, no item 6.4.5 do Acórdão nº 1212/2014 – Plenário, o citado Tribunal informa que *“(…) Com isso, quer-se reforçar que (…), de maneira geral e em sentido amplo, da necessidade de revisão dos contratos firmados pela Administração com empresas de qualquer ramo da atividade econômica que a qualquer tempo tenham sido beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento propiciada pelo Plano Brasil Maior, e que,*



para seu integral cumprimento, deve-se atentar para a escorrega modulação temporal dos efeitos produzidos pela Lei 12.546/2011 e alterações posteriores sobre o assunto”.

Causa

O Gestor da Unidade, por desconhecer a existência de contratos abrangidos pela legislação em epígrafe, não adotou providências no sentido de revisar os contratos que foram firmados com empresas beneficiadas com a desoneração tributária concedida pelo Plano Brasil Maior, bem como requerer o respectivo ressarcimento dos valores pagos a maior, se fosse o caso.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

Recomendações:

Recomendação 1: Revisar os contratos ora relacionados visando apurar os valores pagos a maior em decorrência da desoneração de folha de pagamento propiciada pela Lei nº 12546/2011, e Decreto nº 7.828/2012.

Recomendação 2: Providenciar o ressarcimento dos valores pagos a maior em decorrência da desoneração de folha de pagamento propiciada pela Lei nº 12546/2011, e Decreto nº 7.828/2012, relativos aos contratos ora relacionados.

1.1.3 UTILIZAÇÃO DE IMOBILIÁRIOS

1.1.3.1 CONSTATAÇÃO

As avaliações de 57 imóveis sob a responsabilidade da Superintendência Estadual da Funasa/PE no SPIUnet encontram-se com validade vencida.

Fato

Os controles nos procedimentos adotados pela Suest/PE na gestão dos Bens de Uso Especial da União sob sua responsabilidade foram insuficientes para evitar inadequações quanto aos registros dos imóveis no SPIUnet.

Foram identificados 57 imóveis, o que corresponde a 96,61% total de imóveis cadastrados no SPIUnet na Unidade, com avaliações vencidas desde o exercício de 2013, sem que tenham sido tomadas providências para as atualizações das mesmas.

Ressalte-se que as avaliações realizadas pela Superintendência, durante o exercício de 2014, informadas no Memorando nº 02/2015/SOPAT/SALOG/DADM, de 7 de maio de 2015, como também no Quadro A.8.2.2.1 do Relatório de Gestão do referido exercício, referem-se aos registros de utilização dos imóveis, e que a avaliação do imóvel como



um todo é de competência da Secretaria do Patrimônio da União – SPU, conforme Orientação Normativa GEADE/SPU/MP nº 004, de 25 de fevereiro de 2003, cabendo à Unidade atuar junto à SPU para que sejam providenciadas as avaliações devidas.

Causa

Fragilidades nos controles internos adotados pela Unidade na gestão de bens imobiliários, devido à ausência de procedimentos específicos (roteiros, check-list) que permitam um acompanhamento eficiente e tempestivo das atividades inerentes aos imóveis, especificamente no que se referem aos prazos de validade das avaliações de imóveis da Unidade pela Secretaria do Patrimônio da União – SPU. A não capacitação dos servidores responsáveis pela gestão dos bens em tela, também contribuiu para as constatações identificadas.

O Superintendente e o Chefe da Divisão de Administração não adotaram providências para solicitar de forma tempestiva as avaliações dos bens imóveis de uso especial sob a responsabilidade da Suest/PE junto à SPU, ou seja, antes do encerramento do prazo de validade da última avaliação realizada.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da Unidade para esse item.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo ‘fato’.

Recomendações:

Recomendação 1: Instituir procedimentos de controle interno para as atividades de gestão de imobiliários, de modo que a Entidade possa acompanhar paralelamente ao Sistema SPIUnet as informações cadastrais dos imóveis da União sob a sua responsabilidade, tais como: avaliações do imóvel (RIP principal e de utilização), escrituras públicas, histórico das movimentações nos Sistemas SPIUnet e Siafi (ex: baixa de responsabilidade) e outros relevantes.

Recomendação 2: Solicitar à Secretaria do Patrimônio da União em Pernambuco a avaliações dos imóveis próprios da União sob a responsabilidade da Entidade, com prazo de validade vencida, nos termos da Orientação Normativa GEADE/SPU/MP nº 004/2003.

Recomendação 3: Elaborar cronograma para acompanhar as ações da SPU/PE visando avaliar os bens imóveis da União sob a sua responsabilidade que se encontram com as validades vencidas.



1.1.3.2 CONSTATAÇÃO

Morosidade no processo de registro de 28 imóveis nos cartórios competentes.

Fato

O item 8.2.4 do Relatório de Gestão, exercício de 2014, informa a existência de 28 imóveis da União sob responsabilidade da Suest/PE que se encontram em processo de regularização, desde o exercício de 2004, pendentes de conclusão devido a *“INADIMPLÊNCIA da FUNASA, junto às instituições públicas o que impede consequentemente o registro no cartório de imóveis”*.

Diante do exposto, por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 201503496/12, de 15 de maio de 2015, foram requisitados à Suest/PE os seguintes documentos / informações:

- detalhamento das inadimplências da Entidade que estão impossibilitando o registro dos imóveis em processo de regularização;
- medidas adotadas pela Superintendência, no exercício de 2014, para sanar as inadimplências em questão;
- preenchimento de tabela com dados dos imóveis em referência contendo número do processo, RIP do imóvel, RIP de utilização, município do imóvel, data do último documento / despacho existente no processo, e situação atual.

Causa

Fragilidades nos controles internos adotados pela Entidade na gestão de bens imobiliários, devido à ausência de procedimentos específicos (roteiros, check-list) que permitam um acompanhamento eficiente e tempestivo as atividades inerentes aos imóveis, especificamente no que se refere à regularização escritural da propriedade dos mesmos nos cartórios oficiais. A não capacitação dos servidores responsáveis pela gestão dos bens em tela, também contribuiu para as constatações identificadas.

O Superintendente e o Chefe da Divisão de Administração não adotaram providências para eliminar a inadimplência da Funasa junto aos órgãos públicos, que tem impossibilitado a conclusão dos processos de regularização de 28 imóveis da Entidade, instaurados há mais de dez anos.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, a Superintendência Regional, por meio do Ofício nº 1.011/2015/Gab/Suest-PE/Diadm, de 7 de julho de 2015, apresentou os seguintes esclarecimentos:

“O item regularização dos imóveis em face de sua complexidade vem sendo trabalhado pela Administração da Funasa em Brasília, tendo como evidência a contratação da empresa – LINKDATA que dispõe de um cronograma para atendimento às Superintendências Estaduais com vistas ao levantamento da situação pontual de cada Suest tais como (estado em que se encontra o imóvel, situação documental, etc.), de modo que muito provavelmente ainda em 2015, a Funasa terá um diagnóstico em nível nacional com impacto nas Suest.



Certamente diante desse diagnóstico, a Funasa decidirá quanto a forma de intervenção, pois muitos desses imóveis foram construídos à época (Ex-Fsesp) por exemplo, sem qualquer documento, sendo a permissão de construção originária de vários entes (Igreja Católica, de terceiro, de usineiro, etc.), e que durante mais de 04 décadas, o próprio órgão no seu nível central, não adotou uma política de intervenção permanente de forma a solucionar a questão.

Portanto, é fato que no caso da Suest-PE ainda existem 28 imóveis a serem regularizados, contudo a partir de 2014, essa Ação figurou na ferramenta MS-Project e passou a ser monitorada pela Presidência tanto é que ensejou a contração da LINKDATA.”

Análise do Controle Interno

As providências informadas pela Superintendência não elidem as falhas apontadas quanto à demora na regularização dos imóveis que se encontram com pendências. Vale acrescentar que a Unidade não apresentou as informações requisitadas por meio da Solicitação de Auditoria nº 201503496/12, tais como: detalhamento das inadimplências e dados dos bens em referência (RIP do imóvel, RIP de utilização, município do imóvel, data do último documento / despacho existente no processo, e situação atual).

Por fim, não foi apresentada documentação comprobatória de que os processos de regularização dos imóveis serão acompanhados pela Presidência da Fundação.

Recomendações:

Recomendação 1: Concluir os processos de regularização das escrituras dos 28 imóveis da Entidade que se encontram pendentes.

Recomendação 2: Elaborar planilha eletrônica ou outro procedimento de controle visando acompanhar de forma eficiente o andamento dos processos de regularização cadastral dos 28 imóveis próprios da Entidade identificados no presente Relatório.

1.1.3.3 CONSTATAÇÃO

Redução nos imóveis registrados no SPIUnet sob a responsabilidade da Superintendência, entre os exercícios de 2013 e 2014, sem, contudo, serem informadas as justificativas das baixas no Relatório de Gestão de 2014.

Fato

Em consulta ao Sistema SPIUnet, verificou-se que, durante o exercício de 2014, houve baixa na responsabilidade da Suest/PE em oito imóveis próprios da União de uso especial, detalhados a seguir:



Quadro – Relação de imóveis que foram retirados da responsabilidade da Suest/PE, em 2014.

Município	Situação do Imóvel - SPIUnet	RIP do Imóvel - SPIUnet
Catende	ATIVO	2383000045007
Garanhuns	ATIVO	2419000285002
Pesqueira	ATIVO	2517000105004
Recife	ATIVO	2531004785005
Ribeirão	ATIVO	2535002945008
São Lourenço da Mata	ATIVO	2573000045002
Triunfo	ATIVO	2613000025004
Vicência	ATIVO	2625000045009
Vitoria de Santo Antão	ATIVO	2627000765008

Fonte: Sistema SPIUnet

Entretanto, não foram informados no Relatório de Gestão, exercício de 2014, informações quanto aos motivos que fundamentaram as baixas em referência.

Causa

O Chefe da Divisão de Administração não instituiu procedimentos de controle que mantivesse arquivada de forma eficiente a documentação comprobatória dos registros realizados no Sistema SPIUnet, referentes aos imóveis próprios sob a responsabilidade da Suest/PE, bem como não orientou a equipe a informar no Relatório de Gestão todas as movimentações relevantes que envolvessem os bens imobiliários da responsabilidade da Unidade.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, a Superintendência Regional, por meio do Ofício nº 1.011/2015/Gab/Suest-PE/Diadm, de 7 de julho de 2015, apresentou os seguintes esclarecimentos:

“Pelo Relatório Preliminar não houve resposta inicial em relação a este item, contudo, informo que a omissão de resposta deveu-se ao fato de que o conteúdo da Constatação teve origem no Relatório de Gestão não tendo a UJ sido instada por meio de Solicitação de Auditoria – SA. Diante do exposto, informo que em consulta ao Setor de Patrimônio da Suest-PE, o mesmo prestou as seguintes informações acerca desta constatação/recomendação: Quando da emancipação do Distrito Sanitário Especial Indígena (Decreto n.º 7.336/2010), os imóveis onde funcionavam os Pólos-Bases (Caruaru, Carnaubeira da Penha e Salgueiro), foram transferidos para a Sesai/Dsei-PE.

Também houve a baixa no SPIUnet do imóvel do Posto de Saúde de Ribeirão em razão do governo ter construído uma BR cujo localização cruzou a edificação daquele Posto de Saúde. Por último, a baixa do imóvel onde funciona o almoxarifado da Suest-PE, ocorreu por erro de operação da equipe de patrimônio, situação já corrida conforme se evidencia em consulta no referido sistema.



Caso necessário demonstrar a evidências dessas operações, uma vez que a recomendação é por resposta convincente, em razão do prazo exíguo, o assunto será tratado com as provas documentais, por ocasião do Plano de Providência que acredito ser a próxima etapa deste Relatório.”

Análise do Controle Interno

A Unidade não apresentou documento de suporte da operação de baixa do imóvel localizado no Município de Ribeirão, nem da regularização do registro do imóvel em Recife (Rip nº 2531004785005) no SpuNet. Ademais, não foram informadas as razões das baixas dos imóveis localizados em Catende/PE, Garanhuns/PE, Pesqueira/PE, São Lourenço da Mata/PE, Triunfo/PE, Vicência/PE e Vitoria de Santos Antão/PE mencionados em tabela.

Recomendações:

Recomendação 1: Informar no Relatório Anual de Gestão da Suest/PE, exercício de 2014, os fundamentos da retirada dos imóveis citados no presente Relatório de sua responsabilidade no SPIUnet.

1.1.3.4 INFORMAÇÃO

Fragilidades nos controles internos da Entidade na gestão de imobiliário, devido a deficiências na capacitação dos servidores, e ausência de normativos internos detalhados para as atividades inerentes à área.

Fato

A gestão patrimonial da Suest/PE é responsabilidade da Divisão de Administração – Diadm, por meio da Seção de Recursos Logísticos – Salog, que dispõe em sua estrutura regimental do Setor de Patrimônio - Sopat, segundo Manual de Organização da Funasa, aprovado pela Portaria nº 270, de 27 de fevereiro de 2014. As atribuições regimentais do Setor em tela são as seguintes:

- “I - executar as atividades de administração patrimonial;*
- II - propor a alienação, cessão ou baixa de materiais permanentes;*
- III - manter atualizados os dados do acervo de bens móveis e imóveis, inclusive contabilmente; e*
- IV - elaborar o inventário anual dos bens móveis e imóveis.”*

A Superintendência de Pernambuco dispõe de dois servidores lotados no Sopat. Segundo informação prestada pelo Chefe do Sopat, a Suest/PE dispõe de infraestrutura tecnológica para a gerência dos imóveis, bem como existe na Unidade rotina objetivando diagnosticar periodicamente a situação em que se encontram os bens imóveis próprios sob sua responsabilidade, sendo um dos resultados dessa rotina é a avaliação monetária da utilização dos referidos bens, a cada dois anos.

Dentre as fragilidades detectadas nos controles internos da gestão do imobiliário, destacam-se:



- o Sopat não dispõe de um controle informatizado (sistema) de todos os imóveis, com a situação atualizada de cada um deles, com informação acerca do estado, avaliação do bem como um todo pela SPU/PE, avaliação da sua utilização, e outros dados pertinentes. Ressalte-se que a Unidade realiza controle principalmente por meio dos registros no Sistema Siafi e no SPIUnet;

- o Setor não dispõe de procedimentos internos, tais como normas, roteiros, *check-list* e outros, que formalizem e detalhem a execução das principais atividades envolvidas na gestão dos imóveis; e

- a política de capacitação voltada para as atividades de gerenciamento dos bens imobiliários executada pela Unidade apresenta deficiências.

Sobre a questão da capacitação, vale ressaltar que estavam programados no PAC – Plano Anual da Suest/PE, para o exercício de 2014, os seguintes eventos:

Quadro – Plano de Capacitação Anual – PAC/ 2014, para os servidores do Sopat/PE.

Tipo de Evento	Qtd de Participantes
Curso Siafi.	1
Treinamento em serviço alienação de bens.	2
Curso Siasg.	1
Fiscal de Contrato.	5

Fonte: PAC – Plano Anual da Suest/PE, 2014.

Contudo, em análise à Planilha de Eventos Realizados, durante o ano de 2014, constata-se que não foram executados os cursos previstos no PAC para o Sopat, nem outro evento que objetivasse o aperfeiçoamento dos servidores lotados no Setor. Segundo informação do Chefe do Sopat/PE, existe a necessidade de realização de curso de regularização de imóveis.

Assim, apesar da gestão de imóveis pela Unidade dispor de setor específico no Regimento, com atribuições definidas em normas internas, verificou-se a existência de fragilidades nos controles internos devido à ausência de treinamento dos servidores lotados no Setor e de procedimentos internos detalhando as rotinas das atividades desempenhadas na gestão dos bens em referência. Essas falhas contribuíram para a ocorrência de imóveis com avaliação vencida há mais de quatro anos sem atuação tempestiva pela Suest/PE junto ao órgão avaliador na cobrança da atualização dos bens, e de quantidade significativa de imóveis sem regularização documental, cujos processos foram instaurados há mais de dez anos.

1.1.4 PROVIMENTOS

1.1.4.1 CONSTATAÇÃO

Descumprimento dos prazos previstos no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007.

Fato

Em análise aos atos de pessoal para fins de registro no Sisac, exercício de 2014, do total de 54 atos da Suest/PE (dois atos de admissão, quatorze atos de aposentadoria e 38 atos



de concessão de pensão), verificou-se que a Unidade descumpriu os prazos previstos do art. 7º da IN/TCU nº 55/2007 para os atos abaixo evidenciados:

Quadro – Relação dos atos de pessoal da Unidade, exercício de 2014, nos quais não foram observados os prazos da IN/TCU nº 55/2007.

Identificação Sisac	Tipo	Vigência (a)	Data envio ao Controle Interno - CI (b)	Dias entre ato e envio ao CI. (b - a)
10356711-04-2014-000033-2	Aposentadoria	20-mai-14	27-nov-14	191
10356711-04-2014-000035-9	Aposentadoria	2-jul-2014	11-mai-15*	313
10356711-04-2015-000018-1	Aposentadoria	2-jul-14	27-abr-15	299
10356711-04-2015-000012-2	Aposentadoria	4-fev-14	25-mar-15	414
10356711-04-2015-000014-9	Aposentadoria	26-nov-14	30-mar-15	124
10356711-04-2014-000034-0	Aposentadoria	26-fev-14	16-dez-14	293
10356711-04-2015-000008-4	Aposentadoria	4-jun-14	16-mar-15	285
10356711-04-2015-000010-6	Aposentadoria	30-abr-14	18-mar-15	322
10356711-04-2014-000046-4	Aposentadoria	3-jun-14	20-fev-15	262
10356711-04-2015-000017-3	Aposentadoria	26-nov-14	1-abr-15	126
10356711-04-2015-000013-0	Aposentadoria	4-jun-14	26-mar-15	295
10356711-04-2015-000015-7	Aposentadoria	26-mai-14	30-mar-15	308
10356711-04-2014-000037-5	Aposentadoria	1-abr-14	16-dez-14	244
10356711-05-2014-000038-2	Pensão	19-ago-14	13-jan-15	147
10356711-05-2014-000045-5	Pensão	18-out-14	12-mar-15	145
10356711-05-2014-000042-0	Pensão	17-out-14	13-jan-15	88
10356711-05-2014-000043-9	Pensão	31-out-14	13-jan-15	74
10356711-05-2014-000040-4	Pensão	5-nov-14	11-mai-15*	187
10356711-05-2014-000013-7	Pensão	18-dez-13	15-abr-14	118
10356711-05-2014-000003-0	Pensão	1-fev-12	20-mai-14	839

Fonte: Sisac

* Os atos em referência ainda não haviam sido encaminhados ao Controle Interno. Dessa forma, considerou-se a data de consulta ao Sisac para cálculo dos dias de atraso.

Dessa forma, as informações pertinentes aos atos de admissão e concessão não foram cadastradas no Sisac e nem disponibilizadas para o respectivo órgão de controle interno no prazo de sessenta dias.

Causa

Insuficiência de treinamento dos servidores que atuam na área de recursos humanos da Unidade, principalmente nas atividades relacionadas à aposentadoria e à pensão civil, e ausência de documentos formais de controles que permitam aos responsáveis pelas formalizações dos benefícios acompanharem com eficiência a conformidade dos atos de pessoal com a legislação correspondente.

O Gestor de Recursos Humanos da Unidade não atuou para garantir o cumprimento do Plano Anual de Capacitação – PAC aprovado para o exercício de 2014, no que se refere a eventos programados que contariam com a participação de servidores do Sereh/Suest/PE. Vale ressaltar que estavam previstos cursos na modalidade EaD, cuja execução não demanda gastos financeiros com diárias, passagens, inscrições e outros, que não foram realizados.



Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201503496/09, de 12 de maio de 2015, o Superintendente Estadual informou, por meio do Ofício nº 525/2015/Sereh/Suest-PE, de 14 de maio de 2015, o que segue:

SISAC 1 e 2 – Encaminhamento dos documentos comprobatórios referentes às concessões de aposentadorias e pensões.

A Unidade encaminhou também:

Aposentadoria.

“

NÚMERO DE CONTROLE	DATA DE OCORRÊNCIA	DATA DO RECEBIMENTO DA CGU
10356711-04-2014-000033-2	20/05/2014	17/12/2014
10356711-04-2014-000035-9	02/07/2014	08/04/2015
10356711-04-2015-000018-1	02/07/2014	*
10356711-04-2015-000012-2	04/02/2014	08/04/2005
10356711-04-2015-000014-9	07/10/2014	08/04/2015
10356711-04-2014-000034-0	27/02/2014	17/12/2014
10356711-04-2015-000008-4	02/06/2014	08/04/2015
10356711-04-2015-000010-6	30/04/2014	08/04/2015
**10356711-04-2014-000046-4	03/06/2014	08/04/2015
10356711-04-2015-000017-3	21/11/2014	08/04/2015
10356711-04-2015-000013-0	04/06/2014	08/04/2015
10356711-04-2015-000015-7	26/05/2014	08/04/2015

* Foi enviado no Sistema Sisac, porém o Ofício não foi ainda encaminhado ao CGU.
**Foi enviado o Ofício a CGU/PE, cópia do controle Sisac não foi localizada.

“

Pensão.

“

Nº DE CONTROLE	DATA DA OCORRÊNCIA	DATA DA INCLUSÃO NO PAGAMENTO	DATA RECEBIDA NO TCU
10356711-05-2014-000038-2	19 DE AGOSTO DE 2014	NOVEMBRO DE 2014	02 DE DEZEMBRO DE 2014
10356711-05-2014-000045-5	18 DE OUTUBRO DE 2014	DEZEMBRO DE 2014	22 DE DEZEMBRO DE 2014
10356711-05-2014-000042-0	17 DE OUTUBRO DE 2014	DEZEMBRO DE 2014	22 DE DEZEMBRO DE 2014
10356711-05-2014-000043-9	31 DE OUTUBRO DE 2014	DEZEMBRO DE 2014	22 DE DEZEMBRO DE 2014
10356711-05-2014-000040-4	05 DE NOVEMBRO DE 2014	DEZEMBRO DE 2014	22 DE DEZEMBRO DE 2014
10356711-05-2014-000013-7	18 DE DEZEMBRO DE 2013	MARÇO DE 2014	07 DE MAIO DE 2014
10356711-05-2014-000003-0	01 DE FEVEREIRO DE 2012	JANEIRO DE 2014	02 DE ABRIL DE 2014

“

Em resposta ao Relatório Preliminar, a Unidade, por meio do Ofício nº 1.011/2015/Gab/Suest-PE/Diadm, de 7 de julho de 2015, informou adicionalmente que “conforme pactuado na reunião de busca e soluções ocorrida no dia 03/08/2015 entre os gestores partícipes da Suest-PE e a Auditoria CGU-PE, a chefia de RH envidará todos os esforços possíveis no sentido de atender as recomendações, das situações pontuais conforme nominado por matrícula, inclusive solicitando autorização de acesso a CGU no que se refere a regularização das trilhas”.



Análise do Controle Interno

As informações / documentos apresentados pela Unidade não elidem as falhas apontadas, nem esclarecem os motivos que contribuíram para o não envio dos processos de aposentadoria / pensão ao Controle Interno no prazo estabelecido pela IN/TCU nº 55/2007.

Vale ressaltar que as informações constantes do quadro elaborado pela Superintendência para os processos de aposentadoria questionados pela Solicitação de Auditoria - SA nº 201503496/09 são referentes ao dia em que os processos físicos foram efetivamente entregues na CGU-Regional/PE, e as datas de envio informadas na SA dos referidos processos correspondem às datas em que a Unidade enviou-os virtualmente ao órgão de Controle Interno, por meio do Sistema Sisac.

Diante do exposto, conclui-se que a Unidade além de ter enviado os processos ao Controle pelo Sisac com atrasos significativos, também tem demorado na entrega física dos mesmos, conforme demonstrado a seguir:

Quadro – Relação dos atos de pessoal da Unidade, exercício de 2014, nos quais foram constadas demoras nos envios dos processos físicos ao Controle Interno.

Nº Controle Sisac	Data de envio ao Controle Interno – Sisac (a)	Entrega física do Processo no Controle Interno.		Tempo transcorrido entre o registro no Sisac e a entrega na CGU. c = a – b (em dias)
		Data (b)	Documento	
10356711-04-2014-000033-2	27-nov-14	17-dez-14	Ofício nº 1960/2014/Sereh/Suest.	20 dias
10356711-04-2014-000035-9	11-mai-15	8-abr-15	Ofício nº 377/2015/Sereh/Suest.	O envio virtual no Sisac ocorreu 33 dias após a entrega do processo físico.
10356711-04-2015-000018-1	27-abr-15	14-mai-15*	*	17 dias
10356711-04-2015-000012-2	25-mar-15	8-abr-15	Ofício nº 377/2015/Sereh/Suest.	14 dias
10356711-04-2015-000014-9	30-mar-15	8-abr-15	Ofício nº 377/2015/Sereh/Suest.	9 dias
10356711-04-2015-000008-4	16-mar-15	8-abr-15	Ofício nº 377/2015/Sereh/Suest.	23 dias
10356711-04-2015-000010-6	30-abr-14	8-abr-15	Ofício nº 377/2015/Sereh/Suest.	343 dias
10356711-04-2014-000046-4	03-jun-14	8-abr-15	Ofício nº 377/2015/Sereh/Suest.	309 dias
10356711-04-2015-000017-3	21-nov-14	8-abr-15	Ofício nº 377/2015/Sereh/Suest.	138 dias
10356711-04-2015-000013-0	04-jun-14	8-abr-15	Ofício nº 377/2015/Sereh/Suest.	308 dias
10356711-04-2015-000015-7	26-mai-14	8-abr-15	Ofício nº 377/2015/Sereh/Suest.	317 dias

Fonte: Análise da CGU.

*A Unidade informou, com o Ofício nº 525/2015/Sereh/Suest-PE, que ainda não enviou o processo à CGU-Regional/PE. Dessa forma, foi considerando a data do referido Ofício para o cálculo da demora entre o registro no Sisac e a entrega do processo.



Por fim, a coluna “DATA RECEBIDA NO TCU” do quadro elaborado pela Unidade acerca dos processos de pensão se refere à data de registro das informações no formulário do Sistema Sisac pela Suest/PE.

As informações adicionais apresentadas pela Unidade não indicam as medidas internas adotadas para que os registros dos atos de pessoal no Sistema Sisac e consequente envio dos processos ao controle interno sejam realizados em observância aos normativos vigentes.

Recomendações:

Recomendação 1: Elaborar listas de verificação (check-list) para as concessões de aposentadoria / pensão, com a finalidade de acompanhar a conformidade dos referidos atos de pessoal com as formalidades legais, inclusive no que se referem aos prazos estabelecidos na IN/TCU nº 55/2007.

Recomendação 2: Ministrando aos servidores da Sereh os treinamentos previstos no Plano Anual de Capacitação - PAC, exercício de 2014, que não foram realizados.

1.1.4.2 CONSTATAÇÃO

Existência de atos de pessoal, praticados no exercício de 2014, que não foram registrados no Sistema Sisac/TCU.

Fato

Em análise aos atos de pessoal para fins de registro no Sisac, durante o exercício de 2014, verificou-se que a unidade não efetuou os registros dos seguintes atos no SISAC, em descumprimento ao disposto no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007:

Quadro – Relação dos atos de pessoal que não foram registrados no Sisac, exercício de 2014.

Nº Processo	Tipo de Ato	CPF	Data de Ocorrência do Ato
*	Admissão	***.451.924-**	7-jan-2014
25225.006.2012/2014-09	Aposentadoria	***.203.954-**	25-ago-2014

Fonte: análise da equipe de auditoria da CGU.

* Não foi possível identificar no número do processo de admissão.

Causa

Ausência de documentos formais de controle interno que permitam aos servidores do setor de recursos humanos acompanharem com eficiência a conformidade dos atos de pessoal expedidos pela Entidade com a legislação correlata.



Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201503496/09, de 12 de maio de 2015, o Superintendente Estadual informou, por meio do Ofício nº 525/2015/Sereh/Suest-PE, de 14 de maio de 2015, o que segue:

“SISAC 1 e 2 – Encaminhamento dos documentos comprobatórios referentes às concessões de aposentadorias e pensões”.

Em resposta ao Relatório Preliminar, a Unidade, por meio do Ofício nº 1.011/2015/Gab/Suest-PE/Diadm, de 7 de julho de 2015, informou adicionalmente que *“conforme pactuado na reunião de busca e soluções ocorrida no dia 03/08/2015 entre os gestores participes da Suest-PE e a Auditoria CGU-PE, a chefia de RH envidará todos os esforços possíveis no sentido de atender as recomendações, das situações pontuais conforme nominado por matrícula, inclusive solicitando autorização de acesso a CGU no que se refere a regularização das trilhas”.*

Análise do Controle Interno

Os documentos / informações apresentados pela Entidade não elidem as falhas apontadas. Em consulta ao Sisac, verificou-se que os atos em questionamento continuam sem registro no referido Sistema.

Recomendações:

Recomendação 1: Registrar no Sistema Sisac/TCU a admissão do servidor de CPF nº ***.451.924-**, e o desligamento do servidor aposentado de CPF nº ***.203.954-**.

1.1.5 CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

1.1.5.1 INFORMAÇÃO

Fragilidades nos controles internos da Entidade, devido a deficiências na capacitação dos servidores, e ausência de indicadores de desempenho específicos para a gestão de pessoas e de roteiros detalhados para os atos de pessoal.

Fato

A gestão de recursos humanos da Suest/PE é responsabilidade do Serviço de Recursos Humanos – Sereh, subdividido em dois setores: o Setor de Cadastro e Pagamento – Socad e o Setor de Capacitação – Socap, segundo o Manual de Organização da Funasa, aprovado pela Portaria nº 270, de 27 de fevereiro de 2014.

Na Superintendência de Pernambuco, as atividades desenvolvidas pelo Sereh e os funcionários disponíveis estão assim distribuídos:

Quadro – Quadro Funcional do Sereh/Suest/PE

Setor	Competências	Qtd de Servidores
Sereh	- planejar, coordenar e orientar as atividades inerentes à gestão de recursos	11



Setor	Competências	Qtd de Servidores
	humanos; - supervisionar as atividades relativas à aplicação da legislação de pessoal; - proceder a estudos sobre lotação ideal de servidores; - propor à Cgerh o Plano Anual de Capacitação de recursos humanos; - promover, executar e monitorar ações da política de atenção à saúde do servidor.	
Socad	- acompanhar e executar as atividades de pagamento de remuneração e vantagens dos servidores ativos, aposentados e pensionistas; - elaborar cálculos de direitos e vantagens decorrentes da implantação e revisão de aposentadorias e pensões; - executar as atividades de atualização cadastral, movimentação de pessoal e concessão de benefícios de servidores ativos e inativos; - atualizar a documentação e assentamentos funcionais dos servidores; e - supervisionar e controlar a execução das atividades relacionadas à concessão e revisão de aposentadoria e pensão.	17
Socap	- acompanhar e executar as atividades de avaliação de desempenho, de levantamento das necessidades e de desenvolvimento de recursos humanos; - elaborar e manter cadastro de qualificação do corpo funcional e de instrutores; - elaborar e implementar programas e projetos de capacitação, de acordo com diretrizes estabelecidas pela unidade central da Funasa; e - propor a participação de servidores em atividades de treinamento e eventos de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos.	4

Fonte: exames realizados pela CGU.

Por meio do Ofício nº 525/2015/Sereh/Suest-PE, de 14 de maio de 2015, a Superintendência Estadual da Unidade informou que os procedimentos de verificação periódica de possível acumulação indevida de cargos, empregos e funções públicas dos servidores e a realização de auditorias internas sistemáticas para verificação de conformidade de pagamento de direitos na área de pessoal são executados pela Presidência da Fundação. O Ofício em tela informou também que, no exercício de 2014, não houve auditoria na gestão de pessoas na Suest/PE.

No que se refere às ações / decisões judiciais a Unidade esclareceu que *“todos os processos e procedimentos (...), concessivos ou não de direitos e vantagens na área de pessoal, são recebidos, principalmente por via virtual e pela PRF/PE/Funasa, ocorrendo as formalizações de processos administrativos e efetivados todos os encaminhamentos para as suas devidas conclusões - contestações, defesas escritas, apresentações de documentos, etc. (...). Os processos, que são muitos, encontram-se arquivados no Sereh/Socad”*.

A Unidade não dispõe de um adequado planejamento na gestão de pessoas com o estabelecimento de objetivos, metas e indicadores de desempenho específicos para a área de recursos humanos. Nesse aspecto, vale destacar que as atividades de capacitação na Unidade são norteadas por um planejamento prévio, com a elaboração do Plano Anual de Capacitação – PAC.

No que se refere aos indicadores de desempenho na gestão de pessoas, a Suest/PE, com o Ofício nº 525/2015/Sereh/Suest-PE informou que *“com a criação da Avaliação Individual de Desempenho dos servidores da Fundação Nacional de Saúde, atualmente no 5º Ciclo - um por ano - deu-se início ao planejamento de gestão de pessoas, a nível nacional, ocorrendo os planejamentos, objetivos, metas e indicadores de desempenho, não só na área de recursos humanos, mas em todos os níveis desta Fundação”*. Foi



encaminhado também cópia das Portaria/Funasa nº 239, de 14 de abril de 2011, e nº 280, de 5 de abril de 2012.

Contudo, os indicadores informados pela Unidade não podem ser utilizadas para aferição da gestão de recursos humanos, pois avaliam o desempenho finalístico da instituição, como por exemplo: “percentual de comunidades remanescentes de quilombo com SAA implantado”.

O Plano de Capacitação elaborado para o exercício de 2014 foi aprovado pela Portaria nº 303, de 7 de abril de 2014, e previa as participações dos servidores do Sereh nos seguintes tipos de eventos:

Quadro – Plano de Capacitação Anual – PAC- 2014 para o Sereh/Suest/PE.

Setor	Tipo de Evento Programado	Qtd de Participantes
Sereh	Seminário Anual de Recursos Humanos.	3
	Curso de Gestão e Apuração da Ética Pública	1
Socad	Treinamento em serviço: Evolução Funcional do Servidor.	2
	Legislação aplicada à gestão de pessoas – Lei 8.112/90 – EaD;	6
	Módulo Aposentadora; Siape Folha de Pagamento e Pensão.	2
	Operador e Fiscalizador do AFD – EaD.	12
Socap	Legislação aplicada à gestão de pessoas – Lei 8.112/90 – EaD;	
	Módulo Aposentadora; Siape Folha de Pagamento e Pensão Civil;	
	Data Warehouse e Extrator de Dados.	
	Métodos e Técnicas de Ensino e Aprendizagem.	2
	IV Encontro Nacional de Desenvolvimento de Pessoas.	3
TOTAL		31

Fonte: Plano de Capacitação elaborado para o exercício de 2014.

Os treinamentos efetivamente realizados no exercício de 2014, nos quais houve a participação de servidores da área de recursos humanos da Suest/PE foram os seguintes:

Quadro – Capacitações realizadas em 2014, voltadas para as atividades do Sereh/Suest/PE.

Setor	Evento	Matricula Siape dos Participantes.
Sereh	Curso ESOCIAL da Folha de Pagamento. Realizado em Brasília/DF.	1104499
Socad	Curso Extrator de Dados Warehouse. Realizado em Brasília/DF.	1818874
	Curso Siape Aposentadoria e Pensão. Realizado em Natal/RN.	473008, 1724888
Socap	Curso e Métodos e Técnicas de Ensino e Aprendizagem. Realizado em Brasília/DF.	474042

Fonte: exames realizados pela CGU.

Em análise comparativa às informações dos Quadros “Plano de Capacitação” e “Capacitações Realizadas” pode-se observar que a execução do Plano de Capacitação para a área de recursos humanos na Superintendência foi insuficiente, pois dos oito eventos programados foram realizados apenas dois, e para a meta de 31 participantes nos eventos, verificou-se a participação de somente cinco, ou seja, atingimento de apenas 16,12% da meta de participantes.



Vale ressaltar que não foram realizados os eventos de capacitação na modalidade à distância – EaD previstos no Plano.

Outro aspecto relevante acerca dos controles internos da Unidade é a ausência de listas de verificações com a finalidade de avaliar a conformidade dos atos de pessoal com a legislação, principalmente no que se referem às concessões de aposentadorias e pensões.

Por fim, conclui-se que os controles internos na gestão de pessoas são pautados em princípios e dispõe de legislação abrangente, porém as deficiências na capacitação do quadro funcional existente no Setor de Recursos Humanos – Sereh, a inexistência de indicadores de desempenho específicos para a gestão de pessoas e a ausência de listas de verificações para os atos de pessoal contribuíram para o não cumprimento dos prazos para registro no Sistema Sisac/TCU e posterior envio ao Controle Interno dos processos de admissões / desligamentos, bem como para as falhas detectadas nos pagamentos.

1.1.5.2 CONSTATAÇÃO

Ocorrências não sanadas pela Unidade com relação ao pagamento de pessoal.

Fato

Foram analisados os dados da folha de pagamento da unidade, com vistas a avaliar a gestão de pessoas, por meio da observância à legislação sobre remuneração, cessão, requisição de pessoal, bem como sobre a concessão de aposentadorias e pensões. Foram encontradas 39 ocorrências de inconsistências relativas à legislação de pessoal, sendo que 32 ocorrências foram sanadas, restando, entretanto sete pendentes de regularização, listadas no quadro a seguir:

Quadro – Ocorrências da folha de pagamentos.

Ocorrências	Fato	Qtd	Impacto Financeiro no Exercício de 2014 (R\$)
014D - Pensionista, Filha Maior Solteira que também tem Outro Vínculo de Pensão no qual seu Estado Civil é Solteira (SIAPE).	As providências adotadas pelo Gestor de Recursos Humanos não foram suficientes para comprovar a regularidade da concessão de pensão alimentícia ao beneficiário de matrícula SIAPE nº 00927163.	1	75.550,80
052 - Instituidores de Pensão sem Pensionista ou com Pensionista Excluído.	O Gestor de Recursos Humanos não implementou medidas eficientes para regularizar a situação do cadastro no SIAPE do instituidor de pensão de matrícula nº 1029497, cujo beneficiário está com o pagamento suspenso desde setembro/2005.	1	0,00
066 - Servidores Aposentados pela EC 41 ou Posterior com Valor do VB Informado.	O Gestor de Recursos Humanos não adotou medidas para que todas as rubricas inseridas nas remunerações dos aposentados de matrículas nºs 0476645 e 0490107 fossem calculadas automaticamente pelo Sistema SIAPE.	5	0,00

Fonte: Sistema Trilhas de Pessoal da CGU.



Causa

Insuficiência de treinamento dos servidores que atuam na área de recursos humanos da Unidade, principalmente nas atividades relacionadas à folha de pagamentos e cadastro, e ausência de documentos formais de controle interno que permitam aos servidores do setor de recursos humanos acompanharem com eficiência a aderência das atividades desempenhadas pela Unidade com a legislação correlata.

O Gestor de Recursos Humanos da Unidade não atuou visando garantir o cumprimento do Plano Anual de Capacitação – PAC aprovado para o exercício de 2014, no que se referem eventos programados que contariam com a participação de servidores do Sereh/Suest/PE. Vale ressaltar que estavam previstos cursos na modalidade EaD, cuja execução não demanda gastos financeiros com diárias, passagens, inscrições e outros, que não foram realizados.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201503496/10, de 15 de maio de 2015, o Superintendente Estadual informou, por meio do Ofício nº 558/2015/Sereh/Suest-PE, de 21 de maio de 2015, o que segue:

“Ocorrência: 014D: Foi solicitada por este Serviço de Recursos humanos, a avaliação médico pericial pela Junta Médica Federal, para comprovar a regularidade da concessão de pensão ao beneficiário de matrícula 00927163.

Para as demais ocorrências, já foram feitas as devidas correções, observados todos os procedimentos legais existentes, na busca de evitar o cometimento de qualquer ato ilícito.”

Em resposta ao Relatório Preliminar, a Unidade, por meio do Ofício nº 1.011/2015/Gab/Suest-PE/Diadm, de 7 de julho de 2015, informou adicionalmente que *“conforme pactuado na reunião de busca e soluções ocorrida no dia 03/08/2015 entre os gestores participes da Suest-PE e a Auditoria CGU-PE, a chefia de RH envidará todos os esforços possíveis no sentido de atender as recomendações, das situações pontuais conforme nominado por matrícula, inclusive solicitando autorização de acesso a CGU no que se refere a regularização das trilhas”*.

Análise do Controle Interno

A Unidade apresentou as medidas que se encontram em andamento para a regularização das ocorrências referentes à “Pensionista, Filha Maior Solteira que também tem Outro Vínculo de Pensão no qual seu Estado Civil é Solteira (SIAPE)”.

Em relação às ocorrências “Instituidores de Pensão sem Pensionista ou com Pensionista Excluído” e “Servidores Aposentados pela EC 41 ou Posterior com Valor do VB Informado”, a Suest/PE informou que foram corrigidas. Entretanto, em consulta ao Sistema Siape, constatou-se que as inconsistências detectadas no registro cadastral / pagamentos dos servidores / instituidor de matrículas Siape nºs 0513146, 1029497, 0476645 e 0490107 permanecem pendentes de regularização.



Recomendações:

Recomendação 1: Averiguar a regularidade da concessão pela Entidade do benefício de pensão à beneficiária de matrícula Siape nº 00927163. Em caso de ilegalidade, suspender o pagamento do benefício e providenciar a reposição ao Erário dos valores recebidos indevidamente.

Recomendação 2: Inserir no Sistema Siape as remunerações pagas à servidora cedida de matrícula nº 6521967, pelo órgão cessionário.

Recomendação 3: Disponibilizar a documentação comprobatória da regularidade do pagamento da rubrica ?DIF.PROV.ART.192 INC.II L.8112? ao aposentado de matrícula Siape nº 0513146.

Recomendação 4: Regularizar a situação do cadastro no Siape do instituidor de pensão de matrícula nº 1029497, cujo único beneficiário cadastrado está com o pagamento suspenso desde setembro/2005.

Recomendação 5: Parametrizar as rubricas remuneratórias dos benefícios dos aposentados de matrículas nºs 0476645 e 0490107.

1.1.6 ORIGEM DO PROGRAMA/PROJETO**1.1.6.1 INFORMAÇÃO****Informação básica da Ação de Governo 2000 - "Administração da Unidade".****Fato**

Trata-se da Ação 2000 – Administração da Unidade, que tem por finalidade constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em programas ou ações finalísticas. Esta Ação se insere no contexto do Programa de Governo 2115, o qual tem por objetivo prover os órgãos da União dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas temáticos.

A implementação da Ação se dá de forma direta pela UG, mediante despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, que compreendem: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas; demais atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade.

Para avaliação da Ação 2000 foi efetuada amostragem não probabilística, considerando os critérios de materialidade, relevância e criticidade, além de vinculação finalística à



missão da UJ, com extensão correspondendo a 44 % do total as despesas executadas na Ação. Os exames realizados foram voltados para a verificação da regularidade dos processos licitatórios, sendo que a profundidade contemplou os seguintes elementos:

- Motivação da contratação;
- Modalidade, objeto e valor da contratação;
- Fundamentação da dispensa ou inexigibilidade; e
- Regularidade do processo avaliado.

1.1.7 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

1.1.7.1 INFORMAÇÃO

Recomendações emitidas pelo controle interno que estão pendentes de implementação plena pela Suest/PE.

Fato

Em análise ao Plano de Providências da Suest/PE, referente às recomendações decorrentes dos Relatórios nºs 224412, 201108831, 201112076, 201112077, 201112079 e 201306039, verificou-se a existência de 58 recomendações, sendo que em sete foram adotadas providências pela Unidade no sentido de implementar as sugestões propostas pelo controle interno, sendo que em apenas um caso a recomendação foi plenamente implementada, restando pendente de 57 recomendações, dentre as quais destacam-se as seguintes:

Quadro – Recomendações pendentes com impacto na gestão do exercício de 2014.

Número de Relatório de Auditoria de Contas.	Item do Relatório (número e descrição sumária).	Situação atual das recomendações.	Item específico da Parte "Achados de Auditoria" do Relatório.
201306039	Item 2.1.3.1 - Ausência de registros de Atos de pessoal no SISAC.	Pendente de atendimento com impacto na gestão.	1.1.4.1. e 1.1.4.2.
201108831	Item 2.1.1.5 - Inscrição não tempestiva dos atos de admissão de pessoal e concessão de aposentadorias e ausência de registro de atos de pensões dos servidores da SUEST/PE no sistema SISACnet do Tribunal de Contas da União. Inobservância à IN TCU nº 55/2007.	Pendente de atendimento com impacto na gestão.	1.1.4.1. e 1.1.4.2.
201108831	Item 6.1.3.1 - Fragilidade nos controles relativos às informações contidas no SPIUnet sobre Bens de Uso Especial da União sob responsabilidade da Unidade, tais como imóveis com avaliação vencida.	Pendente de atendimento com impacto na gestão.	1.1.3.1.



Número de Relatório de Auditoria de Contas.	Item do Relatório (número e descrição sumária).	Situação atual das recomendações.	Item específico da Parte "Achados de Auditoria" do Relatório.
201306039	Item 4.1.1.1 - Existência de imóveis classificados como Uso Especial com as avaliações registradas no SPIUnet vencidas há mais de 9 anos.	Pendente de atendimento com impacto na gestão.	1.1.3.1.
201306039	Item 2.1.7.1 - Ausência de atualização no SICONV de dados de convênios sob responsabilidade da Suest/PE.	Pendente de atendimento com impacto na gestão.	
201306039	Item 2.1.7.1 - Ausência de atualização no SICONV de dados de convênios sob responsabilidade da Suest/PE.	Pendente de atendimento com impacto na gestão.	
201306039	Item 2.1.2.1 - Ausência de informações e inconsistências de dados no Relatório de Gestão 2012 da Suest/PE. Descumprimento da Portaria TCU n.º 150/2012.	Pendente de atendimento com impacto na gestão.	

Fonte: Plano de Providências da Suest/PE.

1.1.8 OPORTUNIDADE DA LICITAÇÃO

1.1.8.1 CONSTATAÇÃO

Falhas em procedimentos licitatórios elaborados pela Suest/PE.

Fato

Com relação ao Processo nº 25225.003.801/2014-27, Pregão nº 006/2014, cujo objeto consiste em “contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de mão de obra e em regime de dedicação exclusiva, das categorias de: Técnico em Secretariado, Contínuo, Copeiro e Telefonista”, com valor contratado de R\$ 339.191,76:

Ausência de informação no edital de licitação

O item 9.5.3 do edital do Pregão nº 006/2014, referente à comprovação da boa situação financeira do participante menciona, mas não traz a fórmula da Liquidez Corrente.

Restrição à competitividade em licitação

Quanto à qualificação técnica, o item 9.6, "c" do edital do Pregão nº 006/2014 exige:

"comprovação de que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 03 (três) anos."

Há uma restrição à competitividade, não prevista no Art. 30 da Lei nº 8.666/93, uma vez que se exige qualificação técnica adicional ao se definir um período de tempo mínimo



de prestação de serviço por três anos, que também se caracteriza como exigência de "quantidade mínima" de serviço prestado. Vejamos o que diz a Lei:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

(...)

Art. 30, § 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." (grifos nossos).

Vedação à participação de empresas estrangeiras em licitação

O item 5.3 do edital do Pregão nº 006/2014 informa:

"5.3 Também é vedada a participação de:

5.3.1. Entidades empresariais estrangeiras;"

Não há amparo legal para tal restrição. Há previsão legal para participação de empresas estrangeiras nos processos licitatórios como bem ensina a Lei 8.666/93.

Vedação à participação de consórcios em licitação sem a devida motivação

O edital do Pregão nº 006/2014, estabelece no item 5.2.5:

"5.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

(...)

5.2.5 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;"

Entretanto, o Tribunal de Contas da União tem orientado que, caso seja feita a opção por não permitir, no edital do certame, a participação de empresas na forma de consórcios, considerando a faculdade constante do art. 33, caput, da Lei nº 8.666/1993, se justifique formalmente tal escolha no respectivo processo administrativo da licitação.



(Acórdão n.º 1.636/2007-Plenário, Acórdão n.º 1316/2010-1ª Câmara, Acórdão n.º 1.102/2009-1ª Câmara e Acórdão n.º 3.654/2012-2ª Câmara).

Contrariando os normativos supracitados, não há no referido edital e processo administrativo da licitação, motivação para a vedação à participação de empresas em consórcio o que constitui uma restrição à competitividade.

No tocante ao Processo nº 25225.013.743.2013-69, Convite nº 01/2014, cujo objeto consiste na *“contratação de empresa especializada na execução de PROJETO ELÉTRICO, mediante o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no Projeto Básico e demais documentos anexados a este Convite”*, de valor contratado R\$ 119.566,00:

Restrição à competitividade

Aplica-se a este processo, em relação ao item 6.2.9 do edital do Convite nº 01/2014, a mesma constatação do item *“1.1.2.3 Vedação à participação de consórcios em licitação sem a devida motivação”*.

Imprecisão na definição do objeto da licitação

O objeto descrito no edital do Convite nº 01/2014, constante à folha 178 do referido processo, é diferente do objeto materialmente pretendido na licitação de acordo com a planilha de preços, anexo IV do mesmo edital, folha 204. Ali, há referência a dois itens, sendo o item 1 *“Serviços de manutenção em transformador de 300kVA”*, enquanto o objeto do edital apenas menciona *“Projeto Elétrico”* que não se refere à manutenção de transformador e corresponde ao item 2 do citado Anexo IV.

Ademais, a motivação e consequente justificativa da contratação se referem apenas ao projeto elétrico visando a atender demanda de Ação Civil Pública, conforme acostado à folha 01 do processo. Não há, portanto, motivação destacada nos autos para contratação de manutenção de transformador.

Também por se tratar de item diverso, o aconselhável seria o parcelamento do objeto visando aumentar a competitividade, fato que nem restou considerado em parecer haja vista a ocultação do item 1 (manutenção de transformador) da descrição do objeto constante no edital.

Os fatos acima relatados foram informados à UJ mediante Solicitação de Auditoria nº 201503496/20, de 21 de maio de 2015.

Causa

Deficiência nos controles internos administrativos relativos à revisão dos editais de licitação assim como à atualização dos servidores na legislação e jurisprudência vigentes. O chefe da Divisão de Administração – Diadm não adotou controles



adequados à revisão e aprovação dos processos licitatórios assim como atualização dos servidores responsáveis.

Manifestação da Unidade Examinada

Mediante Ofício n.º 0633/2015/Gab/Suest-PE/Diadm, de 5 de junho de 2015, assim se manifestou a Unidade Jurisdicionada:

“1. Preliminarmente, é oportuno registrar que todos os processos de aquisição de bens e/ou serviços, sejam eles no nível de licitação ou dispensa e inexigibilidades, são submetidos aos procedimentos de instrução processual que vai desde a elaboração da solicitação (pedido de aquisição) contendo a descrição clara do que se pretende adquirir, a motivação e justificativa, a indicação e classificação orçamentária, autorização, pesquisa de preços, análise jurídica quando é o caso, dentre outros procedimentos, portanto, como se verifica nas peças documentais desses processos, são envidados esforços no sentido de atender a legislação de forma plena e caso algum procedimento tenha sido em desacordo, novos esforços serão envidados para tal.

Item 1 – Regularidade das licitações.

1.1 Processo n.º 25225.003.801/2014-27 - Pregão n.º 006/2014. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de mão de obra e em regime de dedicação exclusiva, das categorias de: Técnico em Secretariado, Contínuo, Copeiro e Telefonista.

1.1.1 Ausência de informação no edital de licitação

O item 9.5.3 do edital do Pregão n.º 006/2014, referente à comprovação da boa situação financeira do participante menciona, mas não traz a fórmula da Liquidez Corrente.

Resposta: em relação a este item a Comissão de Licitação desta Suest-PE, seguindo orientação da Douta Procuradoria Federal – PGF/PFE-PE, vem adotando os editais padrão da AGU, que encontram-se no próprio site. (www@agu.gov.br), além do que o referido processo (edital) passou pelo crivo da PGF/PFE-PE, portanto entendo que não houve descumprimento da legislação.

1.1.2 Restrição à competitividade em licitação

1.1.2.1 – Quanto à qualificação técnica, o item 9.6 “c” do edital do Pregão n.º 006/014, exige:

Resposta: quanto à qualificação solicitada está, no entender da Comissão desta Suest-PE, condizente com o item 8.6.2 do edital padrão AGU, sobretudo pelo fato do referido processo (edital) ter passado pelo crivo da PGF/PFE-PE, que nada recomendou a esse respeito.



1.1.2.2. Vedação à participação de empresas estrangeiras em licitação

Resposta: quanto a este apontamento, embora entendendo que em outro processo houve recomendação da Doutra PGF para inclusão, o assunto será reavaliado e nas próximas licitações será retirado dos Editais conforme o caso.

1.1.2.3 Vedação à participação de consórcios em licitação sem a devida motivação

Resposta: o edital estabelece a não participação de consórcio na licitação, no entender desta Comissão deve-se contratar com a liberação para consórcio apenas licitações de grade monta ou alta complexidade, o que não é o caso, faltou apenas citar tal informação em seu despacho o que será providenciado a partir de agora.

1.2 Processo nº 25225.013.743.2013-69.

1.2.1 Restrição à competitividade

Resposta: o edital estabelece a não participação de consórcio na licitação, no entender desta Comissão deve-se contratar com a liberação para consórcio apenas licitações de grade monta ou alta complexidade, o que não é o caso, faltou apenas citar tal informação em seu despacho o que será providenciado a partir de agora.

1.2.2 Imprecisão na definição do objeto da licitação

Resposta: em que pese o objeto descrito no edital, esta clara a pretendida contratação dos dois serviços, uma vez que no Anexo I, Projeto Básico e Anexo IV, Planilha de Preços, constam a execução dos serviços de manutenção e elaboração de projeto.

Quanto ao fato de ser realizada apenas uma licitação é que no entender desta SUEST-PE, uma empresa que elabora um projeto também estará capacitada a executar a manutenção no caso, do transformador. A Comissão de Licitação salienta que este mesmo equipamento, é responsável pelo suporte elétrico de toda rede estruturada do parque computacional, não se tendo registro de manutenção nesses **últimos 20 anos.** ” (sic).

Análise do Controle Interno

Processo nº 25225.003.801/2014-27:

- Em relação à ausência de informação no edital de licitação:

A UJ não atentou para a ausência que é inegável, pois não há a referida fórmula no texto do edital, em que pese a afirmação de que segue os modelos de edital da AGU. Porém,



registre-se que se trata de mero erro formal uma vez que o texto do edital faz referência a utilização daquele índice e apenas não escreve sua fórmula de cálculo.

- Quanto à qualificação técnica, o item 9.6 “c” do edital do Pregão n.º 006/014:

Uma vez demonstrada a existência de tal previsão no edital modelo da AGU, retira-se a imputação de falta.

- Quanto à vedação à participação de empresas estrangeiras em licitação:

Permanece o registro da falta e registre-se o acatamento do ponto pela UJ auditada.

- Quanto à vedação à participação de consórcios em licitação sem a devida motivação:

Permanece o registro da falta.

Processo n.º 25225.013.743.2013-69:

- Quanto à vedação à participação de consórcios em licitação sem a devida motivação:

Permanece o registro da falta.

- Imprecisão na definição do objeto da licitação:

Permanece o registro da falta por se tratar de itens diversos em que a necessidade do segundo não foi devidamente motivada com descrição ausente no objeto da licitação.

Recomendações:

Recomendação 1: Elaborar Plano de Revisão de Editais Licitatórios visando reparar erros tais como: ausência de motivação à não participação de consórcios, vedação a participação de empresas estrangeiras e ausência de fórmulas de cálculo de qualificação econômico-financeira, dentre outros.

1.1.9 CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

1.1.9.1 CONSTATAÇÃO

Falhas na formalização de processos de dispensas de licitação elaborados pela Suest/PE.

Fato

Em análise ao Processo n.º 25225.002.952.2014-68, cujo objeto consiste na *contratação de empresa especializada na prestação de serviços de construção civil, com o objetivo de demolir, escavar base e construir muro com base de 50 cm com altura na alvenaria de 1,80m, com três colunas de concreto armado nos espaços de 3m com escoras ao longo do comprimento, aplicação de chapisco, reboco, caiação e pintura e assentamento de placa, mais a remoção de todos os entulhos desde o início da obra (demolição)* de valor contratado R\$ 5.500,00, foram evidenciadas as impropriedades elencadas a seguir:



Preenchimento do Formulário de Acompanhamento dos Processos

O "Formulário de Acompanhamento dos Processos, Dispensa de Licitação relativa a Obras e Serviços", constante à folha 40, não está preenchido no que se refere exatamente à dispensa da licitação, a partir do item 9. Porém, à folha 50 do referido Processo, o mesmo formulário está preenchido, porém marcado com a opção "Não se Aplica" aos itens relativos à dispensa.

Sobrepço (ou subdimensionamento do termo de referência)

O Termo de Referência apresenta um orçamento de R\$ 3.289,00 para os serviços sem considerar o item 8, "Fornecimento e assentamento de placa de identificação adesivada", ao qual a proposta vencedora atribuiu valor de R\$ 630,00.

A proposta vencedora foi de R\$ 5.500,00. Considerando o valor do item 8 da proposta vencedora, o orçamento do Termo de Referência seria de $3289+630=$ R\$ 3919,00. Tomando este valor, há uma diferença da ordem de 40% $((5500-3919)/3919*100)$ entre o valor estimado no termo de referência e o valor da proposta vencedora.

Não resta evidenciado por que a proposta foi aceita já que o valor apresenta um suposto sobrepreço, a menos que o orçamento de referência esteja subdimensionado. Não se sabe como se chegou ao preço de referência. Seria indicado o uso da tabela Sinapi para conferir os valores e caso eles tenham sido subdimensionados, a situação restaria compreendida. Caso contrário, confirma-se o sobrepreço do fornecedor.

No tocante ao Processo nº 25225.010.690.2014-13, cujo objeto consiste na "Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços técnico-mecânico e construção civil para execução dos seguintes serviços:"

- Recuperação do portão de entrada lateral – acesso ao Setor de Transporte, com instalação de trilhos, roldanas, nivelamento do piso e um sistema elétrico que acione mecanicamente e/ou por controle remoto, através de motor industrial com placa de comando com receptores de 433 Mhz, com dois controles remotos, dois sensores de fim de curso, quatro metros de cremalheira, seis barras de 0,5m mais chave de emergência;
- Construção em alvenaria medido 3,4m de comprimento e 0,5m de altura e 1,0m de largura sobre o teto. Suporte para sustentação de três unidades condensadoras de central de ar-condicionado instalada no prédio onde funciona a seção logística – Bloco 04.
- Substituição de três mastros de bandeira, medindo 5,5m e 1" (uma polegada) de diâmetro, com roldanas.”;

Foram evidenciadas as seguintes impropriedades:

De pronto se percebe que se trata de três itens materialmente distintos, embora o edital se refira a todos como um só: item 1. Não se acolheu ao parecer da AGU nº 60/PGF/PFE/FUNASA/PE/2014, de 12/11/14, constante à folha 77 do processo, favorável ao parcelamento do objeto, utilizando-se da discricionariedade permitida dentro dos limites legais. O parecer aconselhava:



21. Na presente contratação, observamos que os três serviços pretendidos pela Administração são distintos e poderiam ser objeto de parcelamento, visando, a princípio, conferir uma maior competição ao certame. Note-se que os três serviços poderiam ser executados por licitantes distintos, uma vez que envolvem aspectos singulares e heterogêneos.

22. Assim, recomendamos que essa FUNASA/SUEST/PE apresente justificativa plausível, na forma do art. 3º da IN SLTI-MPOG nº 02/2008, para o não parcelamento, como atualmente consta no Termo de Referência. Caso tal justificativa não seja apresentada, recomendamos dividir a licitação em itens ou lotes (grupo de itens), na forma acima exposta.

(...)

24. Não se está aqui a contestar a opção adotada pela Administração, até porque se trata de matéria de cunho nítido de mérito administrativo, entretanto, vinculado à formalidade estrita e à observância dos princípios basilares, deve o agente público demonstrar, de forma que não paire qualquer margem de dúvida, que o caminho escolhido, efetivamente, seja o mais adequado, mais eficiente, o mais seguro e o mais econômico.

A discordância do referido parecer é exposta no Despacho nº 091/2014, de 28/11/14, constante à folha 99 do processo:

“Em que pese a recomendação de que por se referir a itens de serviços que até poderiam ser contratados separadamente por ser o parcelamento regra, esta Administração entende sobretudo por se tratar de contratação de pouca monta, que o mais prudente seria não fracionar os itens de serviço para permitir contrato separado como forma de economicidade, pois além do custo da burocracia de serem três processos distintos e contratos, tem-se o desgaste da Administração ao se contratar três empresas para a realização de serviços de natureza singular enquanto que numa contratação única evitaríamos por exemplo a instrução processual para cada um dos contratos.”

Observe-se que em se acolhendo ao parecer da AGU para parcelar a despesa, a parte relativa à alvenaria teria limite próprio de dispensa, de R\$ 15 mil, por se tratar de obra de engenharia, não se aventando a possibilidade de pregão. Como se juntou tudo num só item, afastou-se da caracterização do objeto todo como obra, diminuindo-se para R\$ 8 mil o limite de contratação dando margem ao presente imbróglio.

Preenchimento do Formulário de Acompanhamento dos Processos

O "Formulário de Acompanhamento dos Processos, Dispensa de Licitação relativa a Obras e Serviços", constante à folha 138, não está preenchido no que se refere exatamente à dispensa da licitação, a partir do item nove.



Causa

Deficiência nos controles internos administrativos relativos à revisão dos editais de licitação assim como à atualização dos servidores na legislação e jurisprudência vigentes. O chefe da Divisão de Administração – Diadm não adotou controles adequados à revisão e aprovação dos processos licitatórios assim como atualização dos servidores responsáveis.

Manifestação da Unidade Examinada

Mediante Ofício n.º 0633/2015/Gab/Suest-PE/Diadm, de 5 de junho de 2015, assim se manifestou a Unidade Jurisdicionada:

“2.1-Processo n° 25225.002.952/2014-68

2.1.1 - Preenchimento do Formulário de Acompanhamento dos Processos

Resposta: *esclareço que o formulário de acompanhamento de Processo deveria ser preenchido pelos Setores, Seção e Divisões por onde o processo passasse. Porém, no caso em tela houve várias alterações no processo e após análise da SALOG/DIADM o processo retornou ao Somat para complementação da instrução, sendo apenas acrescentado um novo check list, como solicitado pela chefia da Diadm (fls. 51 e 52). Informo anda que já é prática do Setor de Material (compras), preencher as informações iniciais do Check List, correspondente, devendo os demais setores por onde o processo tramita complementar. Essa prática não tem ocorrido na de forma plena nos processos, o que doravante será observado com maior rigor.*

2.1.2 - Sobrepreço (ou subdimensionamento do termo de referência)

Resposta: *considerando que o PBS e o Termo de referência foram elaborados por esta SALOG, informo que foi utilizado para compor o valor estimativo, uma tabela utilizada pela Diesp para obras de grande vulto, ocasionando um equívoco de nossa parte, o que provocou o subdimensionamento no valor estimativo, contudo, o processo de dispensa de licitação foi homologado por entender que se encontrava dentro do comportamento de mercado e representava a melhor proposta conforme dispõe os autos do processo em questão.*

2.2 - Processo n° 25225.010.690/2014-13 Objeto: *“Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços técnico-mecânico e construção civil para execução dos seguintes serviços:*

Recuperação do portão de entrada lateral – *acesso ao Setor de Transporte, com instalação de trilhos, roldanas, nivelamento do piso e um sistema elétrico que acione mecanicamente e/ou por controle remoto, através de motor industrial com placa de comando com receptores de 433 Mhz, com dois controles remotos, dois sensores de fim de curso, quatro metros de cremalheira, seis barras de 0,5m mais chave de emergência;*

Construção em alvenaria medido 3,4m de comprimento e 0,5m de altura e 1,0m de largura sobre o teto. Suporte para sustentação de três unidades condensadoras de central de ar-condicionado instalada no prédio onde funciona a seção logística – Bloco 04.



Substituição de três mastros de bandeira, medindo 5,5m e 1” (uma polegada) de diâmetro, com roldanas.”;

2.2.1- Preenchimento do Formulário de Acompanhamento dos Processos.

Resposta: *sem dúvida, em muitos dos processos, o Formulário de Acompanhamento dos processos (Check List), não vem sendo preenchido de forma completa pelas áreas por onde o processo vai tramitando, contudo a orientação da Funasa é no sentido de assim ser procedido. Diante desse apontamento, esta Suest-PE recomendará às Unidades envolvidas em especial a Logística de modo a monitorar sobretudo ao final do processo para certificar-se quanto ao preenchimento completo.” (sic).*

Análise do Controle Interno

Processo nº 25225.002.952.2014-68:

Preenchimento do Formulário de Acompanhamento dos Processos

Permanece a falta e registre-se a concordância da UJ quando afirma que *“Essa prática não tem ocorrido na de forma plena nos processos, o que doravante será observado com maior rigor.”* (sic). Ressalte-se que a ausência de preenchimento do formulário aventa a possibilidade da ausência de verificação do gestor quanto aos itens ali apontados constituindo evidência de possível ato omissivo.

Sobrepreço (ou subdimensionamento do termo de referência)

Permanece a falta e registre-se a concordância da UJ quando afirma que ouve um equívoco.

Preenchimento do Formulário de Acompanhamento dos Processos

Aplica-se o mesmo entendimento anteriormente exposto para o Processo nº 25225.002.952.2014-68.

Recomendações:

Recomendação 1: Instituir rotinas para a Revisão dos Formulários de Acompanhamentos de Processos de Dispensas de Licitação.

1.1.9.2 CONSTATAÇÃO

Falhas em processos de inexigibilidade de licitação executados pela Suest/PE.

Fato

Processo nº 25225.003.740.2014-06.

Na instrução processual de inexigibilidade cujo objeto se refere à *“inscrição do servidor João Henrique Cavalcanti Rangel na 44ª Assembleia da ASSAMAE XVI que ocorrerá em Uberlândia/MG no período de 4 a 6/5/14”*, consta o Parecer Jurídico nº



164/2013/PRF-5ª REGIÃO/PGF/AGJ que não se aplica ao objeto pretendido na inexigibilidade em pauta.

O referido parecer é datado de 15 de maio de 2013, enquanto a solicitação do objeto é de 15 de abril de 2014, conforme atestado no formulário de “Pedido de Bens e Serviços”, constante à folha 01 no mesmo processo. Também os carimbos, com numeração própria das folhas, estão riscados e têm rótulo da “Procuradoria Regional Federal” ao lado dos quais outros carimbos foram impressos com rótulo da Funasa/Suest-PE e numeração diversa da anterior.

Ademais, o objeto do parecer cuida da possibilidade de *“inscrição de oito servidores no evento intitulado de 43ª Assembleia Nacional da ASSAMAE”*. Embora possua objeto semelhante, o parecer cuidou de um caso concreto diferente da nova realidade e não vincula outras decisões em contrário. Ressalte-se ainda que, o número de participantes é outro, o calendário é outro e até mesmo a singularidade do objeto é passível de mudança. Em suma, o caso concreto é outro. Não se sabe o porquê da sua anexação aos autos, haja vista que a natureza singular da inexigibilidade é, como a própria palavra descreve, única e no mínimo, relativa ao tempo e condições da época, de tal modo que seria temerário se utilizar de outro parecer visando estabelecer singularidade de outro objeto semelhante, em outro tempo. Não há base legal para se decidir pela inexigibilidade tomando-se por base parecer diverso ao caso concreto.

Por fim, há um salto de continuidade no parecer acima mencionado, entre as folhas nº 30 e 31, onde se percebe uma ausência de concatenação no texto entre as duas folhas, isto é, o Parecer não foi colocado no Processo em sua integralidade.

Processo nº 25225.014.654.2013-30.

Objeto: Contratação / assinatura de acesso aos serviços do sistema Banco de Preços – ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Inexigibilidade do referido processo

Embora não reste exaurida a ampla pesquisa de mercado em busca de alternativa de solução visando à concorrência, apesar dos vários pareceres da AGU recomendando este fato, houve a contratação do “serviço” mediante inexigibilidade de licitação.

Parecer AGU nº 01/PGF/PF/FUNASA/CE/2014/dt.:

“A descrição do objeto pretendido não reveste a hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido pela Administração com base no art. 25, I, da Lei 8.666/93. O atestado de fls. 06 afirma unicamente que o serviço denominado “Banco de Dados – WEB www.bancodeprecos.com.br” é fornecido com exclusividade pela empresa ali indicada. Não há nos autos informação adequada que atesta efetivamente a singularidade do serviço prestado pela empresa em questão, não havendo outra alternativa de mercado para a satisfação da necessidade da Administração.”



Há nos autos do processo, folha 94, o despacho nº 1.064/2013/PGF/PFE/FUNASA/cepn, cujo parágrafo 6 assim dispõe:

“Por fim, cumpri advertir quanto à veracidade atual do atestado de exclusividade acostado à fl. 08. Isso porque, coincidentemente, nesta data, recebi e-mail (doc. anexo) no qual apresenta um convite do Grupo Premier para conhecer software de pesquisa de preços para licitações públicas, o que muito se assemelha ao objeto em tela. Assim, caso exista competitividade, não haveria respaldo jurídico para a inexigibilidade, sendo imperioso, pois, a deflagração do certame licitatório.”(sic).

Não há nos autos, evidências de verificação da veracidade atual do atestado de exclusividade do sistema “Banco de Preços”.

Em breve pesquisa na internet, foram identificados serviços semelhantes e com a mesma finalidade do contratado pela Funasa/Suest/PE.

Banco de Preços do Banco do Brasil

Embora com escopo reduzido, pois trata apenas de licitações realizadas através da plataforma oferecida, possui a mesma finalidade. Dentre as características do sistema, tem-se:

“Realizar pesquisas de preços unitários de itens licitados no portal Licitações-e, com múltiplos filtros de pesquisa.

Enviar cotações de preços e serviços para fornecedores.

Enviar ofertas ativas de bens e serviços.”

Sítio eletrônico: <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>

Manual: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/ManualOp%C3%A7oesBPE.pdf>

Banco de Preço da Administração Pública Federal

Sítio eletrônico: <http://www.governoaberto.cgu.gov.br/no-brasil/planos-de-acao-1/2o-plano-de-acao-brasileiro/controladoria-geral-da-uniao/banco-de-preco-da-administracao-publica-federal>

Decerto que os sistemas mencionados não são idênticos e com as funcionalidades exatamente dispostas em relação ao “Banco de Preços”. Porém, há de se destacar que dificilmente um software será idêntico a outro a não ser que se depare com requisitos estritamente rígidos. A função precípua do “Banco de Preços” é “pesquisa e comparação de preços”. Esta é a mesma função dos outros softwares apresentados, assim como também é a função dos instrumentos oficiais de referência, a exemplo do comprasnet e SISPP – Sistema de Preços Praticados, que também não são idênticos ao



sistema “Banco de Preços” em funcionalidades, mas cumprem a mesma finalidade, à exceção da consulta de preços na iniciativa privada. A menos que a singularidade do sistema “Banco de Preços” recaia sobre outros requisitos não funcionais, como facilidade de operação, disponibilidade, dentre outros, já há no mercado alternativas à concorrência, afastando a inexigibilidade.

Falhas formais do mesmo processo

O despacho constante à folha 106 do processo, de 8/4/14, “considera o processo saneado” e cita como fundamento o Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que não se aplica ao caso concreto e trata de serviços técnicos com profissionais de notória especialização (I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico). De acordo com o parecer nº 566/2013/PGF/PFE/FUNASA/rmm de 1/10/13, folha 87, apenas o caput da referida lei seria aplicável ao processo em análise. Nem mesmo o inciso I seria aplicado por se tratar de “serviço” conforme o mesmo parecer que cita a Orientação Normativa AGU nº 15/2009:

“A contratação direta com fundamento na inexigibilidade prevista no art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666, de 1993, é restrita ao caso de compras, não podendo abranger serviços”.

O fato se repete no ato de ratificação/homologação constante à folha 107 e no documento intitulado “Relatório” assinado pelo “fiscal do contrato” de 5/5/14 constante à folha 124.

Por fim, o “Formulário de Inexigibilidade de Licitação relativa à Aquisição de Bens”, folha 67 do processo, foi acostado aos autos porém não está preenchido.

Causa

Deficiência nos controles internos administrativos relativos à revisão dos editais de licitação assim como à atualização dos servidores na legislação e jurisprudência vigentes. O chefe da Divisão de Administração – Diadm não adotou controles adequados à revisão e aprovação dos processos licitatórios assim como atualização dos servidores responsáveis.

Manifestação da Unidade Examinada

Mediante Ofício n.º 0633/2015/Gab/Suest-PE/Diadm de 5 de junho de 2015, assim se manifestou a Unidade Jurisdicionada:



“Processo n° 25225.003.740/2014-06

Resposta: com relação aos questionamentos acerca da instrução processual por inexigibilidade de licitação para inscrição do servidor João Henrique Cavalcanti Rangel na 44ª Assembleia, tenho a esclarecer e informar o que se segue:

→ Primeiramente, é importante evidenciar que não há registro de outra ASSEMAE ou seja, outra empresa com esse mesmo objeto (promoção de evento na área de saneamento municipal) e sobretudo nesse período da referida contratação.

→ Quanto à cópia do Parecer n.º 164/2013 acostada aos autos, não há dúvida que aquele parecer inicialmente foi expedido com vistas a instruir o processo de inscrição da 43ª Assembleia também pela ASSEMAE em 2013. A juntada de cópia desse parecer tinha o condão tão somente de subsidiar a instrução processual do processo que ora se cuida, haja vista que à época os processos de inexigibilidade tramitavam pela jurídica e atualmente pela Orientação Normativa n.º AGU 46/2014, não há necessidade de assim proceder. Quanto a fundamentação, em que pese o parecer retromencionado se referir a outro processo (43ª Assembleia) também pela ASSEMAE, fundamenta a contratação pelo Art. 25 inciso II, portanto esta Administração assim também entendeu para o processo que ora se questiona (44ª Assembleia) pela ASSEMAE, não sendo prudente fundamentação diferente haja vista que noutro processo com a mesma natureza, a área jurídica recomendara assim proceder, portanto, entendo que a Administração atendeu aos requisitos da legislação para o caso em tela.

Processo n° 25225.014.654.2013-30. Objeto: Contratação / assinatura de acesso aos serviços do sistema Banco de Preços – ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Inexigibilidade do referido processo

Resposta: o Relativamente à contratação dos serviços de acesso web ao Banco de Preços, tenho a considerar e esclarecer o que se segue:

Na instrução processual para o referido processo, constaram as peças que embasaram o ato em questão, inclusive copiando a instrução processual da Funasa Presidência que também efetuou a contratação com a referida empresa e para o mesmo objeto, inclusive com cópia do parecer da n.º 348/2013/PGF/PFE/Funasa/MT.

Por outro lado, a auditoria compara o sistema banco de preços com o SISPP, Comprasnet e Banco do Brasil, em relação aos dois primeiros, não há como comparar haja vista que o SISPP, por exemplo, só atende aquisições, o comprasnet por sua vez, não reúne os preços de materiais e serviços praticados pela Administração e Banco do Brasil, trata-se de sistema corporativo daquela entidade, onde certamente a Funasa não teria acesso a liberação sem custo,



além de outros requisitos de segurança que nos dá o Banco de Preços quando se visualiza todos os preços relacionadas às várias licitações.

Falhas formais do mesmo processo.

Resposta: *Quanto a fundamentação para a referida contratação, também nesse caso, tomou-se com base a instrução processual feita pela Funasa Presidência inclusive com parecer, portanto, o entendimento foi também pela inexigibilidade de licitação (art. 25 inciso I da Lei 8.666/93).” (sic).*

Análise do Controle Interno

Processo nº 25225.003.740/2014-06.

A análise do controle interno subsiste em reafirmar o risco ao se proceder à inclusão de peça diversa a processos de inexigibilidade haja vista a natureza singular da sua essência. Ressalte-se, em especial a afirmação da UJ:

“não sendo prudente fundamentação diferente haja vista que noutro processo com a mesma natureza, a área jurídica recomendara assim proceder, portanto, entendo que a Administração atendeu aos requisitos da legislação para o caso em tela.”

Incorre-se em grande risco ao se classificar “de mesma natureza” objetos de inexigibilidade sempre circunscritos da singularidade sujeita inclusive ao tempo.

Processo nº 25225.014.654.2013-30.

Permanece o registro.

Falhas formais do mesmo processo:

A UJ não se referiu em sua resposta às falhas apontadas, que permanecem.

Recomendações:

Recomendação 1: Não incluir peça diversa a processos de inexigibilidade haja vista a natureza singular da sua essência, ainda que se tratem de objetos similares.

1.1.10 LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

1.1.10.1 CONSTATAÇÃO

Ausência de adoção de critérios de sustentabilidade nos procedimentos licitatórios.

Fato

No Relatório de Gestão 2014 da Funasa-Suest-PE, item 10 relativo à "GESTÃO DO USO DOS RECURSOS RENOVÁVEIS E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL", quadro



A.10.1, "Aspectos da Gestão Ambiental", há indicação de que a unidade segue os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 7.746/2012.

Entretanto, as disposições do referido decreto não foram seguidas em nenhum dos editais de licitação avaliados, Pregão nº 006/2014, Pregão nº 007/2014 e Convite nº 001/2014, que embora, supostamente, não tenham itens classificáveis como sustentáveis no CATMAT, poderiam incentivar a promoção do desenvolvimento nacional sustentável mediante atendimento ao Decreto nº 7.746/2012, estabelecendo, por exemplo, nos editais licitatórios o que dispõe o artigo 5º do mesmo decreto:

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.

Ressalte-se ainda, que é de cunho técnico e específico conhecer de antemão se determinado produto pode ou não ser "sustentável", de tal modo que é sempre pertinente o conselho do referido decreto. Além disso, pode haver modificação a qualquer hora de determinado item no CATMAT promovendo a sua reclassificação como "sustentável".

Também nos itens licitados no Pregão nº 02/2014, relativos a copos descartáveis, embora se trate de material "sustentável", não houve a indicação correta do código que assim o indica. Observe-se que o item somente constará como sustentável se o gestor cadastrar o material de acordo com o código do Sistema de Catalogação de Material - CATMAT.

Em que pese a Unidade Jurisdicionada informar que "não há códigos com definições de sustentabilidade" nas contratações de 2014, com exceção dos copos descartáveis do Pregão nº 02/2014, esse fato não afasta a possibilidade de consideração de critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente definidos nos editais licitatórios, principalmente nas contratações de TI e obras e serviços de engenharia, grupos que, em regra, deveriam utilizar critérios sustentáveis.

Causa

Deficiência nos controles internos administrativos relativos à revisão dos editais de licitação assim como à atualização dos servidores na legislação e jurisprudência vigentes. O chefe da Divisão de Administração – Diadm não adotou controles adequados à revisão e aprovação dos processos licitatórios assim como atualização dos servidores responsáveis.

Manifestação da Unidade Examinada

Mediante Ofício nº 1.011/2015/Gab/Suest-PE/Diadm, de 7 de julho de 2015, a UJ se manifestou nos seguintes termos:

“Considerando que não houve manifestação da UJ segundo consta da referida constatação, a Comissão de Licitação informa que embora já venha adotando essa prática, como se evidencia nas licitações para aquisição de papeis, cartuchos, caneca,



etc., assume o compromisso de melhor observar os códigos correspondentes nas próximas licitações seja pela CATMAT ou outro.” (sic).

Análise do Controle Interno

A UJ se refere à adoção de prática de sustentabilidade para aquisição de papeis, cartuchos, caneca, etc., itens não presentes da amostra de auditoria. Permanece a evidência da ausência de uso de códigos de material sustentável CATMAT para aquisição de copos descartáveis e critérios de sustentabilidade em serviços de engenharia, assim como a falta de conhecimento sobre o tema licitações sustentáveis demonstrado pela Suest/PE.

Recomendações:

Recomendação 1: Fazer constar nos seus editais, quando aplicáveis, cláusulas e itens/serviços associados a critérios de sustentabilidade.

2 Saneamento Básico

2.1 Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

2.1.1 AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

2.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Intempestividade e falhas na análise de prestação de contas de convênio.

Fato

Em análise a uma amostra aleatória de convênios acompanhados pela Suest/PE, verificou-se que as avenças vêm sendo acompanhadas de forma intempestiva, consoante detalhado nos parágrafos a seguir:

Intempestividade no acompanhamento do convênio nº 586/2010.

Trata-se do Convênio nº 586/2010, nº Siafi 752062, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de Ipubi/PE visando à elaboração do plano municipal de saneamento ambiental, de valor global de R\$ 380.000,00, vigente de 30 de dezembro de 2010 a 30 de dezembro de 2014.

O parecer técnico nº 025/2014/NICT/SUEST/PE, de 5 de dezembro de 2014, constante à folha 233 do processo nº 25225.001.928.2011-69, informa da cobrança pelo conveniente, mediante Ofício GP nº 115/2013, reiterado pelo Ofício nº 19/2014, de 18 de fevereiro de 2014, da análise do processo do convênio. No mesmo parecer, informa-se:

“O Nict realizou análise técnica conforme Despacho 123/2014 de 31.01.2014 e Despacho Saduc de 29.04.2014, porém não consta no processo comunicação ao



Conveniente, pelo que entendemos que não foi emitido ofício de pendências referente a esta última análise”.

Observe-se que o conveniente cobra a análise do processo no ano de 2013. Ela acontece em 2014 e uma vez realizada, a comunicação do resultado com suas pendências não aconteceu até dezembro de 2014 e só então se percebeu esta falha. Ainda assim, até 7 de maio de 2015, quando se emite o Ofício nº 491/2015/SOHAB/SECOV/SUEST-PE/FUNASA/bs comunicando sobre o 4º termo aditivo ao conveniente, a notificação das pendências não havia sido realizada.

Observe-se o item 1.3 da seção “*Acompanhamento da execução físico-financeira de convênios e termos de transferências*” da Ordem de Serviço nº 02, de 5 de julho de 2012, Presidência da Funasa:

“Quando acionado para emitir parecer complementar sobre a execução física ou financeira de convênios ou termos de compromisso o servidor responsável deverá fazê-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo nos casos de comprovada necessidade de mais tempo, devidamente aprovada pela autoridade administrativa competente”.

Intempestividade no acompanhamento do convênio nº 540/2010.

Mediante Solicitação de Auditoria nº 201503496/16, de 19 de maio de 2015, a UJ foi informada sobre o seguinte:

Trata-se do Convênio nº 751893/2010, Processo nº 25100.042.013/2010-39, cujo objeto é a implantação de sistema de esgotamento sanitário, conforme o Plano de Trabalho, no Município de Vertentes/PE, assinado em 31 de dezembro de 2011, publicado em 20 de janeiro de 2011, com valor global de R\$ 408.163,27.

Em 19 de outubro de 2011, nove meses após o início da vigência do convênio, a Prefeitura Municipal de Vertentes/PE, mediante Ofício GP nº 141/2011-B, solicita prorrogação da vigência do convênio por mais 12 meses *“em virtude do projeto de engenharia estar tramitando nessa Fundação...”*. Não resta evidenciado que ações a Funasa/PE tomou nesse período visando à fiscalização e acompanhamento do acordo. Ressalte-se que a Portaria nº 127/2008, assim estabelece:

*“Art. 51. A execução será **acompanhada e fiscalizada** de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a **plena execução do objeto**, respondendo o conveniente ou contratado pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio, contrato, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.*

...

*Art. 52. O concedente ou contratante deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, **programando***



visitas ao local da execução com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas."

Em 17 de novembro de 2011, o parecer técnico nº 180/2011, justifica que o atraso de liberação de recursos - que nunca veio a acontecer - se deve à Prefeitura Municipal de Vententes/PE "*que não solucionou pendências/exigências resultantes da análise técnica de engenharia feitas pela Sapro*". Entretanto, estas pendências não foram apresentadas nos autos.

Nesse momento, chega-se a um impasse: o conveniente se justifica "*em virtude do projeto de engenharia estar tramitando nessa Fundação...*", enquanto o concedente afirma que o primeiro possui *pendências/exigências* não resolvidas.

Chega-se assim ao primeiro termo aditivo de prazo, cuja motivação é incerta e imprecisa, assinado em 1º de dezembro de 2011, estendendo a vigência em 365 dias, prorrogando-a para 29 de dezembro de 2012.

Após esta data, há um vazio de nove meses no processo, sem evidência de nenhuma ação de qualquer das partes, concedente ou conveniente. Finalmente, em 26 de setembro de 2012, há nova solicitação de aditivo, mediante Ofício GP nº 152/2012 nos mesmos termos do ofício anterior, onde a Prefeitura afirma como motivador do aditivo: "*o projeto de engenharia que está tramitando nessa Fundação não foi ainda concluída a sua análise e conseqüentemente a sua aprovação*" (sic).

Visando analisar o pedido, emite-se o parecer técnico nº 133/2012, em 1º de novembro de 2012, que novamente não apresenta motivação consistente se resumindo a declarar: "*existe documentação técnica referente ao presente pleito em processo de Análise Técnica de Engenharia*".

Observe-se que o Parecer Técnico nº 133/2012, de 1º de novembro de 2012, assim como o anterior, não apresenta conteúdo técnico motivador da concordância pelo aditamento do convênio de modo que não há, nos autos, motivação para a dilação do prazo.

Chega-se assim ao segundo termo aditivo, assinado em 17 de dezembro de 2012, estendendo a vigência por 365 dias, prorrogando-a para 29 de dezembro de 2013.

O parecer nº 309/PGF/PFE/FUNASA/PE/2013, constante à folha 95, analisa a minuta do referido aditivo e já remete ao acórdão do TCU alertando quanto à **execução ignorada de convênio e faltas na ação gerencial e de controle** do "Fundo Nacional da Saúde" conforme transcrito a seguir:

Acórdão nº 7.057/2012, 2ª Câmara:

Alerta ao Fundo Nacional de Saúde no sentido de que a sucessiva prorrogação de vigência de convênio que esteja com execução do seu objeto ignorada e não documentada, caracteriza inobservância do dever de cautela e dos princípios



da razoabilidade e legitimidade na sua ação gerencial e de controle, o que sujeita seus responsáveis às penalidades previstas na Lei nº 8.443/1992.

Emitido o 2º termo aditivo, há novo vazio de conteúdo nos autos do processo, até a solicitação do 3º e último aditivo que virá a expirar sem nova prorrogação.

Mediante Ofício nº SESMA nº 103/2013, de 23 de setembro de 2013, o Secretário de Saneamento e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Vertentes/PE solicita prorrogação da vigência justificando:

*"- A Funasa enviou a Prefeitura Municipal de Vertentes/PE, Nota Técnica nº 001/2014/Densp/Cgear/Coeng, de 6/5/14, elaborada para prestar orientações e esclarecimentos pertinentes ao tema **desoneração**, estabelecido na Lei nº 12.546/2011 e solicitando e recomendando a sua aplicabilidade;*

- Em vista do exposto, houve a necessidade de adequação de todo o Projeto, no que tange as planilhas orçamentárias do convênio celebrado ao normativo existente sobre desoneração e contribuição previdenciária patronal da folha de pagamento."

Essa justificativa traz novo elemento à análise e difere do suposto motivo anterior para emissão dos termos aditivos, que fora: tramitação do projeto de engenharia na Funasa e pendências/exigências não atendidas pela Prefeitura.

Prontamente, por meio do parecer técnico nº 19/2013, de 30 de setembro de 2013, a Funasa/PE se coloca favorável ao novo aditivo, explicando ao modo dos demais: *"existe documentação técnica ... em análise ... com pendências/exigências não totalmente solucionadas"*.

Nesse ponto, fica evidente que não há correlação entre o que foi argumentado no ofício da prefeitura solicitando aditivo e o motivo analisado pela Funasa, de tal sorte que o conteúdo do ofício foi ignorado e se rompe aí o nexos entre 1. motivação para aditivo, 2. análise da motivação pelo concedente, 3. posterior aprovação do aditivo frente à motivação apresentada.

Emite-se o parecer nº 281/PGF/PFE/FUNASA/PE/2013 relativo à minuta do 3º aditivo, com as mesmas recomendações do anterior.

Chega-se então ao terceiro termo aditivo sem que reste claro o que de fato está impedindo o bom andamento do convênio e qual foi a atuação da Funasa, se são previstas fiscalizações e acompanhamento do acordo.

Terceiro termo aditivo assinado em 20 de novembro de 2013: estende a vigência por 365 dias, passando a 29 de dezembro de 2014.

Após esse tempo, novo vazio de conteúdo no processo até 16 de setembro de 2014, quando a Funasa/PE mediante Ofício nº 1579/2014, informa a Prefeitura sobre a proximidade do fim de vigência do convênio, ao que ela responde por meio do Ofício SSMA nº 12/2014 de 29 de setembro de 2014.



Mesmo assim, o acordo expirou em 29 de dezembro de 2014, sem evidências nos autos do Processo sobre o que deu causa a este desfecho, já que houve manifestação expressa da Prefeitura Municipal de Vertentes/PE solicitando prorrogação da vigência por mais 12 meses.

No Despacho nº 1151/2014 DIESP/GAB, de 7/10/14, o Chefe da Diesp, solicita ações à Sapro para análise e parecer acerca da prorrogação. Esta é a última informação sobre o desenrolar do convênio, constante à folha 141 dos autos do processo. Assim, resta evidenciada a ausência de ação da Funasa/PE visando à análise do aditamento pleiteado pelo conveniente.

O segundo parágrafo do referido despacho informa:

"o processo encontra-se na fase de análise mas sem alimentação do sistema - telas em anexo. Desta feita solicito inserção de elementos decorrentes da análises efetuadas por esta Sapro."

Por fim, temos duas situações:

1. Falta de ação da Funasa/PE visando à plena execução do objeto, agindo conforme suas competências em busca de medidas corretivas, mediante acompanhamento e fiscalização nos termos da já referida Portaria nº 127/2008.
2. Falta de ação tempestiva da Funasa visando à análise do pleito relativo ao 3º termo aditivo, dando cabo à expiração do acordo em 29 de dezembro de 2014.

Intempestividade no acompanhamento, registro no Siconv da inadimplência e tomada de ações visando à instauração de tomada de contas especial em relação ao convênio nº 415/2009.

Trata-se do Convênio nº 415/2009, nº Siafi 725637, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de Floresta/PE, visando à implantação de melhoria habitacional para o controle da Doença de Chagas, com valor global de R\$ 147.884,28, vigente de 31 de dezembro de 2009 a 30 de agosto de 2014.

O referido convênio teve sua vigência encerrada em 30 de agosto de 2014. De acordo com a Portaria Interministerial nº 507/2011, o prazo para prestação de contas é de 60 dias e se esgotaria em 29 de outubro de 2014. Em 5 de novembro de 2014, com o prazo já esgotado, a Suest/PE emite o Ofício nº 1783/2014/ SOPRE/ SECOV/ SUEST-PE/FUNASA/NOTIFICAÇÃO notificando o conveniente da ausência de prestação de contas e estabelecendo o prazo de 45 dias para resposta, sob pena de adoção das medidas cabíveis. Findo este prazo, o conveniente não se manifestou a respeito e a Suest/PE deveria ter procedido conforme parágrafo 3º da mesma portaria e registrar a inadimplência tempestivamente no Siconv, o que não aconteceu.

Houve um atraso de diversos meses até se proceder ao registro da inadimplência em 19 de maio de 2015, quando se emite o Ofício nº 547/2015/SOPRE/SECOV/SUEST-PE/FUNASA/NOTIFICAÇÃO notificando o conveniente da sua inclusão como



inadimplente no Siconv. De fato, o acesso ao Siconv em data anterior exibia, conforme extração realizada pela CGU, a situação “aguardando prestação de contas” para o referido convênio.

Houve ainda falha no cumprimento da Portaria Interministerial nº 507/2011, que estabelece a necessidade de inclusão no Siconv de notificação eletrônica.

Portanto, além da falha no preenchimento do Siconv, a unidade agiu intempestivamente na gestão do convênio nº 415/2009 quanto à adoção das medidas saneadoras necessárias diante das faltas do conveniente.

Inefetividade na fiscalização física do convênio nº 38/2009.

Em 5 de novembro de 2013, o parecer técnico nº 363/2013/Secav/Diesp, informa que houvera 100% de liberação dos recursos destinados ao convênio e que julgava necessário visita técnica ao município *“por parte do corpo técnico da Divisão de Engenharia de Saúde Pública – Diesp, de forma a avaliar a situação atual e conclusão do objeto”*. Porém, não se verificou nos autos do processo registro de visita técnica visando à aprovação do objeto pactuado após esta data. Há nas últimas folhas do processo nº 25225.005.165.2011-25, relativo ao projeto do empreendimento, folha 247 em diante, Relatório de Visita Técnica, porém com data de 14 de julho de 2012 e sem assinatura.

Trata-se do Convênio nº 38/2009, nº Siafi 704954, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de Serrita/PE visando à implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário, com valor global de R\$ 381.678,70, vigente de 31 de dezembro de 2009 a 25 de julho de 2014.

Intempestividade na análise de prestação de contas do Convênio nº 38/2009.

Conforme relatório de prestação de contas extraído do Siconv em 5 de junho de 2015, o convênio encontra-se com a situação *“prestação de contas enviada para análise”*, desde 27 de julho de 2014, quando os arquivos relacionados foram disponibilizados pelo conveniente.

Ressalte-se que, conforme 6º termo aditivo, o convênio expirou em 25 de julho de 2014 e a prestação de contas não foi atualizada no Siconv.

Há no processo nº 25100.053.965.2009-44, à folha 456, documento intitulado *“Análise documental de prestação de contas de convênio para fins de comprovação perante o Siafi (Art. 28 – IN/STN 01/97)”*. Porém, nada consta no Siconv. Ressalte-se que a ausência de informação ao Siconv constitui reincidência da UJ na falha apontada em auditoria anterior realizada no exercício de 2012.

Falhas na análise de prestação de contas do Convênio nº 38/2009.

A análise documental da prestação de contas, à folha 456 do processo nº 25100.053.965.2009-44, indica que foi apresentada a conciliação bancária do acordo.



Porém, não se evidenciou nos autos do processo extratos bancários de todos os meses da vigência do instrumento que permitam adequada conciliação bancária.

Além disso, consta, à folha 411 do mesmo processo, documento intitulado “*Prestação de Contas: Conciliação Bancária – Anexo XIV*”. Porém, este documento está em branco, à exceção do cabeçalho, datas e assinatura.

Ressalte-se que há alguma evidência de intempestividade na aplicação dos recursos e isso não foi contestado na análise da prestação de contas. À folha 36 do processo nº 25225.010.205.2013-12 consta o extrato de conta corrente do período de outubro de 2012. Ali, há, um saldo remanescente de R\$ 150 mil que só viria a ser utilizado em 5 de novembro de 2012, conforme extrato da página seguinte do mesmo processo. Trata-se de uma verificação não exaustiva e pontual de modo que não resta afastada a possibilidade de outras situações semelhantes.

Também o Documento intitulado “*Prestação de Contas: Relatório de Execução Físico-Financeira*”, constante à folha 410 do processo nº 25100.053.965.2009-44 apresenta o saldo da aplicação financeira como zero. Observe-se ainda, outras falhas neste documento vez que o total de despesas apontadas é de R\$ 370.422,08 enquanto o valor total envolvido foi de R\$ 381.678,70. Demonstra-se, assim, a imprecisão no preenchimento dos dados sem que isto seja contestado pela Suest/PE.

Não obstante as falhas apontadas, em 19 de agosto de 2014, o Chefe do Serviço de Convênios – Secov encaminha a prestação de contas à Diesp para emissão de parecer técnico no Siconv e posterior devolução para Sobre que procederia com o parecer financeiro no mesmo sistema. Isso não aconteceu até a data de 5 de julho de 2015, quando esta CGU emitiu o relatório de prestação de contas do Siconv relativo ao convênio em análise.

Causa

Deficiências nos controles internos administrativos relativos à gestão dos instrumentos de transferência. O chefe do Serviço de Convênios – Secov não adotou providências pertinentes ao bom cumprimento do acompanhamento e fiscalização dos instrumentos de repasse em acordo com a legislação vigente.

Manifestação da Unidade Examinada

Com relação à Intempestividade no acompanhamento do convênio nº 540/2010, mediante e-mail de 28 de maio de 2015 encaminhado pelo Ofício nº 0604/2015/Gab/Suest-PE/Diadm, de 29 de maio de 2015, assim se manifestou a Unidade Jurisdicionada:

“A- Dados dos Termos de Repasse de Recursos para o município de Vertentes (destinados ao Distrito de Livramento:

Ano 2010



CV 0540/2010:

Valor Original Total do Convênio: R\$ 408.163,27;

Valor de Repasse pela FUNASA: R\$ 400.000,00;

Contrapartida do Município: R\$ 8.163,27;

Código de Projeto: PE 14051412560;

Número do Processo de Convênio: 25100.042.013/2010-30;

Número do Processo de Projeto: 25225.014.177/2010-60;

Entrada inicial de documentação na FUNASA/PE: Ofício GP de nº 207/2010 de 15/12/2010, Protocolo SCDWEB de nº 25225.014.177/2010-60;

Vigência Inicial: 31/12/2010 à 31/12/2011;

Vigência Alterada: 29/12/2012 (Primeiro Termo Aditivo);

Vigência Alterada: 29/12/2013 (Segundo Termo Aditivo);

Vigência Alterada: 29/12/2014 (Terceiro Termo Aditivo);

Fase Atual na FUNASA/Sistema SISCO: Aprovação Técnica;

Visita Técnica ao Local da Obra: 25/10/2013()*

Ano 2011

TC/PAC 0565/2011:

Valor Original Total do Termo de Compromisso: R\$ 948.058,15;

Valor de Repasse pela FUNASA: R\$ 900.000,00;

Contrapartida do Município: R\$ 48.058,15;

Código de Projeto: PE0212113321;

Número do Processo de Convênio: 25100.045.101/2011-73;

Número do Processo de Projeto: 25225.010.799/2013-61;

Entrada inicial de documentação na FUNASA/PE: Ofício GP de nº 140/2013 de 14/06/2013, Protocolo SCDWEB de nº 25225.010.799/2013-61;

Entrada posterior com as documentações institucionais e técnicas na FUNASA/PE: Ofício SESMA de nº 07/2015 de 14/05/2015, Protocolo SCDWEB de nº 25225.002.235/2015-17;

Vigência Inicial: 30/12/2011 a 26/08/2014

Vigência Atual: 27/08/2015



Fase Atual na FUNASA/Sistema SIGOB/SIGA: Reanálise Técnica da documentação entregue em 14/05/2015.

Visita Técnica ao Local da Obra: 25/10/2013()*

Ano 2014

TC/PAC 0139/2014(PAC II Fase II):

Valor Original Total do Termo de Compromisso: R\$ 1.913.484,06;

Valor de Repasse pela FUNASA: R\$ 1.913.484,06;

Contrapartida Inicial do Município: R\$ 0,00;

Contrapartida Inicial do Município: R\$ 143.015,71;

Código de Projeto: PE0304136432;

Número do Processo de Convênio: 25100.007.085/2014-63;

Número do Processo de Projeto: 25225.012.824/2013-41;

Entrada inicial de documentação na FUNASA/PE: Ofício SESMA de nº 106/2013 de 27/09/2013, Protocolo SCDWEB de nº 25225.012.824/2013-41;

Entrada posterior com as documentações institucionais e técnicas na FUNASA/PE: Ofício SSMA de nº 012/2014 de 12/09/2014, Protocolo SCDWEB de nº 25225.012.358/2014-85;

Vigência Inicial: 07/05/2016;

Fase Atual na FUNASA/Sistema SIGOB/SIGA: Termo de Compromisso Aprovado na SUEST-PE, encontrando-se na Fase de Definição de Parcelas no Sistema SIGA.

Visita Técnica ao Local da Obra: 25/10/2013()*

() A Visita Técnica Preliminar: Comum para os três termos de repasse de recursos acima relacionados (CV 0540/2010, TC/PAC 0565/2011 e TC/PAC 0139/2014, por terem objeto único, ou seja, a Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário no Distrito de Livramento, no município de Vertentes/PE (Projeto Básico Único).*

B- Antecedentes:

No ano de 2010 o Município em apreço foi contemplado para receber recursos financeiros no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), cujo objeto era a Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário no mesmo, mais especificamente no Distrito de Livramento, como consta de cópia de Plano de Trabalho do Sistema SICONV apenso ao Processo de Convênio nº 25100.042.013/2010-39 à fl. 03 (frente e verso), como também do Ofício de nº



Ofício GP de nº 207/2010 de 15/12/2010, Protocolo SCDWEB de nº 25225.014.177/2010-60 apenso às fl.01(frente e verso) do Processo de Projeto nº25225.014.177/2010-60. Celebrou-se então entre a FUNASA e o Município de Vertentes o Convênio CV 0540/2010, conforme dados listados no item B deste documento.

O Ofício GP de nº 207/2010, encaminhava então como anexos, algumas documentações exigidas pela FUNASA, como também a documentação técnica de engenharia, entre as quais um Projeto Básico de Sistema de Esgotamento Sanitário.

Ao iniciar uma análise preliminar da documentação enviada por aquele expediente identificamos que apesar de constar no texto do mesmo que de que tratava-se de documentação técnica "com vistas a construção de sistema de esgotamento sanitário na localidade de Livramento neste município" o referido Projeto Técnico entregue referia-se Construção do Sistema de Esgotamento Sanitário da Comunidade da Rua Nova no Município.

Com esta constatação pela FUNASA o município através de seu Secretário de Saneamento e Meio Ambiente nos informou, em setembro de 2011, que estava em elaboração um novo Projeto Básico de Sistema de Esgotamento Sanitário pela Prefeitura para o referido distrito, o qual nos foi entregue durante a vigência do 1º Termo Aditivo, em março de 2012(apenso às fls.06 à 64) do Processo de Projeto nº 25225.014.177/2010-60.

C- Comentários, informações e explicações sobre os dos Termos Aditivos de Prorrogação de Prazo do CV 0540/2010 para o município de Vertentes(destinados ao Distrito de Livramento):

1º Termo Aditivo:

A existência de um Projeto em elaboração pelo município em substituição ao existente entregue inicialmente (o que veio a acontecer em março de 2012) foi a razão pela qual optamos pela prorrogação deste CV no Parecer Técnico nº 180/2011 de 17/11/2011, uma vez que "Considerando que existe nos nossos arquivos documentação técnica enviada pelo Proponente na Seção de Análise de Projetos (SAPRO) para análise, e que nossa manifestação deve-se ater aos aspectos de Engenharia, opinamos pela prorrogação do presente pleito por um prazo de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias corridos, condicionados a entrega das soluções das pendências/exigências junto a esta SUEST-FUNASA, até os 45 (Quarenta e Cinco) primeiros dias dentro daquele prazo, sob pena do cancelamento do mesmo, antes do vencimento do prazo total concedido. Sugerimos contatar oficialmente o Proponente sobre a questão acima" (FL. nº 75 do Processo de Convênio de nº25100.042.013/2010-39).



Existindo assim, no nosso entender, motivação para o Parecer elaborado favorável a prorrogação solicitada, dando oportunidade ao município de apresentar o Projeto Básico o que de fato veio a ocorrer em março de 2012 dentro do período de vigência do 1º Termo Aditivo.

Embora tenha entregue o referido Projeto de Engenharia, após uma primeira análise do mesmo pela SAPRO/DIESP/SUEST-PE, identificou-se que faltavam ainda algumas documentações complementares, necessárias a aprovação do mesmo, entre outras: Licenciamento Ambiental, Termo de Sustentabilidade, Documento de Posse do Terreno, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA, do(s) responsável(eis) técnico(s) pelo projeto.

O Projeto Básico então entregue (março de 2012), contemplava toda a área urbana do Distrito de Livramento, com Orçamento estimado (Preços base março de 2011) em 1.913.484,06 (Hum Milhão, Novecentos e Treze Mil, Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais e Seis Centavos), vide fl. 33 (Orçamento Resumo Total do Processo de Projeto) valor este bastante superior aos recursos destinados a este fim pelo CV 0540/2010 de apenas R\$ 408.163,27.

Ademais à época o município não havia sido contemplado com nenhum Termo de Repasse de recursos (CV ou TC/PAC) com este valor de R\$ 1.913.484,06, só acontecendo em 12/09/2014 através do Ofício SSMA de nº 012/2014, Protocolo SCDWEB de nº 25225.012.358/2014-85, referente ao TC/PAC 0139/2014 (vide Item A- Dados dos Termos de Repasse de Recursos para o município de Vertentes (destinados ao Distrito de Livramento: Ano 2014).

Seria uma alternativa, por exemplo, por decisão do município de readequar o Projeto entregue a uma etapa útil de obras que pudesse absorver os R\$ 408.163,27 referentes ao CV 0540/2010, após readequar a Planilha Orçamentária respectiva (com base de preços de 2011), para 2012, e atender as pendências/exigências acima identificadas, o que então não foi cogitado

Nota: Vale salientar que no início de 2012 o município foi escolhido pela FUNASA para ser contemplado com recursos, oriundos do PAC, mais precisamente TC/PAC 0565/2011 com valor total de R\$ 948.058,15, sem no entanto, ter apresentado à época (ano 2012) documentação tendo como finalidade este TC/PAC, só tendo acontecido através do Ofício GP de nº 140/2013 de 14/06/2013, Protocolo SCDWEB de nº 25225.010.799/2013-61 e Ofício SESMA de nº 07/2015 de 14/05/2015, Protocolo SCDWEB de nº 25225.002.235/2015-17 (vide Item A- Dados dos Termos de Repasse de Recursos para o município de Vertentes (destinados ao Distrito de Livramento: Ano 2011))

2º Termo Aditivo:

Não tendo sido atendido ainda pelo Conveniente as questões elencadas anteriormente, fruto da Análise Técnica de Engenharia e documental foi entendido como factível, opinar pela concessão de novo Termo Aditivo,



conforme teor do Parecer Técnico N.º 0133/2012 SAPRO/DIESP/SUEST-PE de 01/11/2012 Despacho Final: "Considerando que existe documentação técnica referente ao presente pleito em processo de Análise Técnica de Engenharia nesta SAPRO entregue pelo Proponente (com pendências/exigências resultantes da Análise Técnica de Engenharia ainda não totalmente solucionadas), tendo assim o município mostrado interesse nos encaminhamentos e consecução deste empreendimento"

Existindo assim, no nosso entender, motivação para o Parecer elaborado favorável com a prorrogação solicitada, dando oportunidade ao município a apresentar aquelas documentações complementares, necessárias a aprovação Projeto entregue, entre outras: Licenciamento Ambiental, Termo de Sustentabilidade, Documento de Posse do Terreno, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA, do(s) responsável(eis) técnico(s) pelo projeto.

Durante a vigência deste Termo Aditivo, em 18/07/2013, o município protocolou junto ao Órgão de Meio Ambiente do Estado(CPRH) solicitação de Licença Prévia(Primeiro estágio, segundo diretriz daquele Órgão para solicitação de Licença de Instalação que é o licenciamento exigido pela FUNASA para aprovação de Projeto Básico de Sistema de Esgotamento Sanitário e Sistema de Abastecimento de Água) sob o Protocolo de nº 009264/2013. (apenso à fl. 174) do Processo de Projeto nº 25225.014.177/2010-60;

Assim sendo, em 08/10/2013, foi emitida a referente Licença Prévia (LP) de nº 02.13.10.004032-0(apensa às fls. 175 à 176) do Processo de Projeto nº 25225.014.177/2010-60;.

Faltando ainda a Licença de Instalação.

Observação: Durante a vigência deste Termo Aditivo, com o advento do PAC II Fase II pela FUNASA, o município se inscreveu concorrendo a repasse de recursos na Ação Sistemas de Esgotamento Sanitário, em 03/04/3013(Processo nº 25100.007.085/2014-63) com o mesmo Projeto Básico apresentado em março de 2012, comentado no item 1º Termo Aditivo, no quarto parágrafo, neste documento, no valor de 1.913.484,06 (Hum Milhão, Novecentos e Treze Mil, Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais e Seis Centavos), tendo sido aprovado posteriormente e dado entrada na FUNASA em 12/09/2014, através do Ofício SSMA de nº 012/2014 de 12/09/2014, Protocolo SCDWEB de nº 25225.012.358/2014-85. Tratava-se do TC/PAC 0139/2014(vide Item A- Dados dos Termos de Repasse de Recursos para o município de Vertentes(destinados ao Distrito de Livramento: Ano 2014

3º Termo Aditivo:

Observação(01):



No caso o acatamento do 3º Termo Aditivo se deu em razão do Ofício SESMA nº 103/2013 de 23/09/2013-Protocolo SCDWEB de nº 25225.012.689/2013-34 da Prefeitura Municipal de Vertentes solicitando prorrogação de Vigência por mais 12 meses em virtude, cujo texto de justificativa é o seguinte: a) "O orçamento do projeto do esgotamento sanitário elaborado foi bem superior ao recurso destinado a este convênio"; b) "Em vista do exposto, recebemos orientação do Engenheiro Antonio Martins Leitão Filho dessa Instituição a dividir o mesmo em etapas que fossem úteis e adequando-as aos valores dos convênios"; c) "A orientação foi acatada e conseqüentemente tivemos atraso na entrega do Projeto, acarretando assim necessidade de prorrogação de prazo de vigência do referido convênio"(FL. nº 115 e Verso).

No documento da Solicitação de Auditoria, página três, o texto transcrito como sendo do Ofício SESMA nº 103/2013, não corresponde ao mesmo e sim aquele referente ao Ofício SESMA nº 12/2014(Que trata da Solicitação do 4º Termo Aditivo) de 29/09/2014-Protocolo SCDWEB de nº 25225.013.438/2014-58 da Prefeitura Municipal de Vertentes solicitando prorrogação de Vigência por mais 12 meses tendo em vista que: : a) "A Fundação Nacional de Saúde-Funasa, enviou a Prefeitura Municipal de vertentes, Nota Técnica nº 001/2014/Densp/Cgear/Coeng, de 06/05/2014, elaborada para prestar orientações e esclarecimentos pertinentes ao tema desoneração, estabelecido pela Lei nº 12.546, de 14/12/2011 e alterações e, solicitando e recomendando sua aplicabilidade; b) "Em vista do exposto houve a necessidade de adequação de todo o Projeto, no que tange as planilhas orçamentárias do convênio celebrado, ao normativo existente sobre desoneração e contribuição previdenciária patronal da folha de pagamento". FL. nº 139 e Verso);

Mais uma vez a motivação para o Parecer elaborado favorável a prorrogação solicitada deste 3º Termo Aditivo, baseou-se nos encaminhamentos dados pelo Conveniente na resolução das pendências ainda existentes durante a vigência do 2º Termo Aditivo e na exposição de motivos(justificativas elencadas) no Ofício SESMA nº 103/2013 encaminhado, ou seja:

A primeira justificativa a) "O orçamento do projeto do esgotamento sanitário elaborado foi bem superior ao recurso destinado a este convênio": →remete a constatação já feita no item 1º Termo Aditivo, no quarto parágrafo, neste documento;

A segunda justificativa b) "Em vista do exposto, recebemos orientação do Engenheiro Antonio Martins Leitão Filho dessa Instituição a dividir o mesmo em etapas que fossem úteis e adequando-as aos valores dos convênios":→remete ao que havíamos comentado no item 1º Termo Aditivo, no sexto parágrafo, neste documento;

A terceira justificativa "A orientação foi acatada e conseqüentemente tivemos atraso na entrega do Projeto, acarretando assim necessidade de prorrogação de prazo de vigência do referido convênio"→resultante das anteriores.



Nesta época, dispunha então, a seu favor, o município de Vertentes de três termos de repasse de recursos oriundos da FUNASA tal como encontram-se relacionados no item A- Dados dos Termos de Repasse de Recursos para o município de Vertentes(destinados ao Distrito de Livramento) no início deste documento:

1) Convênio CV 0540/2010(objeto deste documento);

2) TC/PAC 0565/2011 e 3) TC/PAC 0139/2014, tramitando como termos independentes com um mesmo objetivo, qual seja a Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário do Distrito de Livramento. Com os Valores atuais seguintes:

Convênio CV 0540/2010(objeto deste documento): R\$ 408.163,27;

TC/PAC 0565/2011: R\$ 904.273,04(**)

TC/PAC 0139/2014: R\$ 2.056.499,77(**)

Valor Total dos TC'S PAC: R\$ 904.273,04 + R\$ 2.056.499,77 = R\$ 2.960772.77

(**) Valores finais apresentados após modificações impostas pelo CPRH ao Projeto Básico Original para a concessão da Licença Ambiental(Relacionadas a readequações das Estações de Tratamento de Esgotos),readequações de preços de fevereiro de 201(Tabela da COMPESA) do Projeto Original entregue em março de 2012 para as Tabelas de Referência de Preços Desoneradas de maio de 2014 do SINAPI Nacional e SINAPI/COMPESA. para atendimento aos normativos de desoneração de encargos sociais de que trata o estabelecido na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e alterações, e, Acórdão TCU nº 2.622/2013.

Tendo, desta forma, se configurado que o município então optou pela utilização dos Termos de Compromisso(I e II Etapas) acima relacionados, para a Implantação do empreendimento em discussão, ficando o CV 0540/2014 sem objeto específico, uma vez que, para o qual não foi indicado pelo conveniente outro objeto, nem no nosso entender poderia fazê-lo, pois a destinação á específica para Distrito de Livramento, como consta de cópia de Plano de Trabalho do Sistema SICONV apenso ao Processo de Convênio nº 25100.042.013/2010-39 à fl. 03(frente e verso).

Observação(02) :

Durante a Vigência deste Termo Aditivo, em 15/04/2014, o Órgão de Meio Ambiente do Estado(CPRH) emitiu a Licença de Instalação que é o licenciamento exigido pela FUNASA para aprovação de Projeto Básico de Sistema de Esgotamento Sanitário e Sistema de Abastecimento de Água), sob o nº 01.14.04.002005-5 cm validade até 15/04/2015(apensa às fls. 177 à 178) do Processo de Projeto nº 25225.014.177/2010-60;



Em 25/02/2015, o município protocolou junto ao Órgão de Meio Ambiente do Estado(CPRH) solicitação Prorrogação da validade da Licença de Instalação então emitida sob o Protocolo de nº 002338/2015.(apenso à fl. 179) do Processo de Projeto nº 25225.014.177/2010-60;

Finalmente em 31/03/2015 o Órgão de Meio Ambiente do Estado(CPRH) emitiu a Licença de Instalação Prorrogada com validade até 30/03/2017(apensa às fls.180 à 181) do Processo de Projeto nº 25225.014.177/2010-60;

4º Termo Aditivo:

Pelas razões explicitadas no último parágrafo do item anterior (3º Termo Aditivo), não haveria mais razões para que o referido Convênio fosse aditado esta foi a posição da SAPRO/DIESP/SUEST-PE, no entanto devido a das dificuldades enfrentadas pela DIESP-PE há anos, no que se refere a insuficiência de quadro técnico pessoal (notadamente Engenheiros) e por consequência o acúmulo de Processos para Análise(à época estávamos dedicados tempo integral a tarefa de desoneração dos PAC'S retornados pela Presidência da FUNASA então aprovados, entre os quais os dois em comento) e as tarefas delegadas a cada um dos profissionais em exercício, esta resposta, por um lapso, não foi oficialmente dada em resposta aos expedientes a ela referido, ou seja, Ofício SESMA nº 12/2014 de 29/09/2014-Protocolo SCDWEB de nº 25225.013.438/2014-58 da Prefeitura Municipal de Vertentes, Despacho nº 537/2014/SOHAB/SECON de 03/10/2014 para a DIESP e Despacho nº 1151/2014/DIESP/GAB de 07/10/2014 para a SAPRO para manifestação e parecer sobre a Prorrogação

Conclusão:

a) Do que foi acima discorrido, informado e explicado acreditamos tenhamos esclarecido o cumprimento de nossas obrigações na medida do possível, excetuando-se a falta de resposta relacionada a solicitação do 4º Termo Aditivo;

b) Relacionado as duas Situações descritas com caráter conclusivo no final da Solicitação de Auditoria(página 4):

a) Acreditamos não tenha havido "Falta de ação da Funasa/PE visando à plena execução do objeto, agindo conforme suas competências em buscas corretivas, mediante acompanhamento e fiscalização nos termos da já referida Portaria nº 127/2008", uma vez que todas as ações descritas e executadas pela SAPRO foram no sentido de acompanhamento e fiscalização do desenrolar dos encaminhamentos do Convênio, de orientação e informações ao Conveniente para a consecução do objetivo pretendido de acordo com a legislação vigente e normativos da FUNASA, ou seja, da Implantação do empreendimento relacionadas ao citado Convênio.



b) Acreditamos não tenha havido: "Falta de ação tempestiva da Funasa/PE, visando à análise do pleito relativo ao 3º termo aditivo dando cabo à expiração do acordo em 29/12/2014", como encontra-se informado e descrito no item 3º Termo Aditivo deste documento.

O que ocorreu foi a falta de resposta à solicitação do Convenente relacionada a solicitação do 4º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, questão esta já explicada no item 4º Termo Aditivo.

[]

SAPRO/DIESP/SUEST-PE

Mat. SIAPE 0464027

". (sic).

Adicionalmente, mediante Ofício nº 1.011/2015/Gab/Suest-PE/Diadm, de 7 de julho de 2015, em resposta ao relatório de auditoria preliminar, a UJ se manifestou nos seguintes termos:

"Consoante os motivos verbalizados na reunião de busca e soluções dia 03/08/2015, pelas gestoras de convênio (Diesp e Secov), as justificativas dadas por ocasião das Solicitações de Auditoria, foram pontuais relativas aos convênios citados, contudo, retratam a realidade em relação aos demais, conforme descrito a seguir.

Não há dúvida que ao longo dos tempos a Funasa vem trabalhando para o alcance dos objetivos dos instrumentos de repasses, todavia os resultados demonstram que a gestão ainda é bastante deficitária fruto da falta de técnicos para a condução dessa ação.

A prova dessa deficiência são os inúmeros Acórdãos que o Tribunal de Contas da União vem editando ora dirigido ao órgão central e em muitos dos casos às Superintendências Estaduais, com determinações de providências e prazos para elucidação das pendências, como por ex. o passivo de convênios expirados na conta de "A Comprovar" e "A Aprovar", pois o número de técnicos de nível médio e superior é insuficiente para a plenitude da gestão de convênios (fiscalizações, atualizações nos sistemas, análises documental, etc.)."(sic).

Análise do Controle Interno

Com relação à Intempestividade no acompanhamento do convênio nº 540/2010:

A justificativa apresentada pela unidade não afasta a intempestividade no acompanhamento e as imputações da CGU:



Comentários 1º termo aditivo:

Quando da entrega do projeto básico em março de 2012, o conveniente já havia sido contemplado pelo 2º termo de repasse TC/PAC 0565/2011, portanto o projeto apresentado de valor R\$ 1.913.483,06, contava com recursos de dois convênios totalizando R\$ 408.163,27 + R\$ 948.058,15 = R\$ 1.356.221,42. Portanto, não condiz com a argumentação da unidade quando se refere apenas ao valor do primeiro convênio. Nessa hora, já se apresentava uma falha pois fora celebrado um segundo convênio com objeto igual ao primeiro e uma vez apresentado o novo projeto, cabia a Funasa, orientar, acompanhar e proceder ao reajuste do plano de trabalho visando a unir o valor dois convênios de modo complementar. Era também de se esperar da Funasa atenção quanto à celebração do novo instrumento com o mesmo objeto.

Vale novamente ressaltar o termo do convênio que institui:

“reorientação das ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas; caso necessário, orientar e realizar as supervisões técnicas ... nas ações de acompanhamento, monitoramento, supervisão, controle e avaliação realizadas no âmbito deste Convênio.”

A unidade afirma com acerto:

“Seria uma alternativa, por exemplo, por decisão do município de readequar o Projeto entregue a uma etapa útil de obras que pudesse absorver os R\$ 408.163,27 referentes ao CV 0540/2010, após readequar a Planilha Orçamentária respectiva (com base de preços de 2011), para 2012, e atender as pendências/exigências acima identificadas, o que então não foi cogitado”.

Resta a falha justamente já que não foi cogitado, afastando-se da função de acompanhar e reorientar em caso de fato relevante. Também há de se considerar a omissão no conhecimento de novo instrumento no mesmo município com mesmo objeto.

Com relação à resposta ao relatório de auditoria preliminar mediante Ofício nº 1.011/2015/Gab/Suest-PE/Diadm, de 7 de julho de 2015:

A unidade reconhece as deficiências apontadas.

Com relação aos outros itens apontados não houve manifestação da unidade.

Recomendações:

Recomendação 1: Estabelecer e cumprir rotinas formais definindo prazos e cronogramas para fiscalização, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas dos instrumentos de repasse definindo os responsáveis por convênio sob sua responsabilidade.



3 CONTROLES DA GESTÃO

3.1 CONTROLES INTERNOS

3.1.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

3.1.1.1 INFORMAÇÃO

Avaliação da Conformidade das Peças.

Fato

Em análise ao conteúdo do Relatório de Gestão 2014 da Suest/PE, foram identificadas algumas falhas quanto ao pleno atendimento ao conteúdo estabelecido pela DN TCU nº 134/2013 (alterada pela DN nº TCU 139/2014), detalhado por meio da Portaria TCU nº 90/2014. No quadro abaixo, destacam-se as falhas verificadas:

Quadro – Falhas verificadas quanto ao conteúdo do Relatório de Gestão

Item	Observações
2.2 Atuação da unidade de auditoria interna	A UJ assim se manifestou: "NÃO SE APLICA A ESTA UJ"
3.5 Avaliação de desempenho da unidade jurisdicionada.	A UJ assim se manifestou: "A Funasa Presidência vem envidando esforços em definir mecanismos para avaliar o desempenho da unidade jurisdicionada."
5.1 Planejamento da unidade	Não existe conteúdo para o item 5.1, b. da DN TCU nº 134/2013: avaliação sobre os estágios de implementação do planejamento estratégico, destacando os avanços observados no exercício de referência do relatório de gestão e as perspectivas em relação aos próximos exercícios com base nas etapas de avaliação e monitoramento do plano. Embora exista no Relatório de Gestão a alínea "b", esta se refere ao conteúdo da alínea "c" da referida Decisão Normativa. Por sua vez, o item 5.1, "c", do Relatório de Gestão está em desacordo com o que estipula a Decisão Normativa do TCU. Neste item deveria constar: demonstração da vinculação do plano da unidade jurisdicionada com suas competências constitucionais, legais ou normativas e com o PPA". Entretanto, ele trata de: "principais objetivos estratégicos da unidade para o exercício de 2014 e as estratégias adotadas para sua realização e para o tratamento dos riscos envolvidos, que deveria fazer parte do item 5.1, "a".
5.2 Programação orçamentária e financeira e resultados alcançados	A UJ assim se manifestou: "As Superintendências Estaduais não tem responsabilidade sobre nenhum nível de programação definida no Plano Plurianual 2012 – 2015, portanto, não se aplica". Nenhum dos quadros da Portaria TCU nº 90/2014 relativos ao item 5.2 foram apresentados. São eles: Quadro A.5.2.1 – Programa Temático Quadro A.5.2.2 – Objetivo fixado pelo PPA Quadro A.5.2.3.1 – Ações de responsabilidade da UJ – OFSS Quadro A.5.2.3.2 – Ação/Subtítulos – OFSS Quadro A.5.2.3.3 – Ações não Previstas LOA 2014 - Restos a Pagar - OFSS



	Quadro A.5.2.3.4 – Ações do Orçamento de Investimento
5.4 Informações sobre indicadores de desempenho operacional	<p>Quadro A.5.4 – Indicadores de Desempenho: Não apresentado.</p> <p>Foram apresentados outros quadros, com formatos diversos do que determina a Portaria do TCU nº 90/2014, como os quadros sem numeração da página 48 do RG e os quadros A.5.4.2 e A.5.4.3.</p> <p>Ademais, não há conteúdo para o quadro 5.4.2., que não traz valores, mas só a informação: “NÃO HOUE INFORMACÃO DA ÁREA TÉCNICA PARA ESTE QUADRO”.</p> <p>No "quadro A.5.4.3 – Indicadores de Desempenho - Saúde Ambiental" há indicadores com memória de cálculo e valor zero;</p>
5.5 Informações sobre custos de produtos e serviços (marcado como 5.6 no Relatório de Gestão 2014):	<p>A UJ assim se manifestou: “A Funasa esta envidando esforços para a implementação de ações para Apuração dos custos dos produtos e serviços ofertados pela UJ, bem como, não utiliza o sistema de custos do Governo Federal”.</p> <p>Quadro A.5.5. Variações de Custos: não apresentado</p>
6.1 Programação e Execução das despesas	<p>Quadro A.6.1.3.5 – Despesas por Modalidade de Contratação – Créditos de Movimentação:</p> <p>A célula de “Pagamento em Folha” referente a 2014 está em branco.</p> <p>Quadro A.6.1.3.6 – Despesas por Grupo e Elemento de Despesa – Créditos de Movimentação:</p> <p>As despesas correntes de pessoal estão em branco.</p>
6.3 Reconhecimento de Passivos por insuficiência de créditos ou recursos	<p>Quadro A.6.3 – Reconhecimento de Passivos por Insuficiência de Créditos ou Recursos.</p> <p>Quadro em branco (ver § 3º, Art. 2º Portaria TCU nº 90/2014)</p>
6.5 Transferências de Recursos	<p>6.5.1 Relação dos Instrumentos de Transferência Vigentes no Exercício NÃO SE APLICA A ESTA UJ</p> <p>6.5.2 Quantidade de Instrumentos de Transferências Celebrados e Valores Repassados nos Três Últimos Exercícios NÃO SE APLICA A ESTA UJ</p>
6.7 Renúncias sob a Gestão da UJ (marcado como 6.6 no Relatório de Gestão 2014)	<p>A UJ assim se manifestou: NÃO SE APLICA A ESTA UJ</p> <p>Quadro A.6.7.1.1 – Benefícios Financeiros e Creditícios Geridos pela UJ ou Benefícios Financeiros e Creditícios Estimados e Quantificados pela UJ: Não apresentado.</p>
8.2 Gestão do Patrimônio Imobiliário	<p>Não constam informações quanto à estrutura de controle e de gestão do patrimônio imobiliário no âmbito da Entidade.</p> <p>Quadro A.8.2.1 – Distribuição Espacial dos Bens Imóveis de Uso Especial de Propriedade da União: Não apresentado</p> <p>Foi apresentado o quadro "Quadro A.8.2.2.1 – Imóveis de Propriedade da União sob responsabilidade da UJ, exceto Imóvel Funcional". Uma vez apresentado este quadro, demonstra-se a existência de imóveis da União sob responsabilidade da UJ e por conseguinte demanda-se o preenchimento do quadro seguinte, que porém não foram apresentados:</p>



	<p>Quadro A.8.2.1 – Distribuição Espacial dos Bens Imóveis de Uso Especial de Propriedade da União. Não apresentado.</p> <p>No Quadro A.8.2.2.1–Imóveis de Propriedade da União sob responsabilidade da UJ, exceto Imóvel Funcional, não foram preenchidas as colunas das despesas no exercício com reformas e com manutenção;</p> <p>No Quadro A.8.2.2.1–Imóveis de Propriedade da União sob responsabilidade da UJ, exceto Imóvel Funcional a coluna data de avaliação do imóvel foi preenchida incorretamente, pois, exceto pelos imóveis de RIP nºs 2499000105002 e 548000015004, os imóveis da Entidade foram avaliados somente no exercício de 2011, e as avaliações ocorridas no exercício de 2014, informadas no Relatório, referem-se ao registro de utilização dos referidos imóveis, avaliação essa que foi realizada pela Superintendência. Vale acrescentar que a avaliação dos imóveis públicos é de responsabilidade da Secretaria do Patrimônio da União – SPU;</p>
8.3 Bens Imóveis Locados de Terceiros	<p>Quadro A.8.3 – Distribuição Espacial dos Bens Imóveis de Uso Especial Locados de Terceiros: Não apresentado</p> <p>Os itens "8.3 Bens Imóveis Locados de Terceiros" e "12.8 Relatório de Auditoria Independente" não constam no Relatório de Gestão 2014. Embora só apresentem conteúdo propriamente dito se confirmarem a realidade a que se aplicam, a declaração é obrigatória e a sua ausência não esclarece o fato, levantando dúvida sobre se houve ou não auditoria independente na unidade e se existe bens imóveis locados a terceiros. Resta esclarecer. Sobre o fato, ressalte-se a Portaria TCU nº 90/2014, Art. 2º, § 2º, a:</p> <p><i>"Caso algum item do conteúdo exigido não seja declarado integralmente, a unidade jurisdicionada deve indicar e justificar, na introdução do relatório de gestão, a ausência do conteúdo do respectivo item;"</i></p>
9.0 Gestão de Tecnologia da Informação.	<p>Embora conste no índice apresenta conteúdo marcado com "NÃO SE APLICA A ESTA UNIDADE JURISDICIONADA".</p> <p>Quadro A.9.1 – Contratos na Área de Tecnologia da Informação em 2014: Não apresentado</p>
12.2 Apuração dos Custos dos Programas e das Unidades Administrativas.	<p>Assim se manifestou a UJ: <i>A Funasa em nível central está envidando esforços no sentido de implementação de ações para apuração dos custos dos programas e das Unidades Administrativas, bem como não utiliza o Sistema de Custos do Governo Federal.</i></p>
12.8 Relatório de Auditoria Independente (marcado como 12.7 no Relatório de Gestão 2014).	<p>Assim se manifestou a UJ: "Não se aplica a esta Unidade Jurisdicionada".</p> <p>Ver a mesma consideração do item 8.3.</p>

Fonte: exames realizados pela CGU.

Valem as seguintes recomendações da Portaria TCU nº 90/2014 para as falhas acima reportadas quando aplicável:

Art. 2º, § 2º - Nas hipóteses de inexistência da informação requerida ou de inaplicabilidade da exigência do conteúdo no seu contexto, a unidade



jurisdicionada deve registrar esse fato, de maneira circunstanciada, da seguinte forma:

a) Caso algum item do conteúdo exigido não seja declarado integralmente, a unidade jurisdicionada deve indicar e justificar, na introdução do relatório de gestão, a ausência do conteúdo do respectivo item;

b) Caso não seja declarado somente parte do conteúdo de um item, a unidade jurisdicionada deve indicar e justificar a ausência do conteúdo na introdução do capítulo que irá tratar do referido item.

§ 3º Nas situações previstas nas alíneas a e b do parágrafo anterior, a unidade jurisdicionada deve se abster de reproduzir quadros em branco no corpo do relatório, podendo refazer a numeração dos tópicos de acordo com a necessidade de apresentação dos conteúdos.

Quadro - Itens e/ou subitens do Relatório com numeração errada

Item/subitem no Relatório de Gestão	Numeração correta
5.6 Informações sobre custos de produtos e serviços	5.5
Suprimento de Fundos	6.6
6.5.6 Concessão de Suprimento de Fundos	6.6.1
6.5.7 Utilização de Suprimento de Fundos	6.6.2
6.5.8 Classificação dos Gastos com Suprimento de Fundos	6.6.3
6.5.9 Análise Crítica	6.6.4
6.6 Renúncias sob a Gestão da UJ	6.7
11.1 Tratamento de Recomendações do Órgão de Controle Interno (OCI)	11.2
11.2 Declaração de Bens e Rendas Estabelecida na Lei nº 8.730/93	11.3
11.3 Medidas Adotadas em Caso de Dano ao Erário	11.4
11.4 Alimentação SIASG E SICONV	11.5

Fonte: exames realizados pela CGU.

As falhas acima reportadas foram notificadas à Unidade Jurisdicionada mediante Solicitação de Auditoria nº SA201503496/14, de 18 de maio de 2015.

Mediante Ofício nº 0609/2015/Gab/Suest-PE/Diadm, de 1º de junho de 2015, a Unidade Jurisdicionada respondeu:

“Senhor Auditor,

Em atenção à Solicitação de Auditoria de n.º 2015-03496/14 que trata de algumas impropriedades na construção do Relatório de Gestão exercício de 2014, tenho a considerar e esclarecer o que se segue:

1. Preliminarmente, é oportuno registrar que os Relatórios de Gestão em nível das Superintendências Estaduais, são construídos de conformidade com as orientações da Funasa Presidência, cujas instruções se fundamentam nos entendimentos com os Órgãos de Controle em nível central (CGU/TCU), orientações essas repassadas para as Superintendências e que tem como norte o documento



intitulado “Roteiro para Elaboração do Relatório de Gestão”, arquivo em meio digital no formato PDF, conforme já evidenciado para a referida auditoria.

2. Ressalto ainda que ao final de cada exercício momento em que é publicada a 1ª DN acerca do Relatório de Gestão e instruções complementares, a Funasa Presidência faz gestões juntos ao TCU e CGU, no sentido do conhecimento das alterações a respeito da matéria e logo em seguida promove reunião específica com todos os interlocutores para fins do Relatório de Gestão, o que ocorreu nos últimos dias de dezembro/2014.

3. Após compreensão coletiva, o orientativo **“Roteiro para elaboração do Relatório de Gestão”**, em forma de arquivo é repassado para as Superintendências Estaduais com o objetivo de nortear as Unidades quanto a sua construção, portanto, tem-se a esclarecer conforme os itens abaixo:

Item I – Quanto ao apontamento contido nesse item, o Órgão Central entende que os subitens referenciados na citação do Item I, devem figurar no Relatório de Gestão a expressão **“Não se Aplica a esta UJ”**, uma vez que é contemplado no Relatório do nível central.

Item II – No que se refere aos subitens que apontam inconsistência acerca da numeração, esclareço que de fato ocorreu, pois a nova sistemática “e-Contas”, implantada pelo TCU ensejou considerável mudança na forma de apresentação do Relatório o que decerto contribuiu para essas inconsistências que não chegam a representar impacto negativo em relação ao resultado das execuções trabalhadas, contudo, da gestão feita nesta data junto ao TCU, as orientações foram no sentido de que a UJ justifique a CGU com as correções que se fizerem necessárias tudo fora do e-contas, pois segundo o TCU, somente nos casos de inconsistências extraordinárias e via CGU é que seria verificada a possibilidade de inserção de novos elementos.

Item III – Em relação a este subitem, esclareço que os textos relativos às alíneas “a”, “b” e “c”, foram todos construídos pela Funasa Presidência cujo orientativo, tendo sido encaminhado às Superintendências para pequena complementação e inserção no Relatório de Gestão, contudo esses questionamentos serão direcionados para aquele órgão central no sentido de também conhecimento, manifestação e melhor esclarecimento num segundo momento conforme couber ao caso.

Item IV - Em relação ao subitem “8.3 – Bens Imóveis Locados de Terceiros” realmente deixou de constar da sequência dos itens do Relatório, contudo trata-se de assunto (subitem) que **“Não se Aplica a esta UJ”**. Quanto ao subitem “12.8 – Relatório de Auditoria Independente”, figurou no Relatório como subitem 12.7 em função do erro na sequência numérica dos itens e subitens conforme já justificado no item II, contudo se trata de matéria que realmente **“Não se Aplica a esta UJ”**, haja vista ser de competência apenas do órgão central.



Item V – “Quadro A.5.4 – Indicadores de Desempenho”. Conforme os esclarecimentos feitos por ocasião das respostas apresentadas quando da SA-08, (arquivo e-mail de 18 e 19/05/2015), as alterações na forma de apresentação no Relatório de Gestão dos indicadores, deve-se às orientações da Funasa Presidência tendo resumido a planilha em uma única folha/planilha. Quanto ao quadro A.5.4.2, realmente se deve a ausência de informações da área de Engenharia.

4. Por último, esclareço que esta Funasa/Suest-PE envidará esforços no sentido de sanear as impropriedades apontadas por essa auditoria em Relação ao Relatório de Gestão, observado os itens de competência local e ao órgão central conforme o caso.” (sic).

Nos itens I, III e V da resposta da Unidade Jurisdicionada há referência ao Órgão Central da Funasa como responsável pelas orientações do conteúdo ou omissões de preenchimento dos itens relacionados do Relatório de Gestão. Porém, isso não afasta as falhas apontadas haja vista haver desacordo em relação ao determinado pelos normativos do TCU, a saber: DN nº 134/2013, DN nº 139/2014 e Portaria nº 90/2014.

Ressalte-se que para o item V, no que se refere ao quadro A.5.4.2, a UJ não apresentou justificativa apenas corroborando que realmente houve ausência da informação.

Quanto aos itens II e IV da manifestação da UJ, houve acordo com os apontamentos da CGU e se tratam de falhas formais no Relatório de Gestão, de modo que resta apenas registrada a informação sem consequências materiais.

3.1.1.2 INFORMAÇÃO

Rol de Responsáveis.

Fato

Em 27 de maio de 2015 foi emitida Nota de Auditoria nº 201503496/01 com os seguintes apontamentos:

O “Rol de Responsável”, peça de que trata o inciso I do art. 13 da IN TCU nº 63/2010, relativo ao Processo de Contas, registrado no sistema e-Contas para o exercício de 2014, apresenta as seguintes falhas:

Erro na data do período de gestão do Superintendente Substituto

O período de gestão no exercício, referente ao Superintendente Estadual Substituto, contém um erro na data de início e/ou fim, pois aquela é posterior a esta em uma das duas situações do quadro. Tem-se:

Período de gestão no exercício	
Início	Fim
6/1/2014	15/1/2014
15/9/2014	10/4/2014



Falha na listagem de integrantes do rol de responsáveis

O Rol de Responsáveis apresentado e registrado no e-Contas apresenta apenas os cargos de Superintendente Estadual e Superintendente Estadual Substituto. Porém, em cumprimento ao art. 10, II da IN TCU nº 63/2010, deveria constar do rol de responsáveis, além do Superintendente, “*membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo*” ao dirigente máximo da UJ. No organograma da Funasa Suest/PE, apresentado no Relatório de Gestão 2014, há ao menos dois cargos imediatamente inferiores ao dirigente máximo da unidade.

Na ocasião, recomendou-se à unidade:

Entrar em contato com a respectiva unidade técnica do TCU para substituição da peça no sistema e-contas e encaminhar o rol ajustado à CGU.

Mediante Ofício n.º 0610/2015/Gab/Suest-PE/Diadm, de 1º de julho de 2015, a unidade respondeu:

“Senhor Supervisor,

Em atenção à Recomendação – RE n.º 2015-03496/0/CGU que trata de algumas impropriedades/inconsistências no Relatório de Gestão 2014, tenho a considerar e informar o que se segue:

Rol de Responsável.

1.1 Relativo às datas dos períodos de gestão.

De fato, as datas do 2º período de gestão do Superintendente Substituto, contém um erro formal quando foi digitado 10/04/2014 ao invés de 04/10/2014. Assim sendo, as datas corretas são: 1º período – 06/01 a 15/01/2014

2º período – 15/09 a 04/10/2014.

Relativo a listagem dos integrantes do Rol de Responsáveis.

Preliminarmente, é oportuno ressaltar que a elaboração do Relatório de Gestão em nível das Superintendências Estaduais, vem sendo feita à luz das orientações da Funasa Presidência e tem como norte o “Roteiro para elaboração do Relatório de Gestão”, cuja construção baseia-se nos normativos do TCU e CGU e seus temas são previamente discutidos com os interlocutores para fins do Relatório de Gestão e repassados às Superintendências.

2. A CGU em seu Ofício já acima qualificado, questiona o fato do Rol constar apenas o titular da UJ e seu substituto, faz menção ao art. 10 da IN-63/2010-TCU e recomenda gestão junto ao TCU no sentido de substituição da peça no Sistema “e-Contas-TCU”. Sobre o assunto tenho a considerar e esclarecer o que se segue:



Em que pese o Organograma apresentado no Relatório de Gestão constar as caixinhas com suas denominações, ex. Superintendente Estadual, Divisão de Administração, Divisão de Engenharia, Serviço de Convênio, Serviço de Saúde Ambiental e Serviço de Recursos Humanos, não consta a identificação dos DAS's correspondentes, como seja:

Superintendente – DAS-101.4

Administração – DAS-101.2

Engenharia – DAS-101.2

Convênio – DAS – 101.1

Saúde Ambiental – DAS-101.1

Recursos Humanos – DAS-101.1.

Desse modo, levando-se em consideração o texto da IN-63/2010, o cargo de direção (DAS) imediatamente inferior no caso concreto do DAS-4, seria o DAS-3 não existente no organograma da Superintendência, pois pula para DAS-2, portanto, segundo as orientações da Funasa Presidência, o Rol constaria apenas do titular e seu substituto. Vide texto mensagem anexa.

3. Por oportuno, informo que após gestão junto ao TCU/Secex-PE, a orientação foi no sentido de que não será possível reabrir o Sistema e-Contas para substituição de peças, haja vista que o Relatório já se encontra em outra instância. Acrescenta ainda a orientação que mesmo depois dos esclarecimentos da UJ, em sendo a falha e/ou impropriedade considerada de grande relevância e impacto negativo para os resultados da Gestão, o que salvo melhor juízo não foi o caso, que a CGU faça constar do Relatório o seu entendimento.

4. Diante do exposto, segue o texto da mensagem e-mail acerca do orientativo e rol de responsável com os períodos corretos.

5. Por último ao tempo em que espero ter esclarecido os apontamentos, coloque-me ao inteiro dispor dessa Controladoria.” (sic).

Quanto ao “**Erro na data do período de gestão do Superintendente Substituto**”, a Unidade Jurisdicionada reconheceu a falha formal indicando o período correto de gestão do Superintendente Substituto.

Quanto à “**listagem de integrantes do rol de responsáveis**”: tendo em vista os apontamentos da UJ informando a Decisão Normativa TCU nº 140/2014 que subsidia o seu entendimento; tendo em vista o sobressalto de DAS-4 para DAS-2 nos cargos constantes no organograma da Suest/PE aos quais a CGU se referiu; tendo em vista a previsão de cargo de DAS-3 no órgão vinculado, resta esclarecida a conduta, procedendo-se apenas ao registro da informação.



4 GESTÃO OPERACIONAL

4.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

4.1.1 RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

4.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Avaliação dos Indicadores

Fato

Ausência de completude e comparabilidade em indicadores elaborados pela Suest/PE.

Em análise ao Relatório de Gestão 2014 da Suest/PE, verificou-se que as metas de todos os indicadores apresentados (cuja efetividade de utilização não é certa) constam sempre como 100%. Ademais, não foram evidenciados os critérios para seu estabelecimento ou a razoabilidade de seu atingimento.

Informações ausentes, incompletas e incorretas

No "quadro A.5.4.3 – Indicadores de Desempenho - Saúde Ambiental", folha 50 do Relatório de Gestão, há os seguintes problemas:

Indicadores com algum valor ausente na série histórica e/ou no resultado acumulado:

Itens 14, 17, 18 e 20.

Indicadores com valor zero em toda série histórica inclusive no exercício de 2014:

Itens 18 e 19. Questiona-se a utilidade desses indicadores haja vista a paralisação dos fenômenos a que se referem.

Indicador com erro de cálculo de acordo com a fórmula:

O item nº 16 referente ao “*Percentual de municípios com técnicos capacitados em Controle da Qualidade da Água (CQA)*”, apresenta o seguinte erro: a memória de cálculo ali exibida é a seguinte: $06/07 \times 100$. O resultado desse cálculo é 85,71%. Porém, é apresentado o valor de 100% para o indicador.

Indicador com erro na fórmula apresentada:

Os itens 18 e 19 referentes respectivamente a “*percentual de pesquisas financiadas na área de saúde ambiental*” e “*percentual de pesquisas celebradas na área de saúde ambiental*” se referem aos anos de 2012 e 2013 e não ao exercício de apuração.

O quadro “Quadro A.5.4.2 – Indicadores de Desempenho - PPA 2012 – 2015”, folha 49 do Relatório de Gestão 2014, apresenta indicadores sem valores calculados para nenhum deles. Há apenas a seguinte informação:

“*NÃO HOUVE INFORMAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA PARA ESTE QUADRO*”.



Para os dois quadros acima mencionados, não foram apresentadas as origens dos dados constituintes dos indicadores ali relacionados, de modo que não se pode verificar a sua acessibilidade, confiabilidade e economicidade .

Falha na completude e comparabilidade do indicador “Percentual de obras/Equipamentos/Planos concluídos até o exercício de apuração em relação ao universo de instrumentos celebrados”

O indicador não mede diretamente a situação do exercício ao qual se refere pois reflete a realidade dos dados acumulados desde 2002 (universo de instrumentos celebrados), o que distorce os números apresentados quanto à situação real do exercício.

Falha quanto à Completude

Completude: capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a situação que a UJ pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na Gestão.

O referido indicador não representa bem, tampouco com a maior proximidade possível, a situação do que foi realizado no exercício. Isso aconteceria se a medição levasse em conta apenas os dados do exercício e não todo universo desde 2002.

Além disso, foram excluídos do cálculo os instrumentos não executados por diversas razões, também relevantes para medição do fenômeno que o indicador pretende abordar, a saber: medir o percentual do que foi executado em relação ao planejado.

Consta a observação no Relatório de Gestão 2014:

*OBS.: Excluídos os Status de obra “Cancelado” e “Em Cancelamento”.
Desconsiderados os “Não executados” e os “Encerrado sem etapa útil”.*

Se, por exemplo, a UJ deu causa ao cancelamento ou não execução de algo planejado, isso se torna inatingível pela medição através do indicador em pauta. Os “status” retirados do cálculo deveriam ser analisados, se não no mesmo, possivelmente em outro indicador intimamente relacionado ao que se pretende aferir.

Falha quanto à Comparabilidade

Comparabilidade: capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas.

Por se tratar de dados acumulativos a série histórica resta prejudicada, pois não se tem uma comparação nivelada da cada ano com sua própria realidade de ocorrências.

Se fizermos a mudança de perspectiva do indicador em análise, tomando como amostra apenas as transferências do exercício e não dos dados acumulados, os números mudam completamente. Vejamos algumas situações extremamente discrepantes:



Observe-se com relação à ação “Água”: o indicador aponta para um percentual de 27%, 27% e 26% de conclusão de ações nos anos 2012, 2013 e 2014. Ora, em 2013 não há instrumento celebrado e o indicador não se aplicaria caso visasse ao correto objetivo de mensurar o desempenho no exercício. Entretanto, tem-se a falsa noção de que 27% do planejado foram concluídos. Em 2014 foram celebrados 5 instrumentos para a mesma ação e zero foi concluído. Portanto, o valor de 26% para 2014 nada revela sobre a realidade do exercício que nada concluiu para a ação “Água”.

Quadro - Indicador “Percentual de obras/Equipamentos/Planos concluídos até o exercício de apuração em relação ao universo de instrumentos celebrados” conforme apresentado no Relatório de Gestão 2014

Ação	Exercício de apuração - 2012			Exercício de apuração - 2013			Exercício de apuração - 2014		
	Qtd Obra/equipamentos/planos Concluídos	Qtd Instrumentos Celebrados	Perc entu al	Qtd Obra/equipamentos/planos Concluídos	Qtd Instrumentos Celebrados	Perc entu al	Qtd Obra/equipamentos/planos Concluídos	Qtd Instrumentos Celebrados	Perc entu al
Água	32	117	27 %	32	117	27 %	32	122	26 %
Esgoto	17	101	17 %	17	101	17 %	19	114	17 %
MHCDC	14	64	22 %	19	70	27 %	23	71	32 %
MSD	56	297	19 %	66	318	21 %	76	334	23 %
PMSB	0	22	0%	0	22	0%	0	22	0%
Resíduos	2	6	33 %	2	7	29 %	2	7	29 %
Acumul ado	121	607	20 %	136	635	21 %	152	670	23 %

Fonte: Relatório de Gestão 2014 Suest/PE.

Quadro - Indicador “Percentual de obras/Equipamentos/Planos concluídos” ajustado visando a demonstrar a situação fatídica de cada exercício

Ação	Exercício de apuração - 2012			Exercício de apuração - 2013			Exercício de apuração - 2014		
	Qtd Obra/equipamentos/planos Concluídos	Qtd Instrumentos Celebrados	Perc entu al	Qtd Obra/equipamentos/planos Concluídos	Qtd Instrumentos Celebrados	Perc entu al	Qtd Obra/equipamentos/planos Concluídos	Qtd Instrumentos Celebrados	Perc entu al
Água	N/A	N/A	N/A	0	0	N/A	0	5	0%
Esgoto	N/A	N/A	N/A	0	0	N/A	2	13	15%
MHCDC	N/A	N/A	N/A	5	6	83%	4	1	400 %
MSD	N/A	N/A	N/A	10	21	48%	10	16	63%
PMSB	N/A	N/A	N/A	0	0	N/A	0	0	N/A
Resíduos	N/A	N/A	N/A	0	1	0%	0	0	N/A



TOTAL	N/A	N/A	N/A	15	28	54%	16	35	46%
--------------	------------	------------	------------	-----------	-----------	------------	-----------	-----------	------------

Fonte: exames realizados pela CGU.

Observe-se também a mudança positiva nos números apresentados através da nova perspectiva de cálculo do indicador. Tem-se 54% e 46% de conclusão total de planos para os anos 2013 e 2014, ao contrário dos valores distorcidos de 21% e 23% apresentados de acordo com a fórmula atual.

Causa

Deficiência nas definições tático-estratégicas do que melhor representa os fenômenos finalísticos do negócio da unidade e que possam ser reproduzidos com melhor fidedignidade através de números indicadores.

Manifestação da Unidade Examinada

Em relação à SA201503496/08, assim se manifestou a Unidade Examinada, mediante e-mail de 18 de maio de 2015:

Em atenção à solicitação da Auditoria CGU-08/2015, que versa sobre os indicadores desempenho constantes no Relatório de Gestão 2014/2015, temos a considerar e informar o que se segue, observado a nota explicativa e as planilhas abaixo:

1. Os indicadores trabalhados, bem como as metas a eles associados, foram estabelecidos pela Presidência da Funasa. À Suest/PE coube cumprir as metas estabelecidas e com base na metodologia também estabelecida pela Presidência da Funasa, calcular e informar no Relatório de Gestão os indicadores discriminados no quadro abaixo. Há de se considerar que as metas estabelecidas para os indicadores englobam todo o universo dos instrumentos de repasse para obras de saneamento vigentes no período acima considerado.

2. O quadro de pessoal disponível, atualmente na Suest-PE, tem se mostrado insuficiente para fazer às demandas existentes, que englobam além dos indicadores apresentados, outras ações de execução direta como às do Programa Brasil sem Miséria (cisternas, poços, SSAA), apoio ao controle da qualidade da água, educação em saúde ambiental. Os indicadores apresentados refletem essa situação, quando observa-se que o incremento no percentual de obras/equipamentos/planos concluídos é muito discreto.

3. A Suest/PE possui como ferramenta de planejamento e gerenciamento das ações o MS Project, adotado pela Funasa em nível nacional. Essa ferramenta possibilita o detalhamento das ações, que ora são elencadas (Água, Esgoto, MHCDC, MSD e PMSB e Resíduos), definindo prazos, quantidade de visitas, e aferindo percentuais de execução.

4. São realizadas reuniões sistemáticas (quinzenais) intersetoriais para acompanhamento das ações, nas quais são traçadas estratégias de



enfrentamento e ajustes. Esses momentos tem servido para reforçar a necessidade de recomposição do quadro técnico visando de reduzir o risco de comprometer cada vez mais a capacidade de respostas e resultados dos serviços de saneamento e saúde ambiental voltados para atender a população.

5. Outra questão importante é quanto ao ambiente externo à Funasa, uma vez que cabe aos municípios a execução de obras cujos recursos são repassados por meio de convênios, tornando o gestor municipal também ator para o cumprimento das metas institucionais. Esse ator tem demonstrado fragilidades relativas a capacidade técnica e operacional, bem como na gestão dos recursos orçamentários para a implementação das ações financiadas.

Obs: Os itens acima respondem as alíneas “a”, “b”, “c” e “e”. Em relação a alínea “d”, a Funasa em nível central e estadual, se utiliza da ferramenta MS-Project como sistema informatizado através do qual são inseridas as ações dos macroprocessos, cujos resultados são monitorados por ocasião das reuniões colegiadas de diretoria uma vez por mês tanto em nível da Presidência como das Superintendências Estaduais. Endereço eletrônico: <http://redefunasa/projestos>. (sic).

Adicionalmente, em resposta ao relatório de auditoria preliminar, mediante Ofício nº 1.011/2015/Gab/Suest-PE/Diadm, de 7 de julho de 2015, a UJ se manifestou nos seguintes termos:

“Conforme esclarecido durante a reunião de busca e soluções e já respondido durante a auditoria presencial, indicadores de desempenho é governabilidade da Funasa Presidência, haja vista que na elaboração do Relatório de Gestão, a Suest, se limita a seguir a orientação através do Roteiro para elaboração do Relatório de Gestão, contudo o assunto será levado àquela instância no sentido de melhor esclarecer e justificar.”(sic).

Análise do Controle Interno

Com relação à manifestação da Unidade Examinada relativa à SA201503496-08 seguem as considerações:

Visando melhor clareza na compreensão dos fatos, segue o conteúdo da referida Solicitação de Auditoria:

Com relação aos indicadores de Desempenho adotados por esta UJ no exercício de 2014, solicitamos (todas as informações devem ser acompanhadas de documentos comprobatórios):

a) Lista com todos os indicadores adotados pela Unidade;



b) *Quais as metas estabelecidas para cada indicador;*

c) *Qual metodologia é adotada para estabelecimento das metas associadas aos indicadores (deve haver uma relação entre indicadores e metas. Simplesmente definir indicadores e apresentar os resultados no final do exercício não leva a melhorias nos processos e produtos que estão sendo medidos pelos indicadores). Foram formalizados (documentados) planos detalhando as ações a serem realizadas para atingimento das metas da UJ?;*

d) *A UJ possui algum sistema (informatizado ou não) de monitoramento dos indicadores e metas;*

e) *Qual(is) os procedimentos adotados nos casos em que os resultados dos indicadores apresentam desvios em relação às metas definidas (ações corretivas)?*

Com relação à alínea “a”:

Dadas a ausência de uma resposta categórica apresentando a lista de indicadores adotados pela UJ; a apresentação incompleta dos dados no RG, com o quadro A.5.4.2 em branco; a ausência de informações sobre a origem dos dados (acessibilidade) dos indicadores do quadro A.5.4.3; que esses quadros não constam da IN TCU nº 90/2014; que o quadro requerido pela referida IN relativo aos indicadores em uso na UJ não foi apresentado (quadro A.5.4.); conclui-se quanto à incerteza de quais indicadores são efetivamente adotados pela Unidade.

Com relação às alíneas “b” e “c”:

Não restam esclarecidas as questões de acordo com a manifestação da UJ que se resume a informar:

“Os indicadores trabalhados, bem como as metas a eles associados, foram estabelecidos pela Presidência da Funasa. À Suest/PE coube cumprir as metas estabelecidas e com base na metodologia também estabelecida pela Presidência da Funasa, calcular e informar no Relatório de Gestão os indicadores...”(sic).

Com relação à alínea “d”:

Foi mencionado que a UJ possui como “*ferramenta de planejamento e gerenciamento das ações*” o MS Project. Não foi afirmado categoricamente que esse sistema é utilizado no “*monitoramento dos indicadores e metas*” conforme questionado na Solicitação de Auditoria. Insta esclarecer: este sistema é efetivamente utilizado no monitoramento dos indicadores e metas ou é apenas útil de modo indireto, planejando e gerenciando ações a nível tático e gerencial? O MS Project é um “*software de gestão de projetos*” e dada a resposta evasiva não resta claro se efetivamente se relaciona diretamente com os indicadores estabelecidos na UJ.

Com relação à alínea “e”:



Mais uma vez, o questionamento da Solicitação de Auditoria não foi respondido categoricamente. Afirma-se que “*são realizadas reuniões sistemáticas (quinzenais) intersetoriais para acompanhamento das ações, nas quais são traçadas estratégias de enfrentamento e ajustes*”. Portanto, tem-se uma resposta genérica de que “reuniões visando enfrentamentos e ajustes” são realizadas. Entretanto, não restam esclarecidos quais procedimentos, isto é, quais ações são objetivamente adotadas em caso de desvios das metas.

Com relação à resposta ao relatório de auditoria preliminar:

Em que pese a UJ afirmar que a definição de indicadores de desempenho é de competência do órgão central da Funasa, permanecem os achados da auditoria.

Recomendações:

Recomendação 1: Elaborar indicadores que apresentem os critérios de completude, comparabilidade, confiabilidade, acessibilidade e economicidade;

Recomendação 2: Utilizar critérios objetivos na determinação de metas de cada indicador abandonando a prática de meta de atingimento de 100% para todos os indicadores;

Recomendação 3: Esclarecer com a Funasa Presidência, em definitivo, as determinações dali emanadas que contrariam os normativos do TCU acerca das peças do processo de contas.

4.2 Programação dos Objetivos e Metas

4.2.1 ORIGEM DO PROGRAMA/PROJETO

4.2.1.1 INFORMAÇÃO

Informação básica da ação/subárea de negócio.

Fato

Tratam-se das informações básicas das ações executadas pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Pernambuco/PE. No levantamento dessas informações foram considerados os critérios de materialidade, relevância e criticidade, além da vinculação finalística à missão da Entidade, com extensão correspondendo a 76% do total das despesas executadas pela UJ, conforme discriminado abaixo:

Quadro – Programa/Ação

Programa.	Ação (projeto/atividade/Op. Especiais) .	Finalidade.	Forma de implementação/ Detalhamento.	Representatividade.
2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	3921 - Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas	Melhorar as condições físico-sanitárias da casa tornando-a	Direta e Descentralizada.	N/A ⁽¹⁾



		refratária à colonização de triatomíneos de forma a contribuir para o controle da doença de Chagas.		
	20T6 - Fortalecimento da Saúde Ambiental para Redução dos Riscos à Saúde Humana	Estruturar e ampliar as atividades de Saúde Ambiental dotando os municípios de capacidade técnica e de infraestrutura, incluindo recursos humanos capacitados, capazes de identificar e monitorar as situações de risco e os potenciais efeitos adversos sobre a saúde humana.	A implementação da ação é realizada de forma direta, por meio da execução de atividades de apoio ao controle da qualidade da água, de fomento a ações de educação em saúde ambiental de forma descentralizada, por intermédio de Termos de Cooperação e de Convênios.	0%
2051 - Oferta de Água	12EP - Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Leste)	Aumentar a oferta hídrica per capita a médio prazo viabilizando maior igualdade de oportunidades de emprego e renda para a população residente.	Apresentação de Termo de Referência para a elaboração de contrato. Apresentação de relatórios e produtos conforme o estabelecido em Contrato.	21%
	5900 - Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte)	Aumentar a oferta hídrica per capita a médio prazo, viabilizando maior igualdade de oportunidades, de emprego e renda para a população residente.	Apresentação de Termo de Referência para a elaboração de contrato. Apresentação de relatórios e produtos conforme o estabelecido em contrato.	24%
2068 - Saneamento Básico	20AG - Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes	Apoiar, técnica e financeiramente, o fortalecimento da gestão dos sistemas de	Direta e Descentralizada	0%



		saneamento e promover o desenvolvimento científico e tecnológico.		
	6908 - Fomento à Educação em Saúde voltada para o Saneamento Ambiental para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos	Promoção da saúde, prevenção e controle de doenças e agravos, ocasionados pela falta e/ou inadequação de ações de saneamento ambiental.	Direta e Descentralizada	1%
	10GE - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios de até 50.000 habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)	Dotar os domicílios e estabelecimentos coletivos de sistema público de coleta e tratamento de esgoto sanitário adequado visando à prevenção e o controle de doenças e agravos.	Direta e Descentralizada. Será realizada a implantação e/ou ampliação de sistemas públicos de esgotamento sanitário em municípios com população de até 50.000 habitantes.	0%
2115 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde	00M1 - Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade	Despesas orçamentárias com o pagamento de Auxílio-Funeral, bem como com o pagamento de Auxílio-Natalidade.		2%
	2000 - Administração da Unidade	Garantir o pagamento de espécies remuneratórias devido aos servidores e empregados ativos civis da União.	Pagamento, via sistemas informatizados, de espécies remuneratórias aos servidores e empregados ativos civis da União.	43%
	20Q8 - Apoio à Implantação e Manutenção dos Sistemas de Saneamento Básico e Ações de Saúde Ambiental	Realização de despesas para custear atividades e medidas que tenham por interesse o fortalecimento e o desenvolvimento institucional, sobretudo aquelas	Execução direta pela Funasa, termos de cooperação e realização de convênios.	8%



		relacionadas com a consecução das ações finalísticas de Saneamento e Saúde Ambiental.		
	4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	Promover a qualificação e a requalificação de pessoal com vistas à melhoria contínua dos processos de trabalho, dos índices de satisfação pelos serviços prestados à sociedade e do crescimento profissional.	Realização de ações diversas voltadas ao treinamento de servidores e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.	1%

Fonte: Siafi Gerencial – Execução das despesas para o Relatório de Gestão das Contas Ordinárias – exercício de 2014 (“despesas liquidadas” + “por inscrição em restos a pagar não processados”).

(1) Não aplicável pois não houve execução em 2014. A ação foi incluída no quadro por haver exame da CGU em convênio relativo cuja execução não se iniciou em 2014.

4.2.1.2 INFORMAÇÃO

Informação sobre a ação 2000.

Fato

Trata-se da Ação 2000 – Administração da Unidade, que tem por finalidade constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em programas ou ações finalísticas. Esta Ação se insere no contexto do Programa de Governo 2115, o qual tem por objetivo prover os órgãos da União dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas temáticos.

A implementação da Ação se dá de forma direta pela UG, mediante despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, que compreendem: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para



divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas; demais atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade.

Para avaliação da Ação 2000 foi efetuada amostragem não probabilística, considerando os critérios de materialidade, relevância e criticidade, além de vinculação finalística à missão da UJ, com extensão correspondendo a 44 % do total as despesas executadas na Ação. Os exames realizados foram voltados para a verificação da regularidade dos processos licitatórios, sendo que a profundidade contemplou os seguintes elementos:

- Motivação da contratação;
- Modalidade, objeto e valor da contratação;
- Fundamentação da dispensa ou inexigibilidade; e
- Regularidade do processo avaliado.

4.2.1.3 INFORMAÇÃO

Informação sobre a ação 10GE.

Fato

Trata-se da Ação “10GE - Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios de até 50.000 habitantes, Exclusive de Regiões Metropolitanas ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)”, que tem por finalidade “dotar os domicílios e estabelecimentos coletivos de sistema público de coleta e tratamento de esgoto sanitário adequado visando à prevenção e o controle de doenças e agravos”. Esta Ação se insere no contexto do Programa de Governo “2068 - Saneamento Básico”.

Será realizada a implantação e/ou ampliação de sistemas públicos de esgotamento sanitário em municípios com população de até 50.000 habitantes, contemplando projetos e obras necessárias à coleta, tratamento e disposição adequada dos efluentes, compreendendo redes coletoras, interceptores, estações elevatórias, estações de tratamento, emissários, entre outras intervenções.

A implementação da Ação se dá de forma descentralizada, mediante aprovação técnica dos projetos pela Fundação Nacional de Saúde. Em casos especiais, poderá ser executada diretamente pela Fundação Nacional de Saúde.

Para avaliação da Ação, foi efetuada amostragem não probabilística, considerando os critérios de materialidade, relevância e criticidade, além de vinculação finalística à missão da UJ. Os exames realizados foram voltados para a verificação da regularidade das Transferências, sendo que a profundidade contemplou os seguintes elementos:

- Conformidade do Plano de Trabalho;
- Verificação do acompanhamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- Prestação de Contas;
- Atuação da UJ na fiscalização dos objetos;
- Atuação da UJ na cobrança e análise das prestações de contas;
- Avaliação da suficiência das estruturas de pessoal e tecnológica para a gestão das transferências.



5 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

5.1 CONVÊNIOS DE OBRAS, SERVIÇOS E DE SUPRIMENTO

5.1.1 AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Falhas na atualização do Sistema de Convênios do Governo Federal - SICONV.

Fato

Falha na atualização do convênio nº 586/2010 no Siconv

Trata-se do Convênio nº 586/2010, nº Siafi 752062, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de Ipubi/PE visando à elaboração do plano municipal de saneamento ambiental, de valor global de R\$ 380.000,00, vigente de 30 de dezembro de 2010 a 30 de dezembro de 2014.

O 4º Termo Aditivo, que altera a vigência do instrumento para 30 de dezembro de 2015, foi publicado no D.O.U. em 29 de dezembro de 2014. Porém, esta informação só foi incluída no Siconv e comunicada ao convenente, respectivamente, em 6 e 7 de maio de 2015. No Siconv, consta no parecer da Cojur pela inclusão fora do prazo a seguinte declaração da unidade: *“devido ao grande volume de processo nesta Suest-PE”*.

Falha na atualização do convênio nº 415/2009 no Siconv

O referido convênio teve sua vigência encerrada em 30 de agosto de 2014. De acordo com a Portaria Interministerial nº 507/2011, o prazo para prestação de contas é de sessenta dias e se esgotaria em 29 de outubro de 2014. Em 5 de novembro de 2014, com o prazo já esgotado, a Suest/PE emite o Ofício nº 1783/2014/ SOPRE/ SECOV/ SUEST-PE/FUNASA/NOTIFICAÇÃO notificando o convenente da ausência de prestação de contas e estabelecendo o prazo de 45 dias para resposta, sob pena de adoção das medidas cabíveis. Findo este prazo, o convenente não se manifestou a respeito e a Suest/PE deveria ter procedido conforme parágrafo terceiro da mesma portaria e registrar a inadimplência tempestivamente no Siconv, o que não aconteceu.

Houve um atraso de diversos meses até se proceder ao registro da inadimplência em 19 de maio de 2015, quando se emite o Ofício nº 547/2015/SOPRE/SECOV/SUEST-PE/FUNASA/NOTIFICAÇÃO notificando o convenente da sua inclusão como inadimplente no Siconv. De fato, o acesso ao Siconv em data anterior exibia, conforme extração realizada pela CGU, a situação “aguardando prestação de contas” para o referido convênio.

Houve ainda falha no cumprimento da Portaria Interministerial nº 507/2011, quanto ao cumprimento do parágrafo nono que estabelece a necessidade de inclusão no Siconv de notificação eletrônica.



Falha na atualização do convênio nº 0540-2010 no Siconv

Em acesso ao Siconv em 12 de junho de 2015, a situação do convênio em pauta era “Aguardando Prestação de Contas”. Acontece que o convênio expirou em 29 de dezembro de 2014, não foi renovado e o prazo para prestação de contas expirou em 27 de fevereiro de 2015.

No Despacho nº 1151/2014 DIESP/GAB, de 7 de outubro de 2014, o Chefe da Diesp, solicita ações à Sapro para análise e parecer acerca de uma solicitação de prorrogação que não aconteceu.

O segundo parágrafo do referido despacho informa:

"o processo encontra-se na fase de análise mas sem alimentação do sistema - telas em anexo. Desta feita solicito inserção de elementos decorrentes da análises efetuadas por esta Sapro." (original sem grifos).

Também em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201503496/16, de 19 de maio de 2015, afirma-se que a fase atual na “*Funasa/Sistema SICON é: aprovação técnica*” que não corresponde ao Siconv, ainda que não tenha uma equivalência direta neste último, a situação deveria estar atualizada e diferente de “aguardando prestação de contas”.

Falha na atualização do convênio nº 038-2009 no Siconv

Conforme relatório de prestação de contas extraído do Siconv em 5 de junho de 2015, o convênio encontra-se com a situação “*prestação de contas enviada para análise*”, desde 27 de julho de 2014, quando os arquivos relacionados foram disponibilizados pelo convenente.

Ressalte-se que, conforme 6º termo aditivo, o convênio expirou em 25 de julho de 2014 e a prestação de contas não foi atualizada no Siconv.

Há no processo nº 25100.053.965.2009-44, à folha 456, documento intitulado “*Análise documental de prestação de contas de convênio para fins de comprovação perante o Siafi (Art. 28 – IN/STN 01/97)*”. Porém, nada consta no Siconv.

Divergências em relação ao Siconv quanto à situação dos instrumentos de repasse

Por meio do Ofício nº 0604/2015/Suest-PE/Diadm, de 29 de maio de 2015, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201503496/17, o Chefe do Serviço de Convênios informou os seguintes dados divergentes em relação ao Siconv:

Quadro – situação dos instrumentos de repasse

Situação do instrumento	Conforme dados do Siconv ⁽¹⁾	Informação Suest/PE – chefe do serviço de convênios
Aguardando prestação de contas	5	69
Prestação de contas em análise	1	69
Prestação de contas aprovadas e aprovadas com ressalvas	0	19*

(1) Fonte: extração Siconv em 5 de junho de 2015.



No mesmo ofício, a unidade também informou que foram aprovadas 62 prestações de contas no exercício. Resta esclarecer a diferença em relação ao Siconv.

Causa

Deficiências nos controles internos administrativos no que se refere à gestão dos instrumentos de repasse e seu tempestivo ajustamento no Siconv. O chefe do Serviço de Convênios – Secov não atuou adequadamente no registro dos fatos relacionados aos convênios no Siconv.

Manifestação da Unidade Examinada

Mediante Ofício nº 1.011/2015/Gab/Suest-PE/Diadm, de 7 de julho de 2015, em resposta ao relatório de auditoria preliminar, a UJ se manifestou nos seguintes termos:

“Consoante os motivos verbalizados na reunião de busca e soluções dia 03/08/2015, pelas gestoras de convênio (Diesp e Secov), as justificativas dadas por ocasião das Solicitações de Auditoria, foram pontuais relativas aos convênios citados, contudo, retratam a realidade em relação aos demais, conforme descrito a seguir.

Não há dúvida que ao longo dos tempos a Funasa vem trabalhando para o alcance dos objetivos dos instrumentos de repasses, todavia os resultados demonstram que a gestão ainda é bastante deficitária fruto da falta de técnicos para a condução dessa ação.

A prova dessa deficiência são os inúmeros Acórdãos que o Tribunal de Contas da União vem editando ora dirigido ao órgão central e em muitos dos casos às Superintendências Estaduais, com determinações de providências e prazos para elucidação das pendências, como por ex. o passivo de convênios expirados na conta de “A Comprovar” e “A Aprovar”, pois o número de técnicos de nível médio e superior é insuficiente para a plenitude da gestão de convênios (fiscalizações, atualizações nos sistemas, análises documental, etc.).” (sic).

Análise do Controle Interno

A unidade reconhece as deficiências apontadas.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar rotinas formais definindo prazos e responsáveis pela atualização das informações dos convênios sob sua responsabilidade no Siconv.

5.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Insuficiência de controles internos acerca da situação atualizada de cada convênio - divergência de informações.



Fato

Há várias divergências de informações relativas aos convênios gerenciados pela Suest/PE que no conjunto permitem concluir pela insuficiência de controles internos suficientes sobre a situação atualizada de cada instrumento. De fato, isso já é reconhecido pela unidade, mediante Ofício nº 0604/2015/Gab/Suest-PE/Diadm, de 29 de maio de 2015, no preenchimento do “*QACI – Questionário de Avaliação de Controles Internos*”, em que, na pergunta “02 - O Órgão ou Entidade Pública dispõe de controle eletrônico ou manual (planilha) de todos as transferências realizadas no exercício, com a situação atualizada de cada processo?”, há indicação de que não há tal controle.

A unidade não conseguiu informar a quantidade de instrumentos celebrados em 2014. No documento sem número, de 19 de maio de 2015, “*Resposta a Aud-CGU-PE-II convenios resp SA 13*”, o Chefe do Serviço de Convênios informou:

“Foi solicitado junto à Cocec/Cgcon/Brasília, a relação dos convênios celebrados no âmbito da Superintendência Estadual de Pernambuco no exercício de 2014, entretanto, só foram enviados até o momento, dois processos, (...)”.

Abaixo, seguem os dados divergentes:

Divergência no montante financeiro abarcado pelos instrumentos

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201503496/17, por meio do ofício anteriormente mencionado, a unidade informa que há um total de 593 instrumentos concedidos, que somam R\$ 245.550.983,10. Porém, quando apresenta a tabela de convênios vigentes em 2014, que possui 251 convênios, eles somam mais do que isso, exatamente R\$ 305.689.222,58. Portanto, há um erro em alguma das informações, pois não há como o total de instrumentos concedidos representarem menos que os vigentes apenas em 2014.

Divergência em relação ao quantitativo de instrumentos de repasse vigentes em 2014

Não se sabe ao certo quantos convênios estavam vigentes em 2014 na Funasa/Suest-PE. Há um desencontro de informações a respeito.

Mediante Solicitação de Auditoria nº 201503496/17, item 3, solicitou-se a quantidade de transferências vigentes em 2014. Por meio do Ofício nº 0604/2015/Suest-PE/Diadm, de 29 de maio de 2015, o Chefe do Serviço de Convênios informou:

“Em 2014 existiam 124 instrumentos vigentes”.

No mesmo ofício, em resposta ao item 4, há também referência à quantidade de instrumentos vigentes. Entretanto, o número apresentado é outro, conforme transcrição abaixo:



“O total de transferências (Convênios e TC/PACS) vigentes em 2014 foi de 262”.

Ademais, esses números não batem com a resposta à Solicitação de Auditoria nº 201503496/13, de 18 de maio de 2014, por meio do documento sem número, de 19 de maio de 2015, *“Resposta a Aud-CGU-PE-II convênios resp SA 13”*, onde há uma tabela com 124 convênios expirados em 2014 e 127 com vigência além de 2014. Pela soma, ter-se-ia o valor de 251 instrumentos vigentes àquele ano.

Assim, chega-se a um impasse sobre três valores: 124, 262 ou 251 instrumentos vigentes em 2014? Por fim, nenhum deles bate com o Siconv, em que constam 89 convênios vigentes em 2014.

Divergência quanto às fiscalizações planejadas e evidência de ausência de planejamento

No documento sem número, de 19 de maio de 2015, *“Resposta a Aud-CGU-PE-II convênios resp SA 13”*, há tabela com marcação de planejamento para todas as transferências vigentes o que denota a ausência de planejamento estrito em relação à pergunta 4 da Solicitação de Auditoria nº 201503496/17: *Para quantas transferências vigentes e planejadas, houve a previsão de fiscalização “física e presencial (in loco)” pelo gestor em 2014.*

Já em resposta ao item 4 da SA201503496/17, mediante o mesmo ofício, informa-se que *“pode-se considerar o parâmetro de previsão de 262 visitas”*.

Dadas as imprecisões e ausência de objetividade nas informações e as respostas colhidas através de questionários com servidores, verifica-se que não há planejamento formal e sistemático sobre quais convênios serão visitados de acordo com cronograma.

Divergência quanto às fiscalizações realizadas

Não se sabe ao certo quantas fiscalizações foram realizadas em 2014.

A tabela anexa ao Ofício nº 0563/2015/Gab/Suest-PE/Diadm responde à Solicitação de Auditoria nº 201503496/19 listando as fiscalizações planejadas e realizadas em 2014. Contando-se as linhas da tabela, chega-se ao total de 64 fiscalizações realizadas. Por outro lado, a resposta à Solicitação de Auditoria nº 201503496/17 que pergunta *“Para quantas transferências vigentes, realmente houve fiscalização”* a resposta é:

Foram efetuadas 92 visitas a convênios e TC PACs vigentes em 2014. Destas, 65 foram realizadas a convênios e TC PACs vigentes em 2014 e 27 a convênios/TC PAC em prestação de contas e/ou TCE.

Causa

Deficiências nos controles internos administrativos relativos à gestão dos instrumentos de transferência. Não há sistema informatizado nem rotina de atualização e



acompanhamento dos instrumentos de repasse. O chefe do Serviço de Convênios – Secov não adotou providências pertinentes ao bom cumprimento do acompanhamento e fiscalização dos instrumentos de repasse em acordo com a legislação vigente.

Manifestação da Unidade Examinada

Mediante Ofício nº 1.011/2015/Gab/Suest-PE/Diadm, de 7 de julho de 2015, em resposta ao relatório de auditoria preliminar, a UJ se manifestou nos seguintes termos:

“Consoante os motivos verbalizados na reunião de busca e soluções dia 03/08/2015, pelas gestoras de convênio (Diesp e Secov), as justificativas dadas por ocasião das Solicitações de Auditoria, foram pontuais relativas aos convênios citados, contudo, retratam a realidade em relação aos demais, conforme descrito a seguir.

Não há dúvida que ao longo dos tempos a Funasa vem trabalhando para o alcance dos objetivos dos instrumentos de repasses, todavia os resultados demonstram que a gestão ainda é bastante deficitária fruto da falta de técnicos para a condução dessa ação.

A prova dessa deficiência são os inúmeros Acórdãos que o Tribunal de Contas da União vem editando ora dirigido ao órgão central e em muitos dos casos às Superintendências Estaduais, com determinações de providências e prazos para elucidação das pendências, como por ex. o passivo de convênios expirados na conta de “A Comprovar” e “A Aprovar”, pois o número de técnicos de nível médio e superior é insuficiente para a plenitude da gestão de convênios (fiscalizações, atualizações nos sistemas, análises documental, etc.).”(sic).

Análise do Controle Interno

A unidade reconhece as deficiências apontadas.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar rotinas formais definindo prazos e responsáveis pela atualização do Siconv;

Recomendação 2: Adotar o Siconv como sistema de referência sobre a situação atualizada de cada instrumento de repasse.

5.1.1.3 CONSTATAÇÃO

Resposta parcial e insuficiente a solicitação do Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Fato

O item 2 da Solicitação de Auditoria nº 201503496/18, de 19 de maio de 2015, cujo prazo estabelecido para resposta foi 22 de maio de 2015, não foi respondido.



O item 2 da Solicitação de Auditoria nº 201503496/19, de 20 de maio de 2015, cujo prazo estabelecido para resposta foi 22 de maio de 2015, solicitava para os convênios nº 540/2010, nº 38/2009, nº 586/2010 e nº 415/2009:

2.1 Fiscalização Física e Presencial - Dados Estritos: Apresentar evidência da fiscalização, com resultados produzidos, realizada para os convênios, informando o nome completo e matrícula do servidor indicado para a respectiva fiscalização.

2.2 Acompanhamento dos Objetivos das Transferências:

2.2.1 Apresentar os documentos que comprovem o acompanhamento das Metas (Qualitativas e Quantitativas) estabelecidas no Plano de Trabalho.

2.2.2 Apresentar os documentos que comprovem o acompanhamento do que foi estabelecido no Plano de Aplicação (que integra o Plano de Trabalho) dos recursos desembolsados.

O item 2.1 não foi respondido objetivamente. A UJ fez referência ao que foi solicitado indicando que se encontra em processos de projeto, porém não apresentou os dados como solicitado, tampouco o nome dos responsáveis. Ademais, A UJ informou que encaminhou em anexos Relatórios de Visita Técnica relativos aos convênios nº 38/2009 e nº 415/2009, o que não foi identificado pela CGU.

Também os itens 2.2.1 e 2.2.2 não tiveram respostas completas senão vejamos:

“2.2.1 O convênio em questão ainda não teve sua proposta aprovada, portanto, não houve liberação de recursos. Sendo assim, ainda não pode iniciar a sua execução, não havendo, por ora, metas do plano de trabalho a serem acompanhadas.

2.2.2 como exposto no item anterior, o pleito não foi aprovado, não houve liberação de recursos, o convenio não esta em execução. Não há, portanto acompanhamento do plano de aplicação. Este deve ser ajustado quando da aprovação do pleito”.

Observe-se que a resposta deixou de fazer menção aos quatro convênios e embora alguns deles não estejam em plena execução outros estão e as respostas seriam pertinentes e necessárias.

Por fim, o item 3 da mesma Solicitação de Auditoria foi totalmente ignorado quanto a respostas. No Ofício nº 0563/2015/Gab/Suest-PE/Diadm, de 22 de maio de 2015, que resposta esta solicitação, passa-se do item 2.2.2 para o item 4 ausentando-se o item 3.

Pertinente elucidar a obrigatoriedade de prestação das informações à CGU, senão vejamos:

A Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, estabelece em seu artigo 26:

Art. 26. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno do

Poder Executivo Federal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Ressalte-se que a ausência dos documentos dificulta as atividades do Controle Interno do Poder Executivo Federal, estando os agentes públicos responsáveis sujeitos às penalidades da lei.

Sobre a questão de não disponibilização de informações aos Órgãos de Controle, o TCU, por meio do Acórdão n.º 131/2014 - Plenário, já se manifestou nos seguintes termos:

“A sonegação de informações relativas a contas bancárias específicas de ajustes com a União, por consistir em obstrução indevida ao exercício dos controles interno e externo, é considerada falta de natureza grave, sujeitando os responsáveis, além da aplicação de penalidades, à medida cautelar de afastamento temporário do cargo, conforme previsto no art.144 da Lei 8.443/92.” (grifos nossos).

Causa

O chefe do Serviço de Convênios – Secov não respondeu à Solicitação de Auditoria, em descumprimento à Lei nº 10.180/2001.

Manifestação da Unidade Examinada

Mediante Ofício nº 1.011/2015/Gab/Suest-PE/Diadm, de 7 de julho de 2015, em resposta ao relatório de auditoria preliminar, a UJ se manifestou nos seguintes termos:

“Consoante os motivos verbalizados na reunião de busca e soluções dia 03/08/2015, pelas gestoras de convênio (Diesp e Secov), as justificativas dadas por ocasião das Solicitações de Auditoria, foram pontuais relativas aos convênios citados, contudo, retratam a realidade em relação aos demais, conforme descrito a seguir.

Não há dúvida que ao longo dos tempos a Funasa vem trabalhando para o alcance dos objetivos dos instrumentos de repasses, todavia os resultados demonstram que a gestão ainda é bastante deficitária fruto da falta de técnicos para a condução dessa ação.

A prova dessa deficiência são os inúmeros Acórdãos que o Tribunal de Contas da União vem editando ora dirigido ao órgão central e em muitos dos casos às Superintendências Estaduais, com determinações de providências e prazos para



elucidação das pendências, como por ex. o passivo de convênios expirados na conta de “A Comprovar” e “A Aprovar”, pois o número de técnicos de nível médio e superior é insuficiente para a plenitude da gestão de convênios (fiscalizações, atualizações nos sistemas, análises documental, etc.).”(sic).

Análise do Controle Interno

A unidade reconhece as deficiências apontadas.

Recomendações:

Recomendação 1: Implantar controles internos com vistas ao atendimentos de informações provenientes da Solicitações de Auditorias emanadas da Controladoria-Geral da União.

5.1.1.4 INFORMAÇÃO

Alta incidência de aditivos a convênios sob responsabilidade da Suest/PE com motivação sumária.

Fato

Com relação à celebração de aditivos recorrentes em convênios, observe-se o Parecer nº 445/PGF/PFE/FUNASA/CE/2012/smf. relativo ao convênio nº 38/2009, objeto de análise de em ponto específico deste Relatório:

“A prorrogação do ajuste somente deve ser admitida em caráter de excepcionalidade, o que vem a ocorrer em face de necessidade pública devidamente comprovada e documentada nos autos. Sendo assim, tem-se por ilação que a prorrogação não deve ser a regra para os contratos e convênios (...)

Nesta ordem de ideias, em face do caso em estudo, cumpre observar que o ajuste está sofrendo sua 6ª prorrogação, pelas mais diversas razões constantes dos autos, as quais, ora o município tenta justificar-se, noutras a Funasa. É de bom alvitre, destarte, que a gestão na Funasa não permita que tal situação chegue ao ponto de ineficácia do serviço público se é que isto já não ocorre (...)

As razões trazidas aos autos, com todo o respeito devido ao gestor, restam evasivas, quando não se fazem acompanhar da documentação que as embasem, como necessidade pública a justificar a prorrogação (...)

Alega ainda que a Funasa tem deficiência de servidores para proceder às visitas técnicas e dado a isto, se faz necessário a dilação do prazo(...)

Observa-se, destarte, que as justificativas são sumárias, recorrentes, cabe, portanto, à Administração, (...), além de decidir motivadamente sobre o novo pedido de prorrogação, adotar providências saneadoras e de fiscalização com o objetivo de evitar danos ao interesse publico”.



O Acórdão TCU nº 7057/2010, 2ª Câmara, também disciplina a recorrência de termos aditivos:

“Alertar ao Fundo Nacional de Saúde que a sucessiva prorrogação de vigência de convênio que esteja com execução de seu objeto ignorada e não documentada, caracteriza inobservância do dever de cautela e dos princípios da razoabilidade e legitimidade na sua ação gerencial e de controle, o que sujeita seus responsáveis às penalidades previstas na Lei 8.443/92”.

Observe-se que a dilatação na vigência dos convênios celebrados pela Funasa sob a responsabilidade da Suest/PE é comum em 38% dos instrumentos, em média. Este número pode ser evidenciado a partir da análise ao Siconv, abaixo compilada em dois quadros, que demonstram a dilatação da vigência dos ajustes.

Quadro – percentual de instrumentos com aditivos

Ano	Instrumentos celebrados	Instrumentos com aditivos	% instrumentos com aditivos
2009	214	87	41
2010	136	61	45
2011	113	68	60
2012	91	41	45
2013	82	19	23
2014	88	*	0
Total geral	724	276	38

Fonte: extração do Siconv em 5 de junho de 2015 (órgão concedente = Funasa e UF proponente = PE).

*Constam apenas 23 instrumentos cadastrados no Siconv com “ano convenio = 2014”, nenhum deles com informação de aditivo o que não representa a realidade mas sim a ausência de atualização do sistema.

Quadro – período de vigência dos instrumentos

Vigência em anos	Quantidade de ocorrências	%
Até 2	37	42
de 2 a 4	38	43
De 4 a 6	13	15
De 6 a 8	1	1
Total	89	100

Fonte: extração do Siconv em 5 de junho de 2015.

(convênios vigentes para órgão concedente = Funasa e UF proponente = PE).



Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201503496

Unidade(s) Auditada(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - PE

Ministério Supervisor: MINISTÉRIO DA SAÚDE

Município (UF): Recife (PE)

Exercício: 2014

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2014 e 31/12/2014 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. As seguintes constatações subsidiaram a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis:

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - PE - 201503496

– Não adoção de medidas com vista à revisão de contratos firmados abrangidos pelo Plano Brasil Maior. (item 1.1.2.1)

– As avaliações de 57 imóveis sob a responsabilidade da Superintendência Estadual da Funasa/PE no SPIUnet encontram-se com validade vencida. (item 1.1.3.1)

– Morosidade no processo de registro de 28 imóveis nos cartórios competentes. (item 1.1.3.2)

– Redução nos imóveis registrados no SPIUnet sob a responsabilidade da Superintendência, entre os exercícios de 2013 e 2014, sem, contudo, serem informadas as justificativas das baixas no Relatório de Gestão de 2014. (item 1.1.3.3)

– Falhas em procedimentos licitatórios elaborados pela Suest/PE. (item 1.1.8.1)

– Falhas na formalização de processos de dispensas de licitação elaboradas pela Suest/PE. (item 1.1.9.1)

– Falhas em processos de inexigibilidade de licitação executados pela Suest/PE. (item 1.1.9.2)

– Intempestividade e falhas na análise de prestação de contas de convênio. (item 2.1.1.1)

– Avaliação dos Indicadores (item 5.1.1.1)

– Falhas na atualização do Sistema de Convênios do Governo Federal - SICONV. (item 6.1.1.1)

– Insuficiência de controles internos acerca da situação atualizada de cada convênio - divergência de informações. (item 6.1.1.2)

– Resposta parcial e insuficiente a solicitação do Controle Interno do Poder Executivo Federal. (item 6.1.1.3)

6. Diante dos exames realizados e da identificação de nexos de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações mencionadas, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja conforme indicado a seguir:

CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
***.597.004-**	SUPERINTENDENTE	Regular com Ressalva	Itens 1.1.2.1, 1.1.3.1, 1.1.3.2, 1.1.3.3, 1.1.8.1, 1.1.9.1, 1.1.9.2, 2.1.1.1, 5.1.1.1, 6.1.1.1, 6.1.1.2 e 6.1.1.3 do Relatório de Auditoria nº 201503496

Recife (PE), 13 de agosto de 2015.

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201503496

Unidade Auditada: Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco - Suest/PE

Ministério Supervisor: Ministério da Saúde

Município/UF: Recife (PE)

Exercício: 2014

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2014, da Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco - Suest/PE, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

No que diz respeito aos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto a eficácia e eficiência dos objetivos e metas físicas e financeiras planejados/pactuados para 2014, a unidade não apresentou informações, tendo em vista que o orçamento está vinculado a UG 255000 (Funasa-Presidência).

As principais constatações, oriundas dos trabalhos de Auditoria de Contas do exercício de 2014, referem-se a falhas de acessibilidade das instalações físicas da unidade para as pessoas deficientes ou com mobilidade reduzida; fragilidades nos controles internos na gestão de imobiliário, devido a deficiências na capacitação dos servidores e ausência de normativos internos detalhados para essas atividades; avaliações de 57 imóveis de responsabilidade da unidade que se encontram com validades vencidas no SPIUnet; morosidade no registro de 28 imóveis nos cartórios competentes; não adoção de medidas visando a revisão de contratos firmados abrangidos pelo Plano Brasil Maior; descumprimento de prazos previstos na IN/TCU nº 55/2007 e existência de atos de pessoal não registrados no Sisac-TCU; ocorrências não sanadas com relação ao pagamento de pessoal; falhas em procedimentos e na formalização de processos licitatórios; ausência de adoção de critérios de sustentabilidade nos procedimentos licitatórios; intempestividade e falhas na análise de prestação de contas de convênio e atualização do SICONV; ausência de completude e comparabilidade em indicadores elaborados pela unidade; insuficiência de controles internos sobre a situação atualizada de cada convênio (divergências de informações); e insuficiente de atendimento a solicitação da CGU-PE.

Entre as causas estruturantes das referidas constatações, podem ser relacionadas a não implementação de medidas suficientes para dotar as instalações prediais da unidade de infraestrutura necessária para garantir a acessibilidade às pessoas com deficiências ou mobilidade reduzidas; a não revisão dos contratos firmados com empresas beneficiadas com a desoneração tributária concedida pelo Plano Brasil Maior; a fragilidades nos controles internos e a não capacitação dos servidores voltados para a gestão de bens imobiliários; a não instituição de procedimentos de controle para arquivar de forma eficiente a documentação comprobatória dos registros realizados no Sistema SPIUnet; a insuficiência de treinamento dos servidores que atuam na área de recursos humanos; a deficiências nos controles internos administrativos relativos à revisão dos editais de licitação e na atualização dos servidores face a legislação e jurisprudência vigentes; e a deficiências nos controles internos administrativos relativos à gestão dos instrumentos de transferência, ausência de sistema informatizado e rotina de atualização e acompanhamento dos instrumentos de repasse.

Foram expedidas recomendações para eliminar os obstáculos de acesso às instalações físicas da unidade para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; revisar os contratos celebrados no âmbito do Plano Brasil Maior, apurando valores pagos a maior e providenciar os respectivos ressarcimentos; instituir procedimentos de controle para as atividades de gestão de imobiliários e solicitar à Secretaria do Patrimônio da União-PE as avaliações dos imóveis próprios com prazos de validade vencidos; concluir os processos de regularização das escrituras dos 28 imóveis próprios e acompanhar o andamento dos processos de regularização cadastral; elaborar listas de verificação (*check-list*) para as concessões de aposentadoria e pensão e promover os treinamentos previstos no Plano Anual de Capacitação 2014 para os servidores da área de RH; registrar no Sisac-TCU os atos de admissão e desligamento pendentes; regularizar a concessão do benefício de pensão (Siape 00927163) e, caso pertinente, repor os valores recebidos indevidamente; inserir no Siape as remunerações pagas a servidora cedida (Siape 6521967); disponibilizar à CGU-PE a documentação comprobatória da regularidade do pagamento a servidor (Siape 051146 - rubrica DIF.PROV.ART.192 INC.II L.8112); regularizar a situação cadastral de servidor (Siape 1029497); parametrizar as rubricas remuneratórias de benefícios concedidos (Siape 0476645 e 0490107); elaborar plano/rotina de revisão de editais de licitação e formulários de acompanhamento de processos de dispensas de licitação; não incluir peça diversa a processos de inexigibilidade; fazer constar nos editais, quando aplicável, cláusulas e itens/serviços associados a critérios de sustentabilidade; estabelecer e cumprir rotinas formais definindo prazos e cronogramas para fiscalização, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas dos instrumentos de repasse definindo os responsáveis por convênio sob sua responsabilidade; elaborar indicadores que apresentem os critérios de completude, comparabilidade, confiabilidade, acessibilidade e economicidade e utilizar critérios objetivos na determinação de metas de cada indicador abandonando a prática de meta de atingimento de 100% para todos os indicadores; esclarecer em definitivo, com a Funasa Presidência, as determinações que contrariam os normativos do TCU acerca das peças do processo de contas; adotar o Siconv como referência sobre a situação atualizada de cada convênio e instituir rotinas definindo prazos e responsáveis pela atualização de informações; e implantar controles internos com vistas ao atendimento de informações provenientes das solicitações emanadas da CGU.

Em 2014 não houve recomendações expedidas para a unidade. Entretanto, com base nas informações registradas no Plano de Providências Permanente, verificou-se a existência de fragilidades nas rotinas adotadas para o acompanhamento e atendimento das recomendações da CGU, tendo em vista que 88% das recomendações emitidas entre 2009 e 2013 encontram-se parcialmente atendidas. Essas recomendações continuam sendo monitoradas por meio do Plano de Providências Permanente.

Quanto aos controles internos, embora verificadas insuficiências/fragilidades em algumas áreas de atuação, não houve comprometimento à regular gestão da unidade.

Como pontos positivos da gestão destacam-se a adequação de calçada, rampa e banheiros para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida às instalações físicas da unidade; a adequação à Lei 12.546/2011 (Plano Brasil Maior) das planilhas orçamentárias das obras de saneamento previstas para o PAC II 2ª Etapa (Termos de Compromissos de 2013 e 2014); a suficiência das estruturas de pessoal e tecnológica para a regular e adequada fiscalização dos repasses concedidos; as atualizações dos valores registrados no SPIUnet a título de utilização dos imóveis próprios sob responsabilidade da unidade; a adoção de editais modelo da Advocacia Geral da União como base para edição de processos licitatórios, a exemplo da contratação dos serviços continuados de mão de obra terceirizada; e a existência de correio eletrônico institucional e página na internet (órgão central), em que são divulgados atos normativos e informações relacionadas às ações relevantes desenvolvidas.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III art. 9º da Lei 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto 93.872/86 e inciso VI art. 13 da IN/TCU/Nº 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52 da Lei 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 25 de agosto de 2015.